



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 40

Brasília - DF, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério das Relações Exteriores.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	66
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	83

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ELDORADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Eldorado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LIBERDADE E TRABALHO PELA CULTURA DE ALTINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Liberdade e Trabalho pela Cultura de Altinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MENSAGEM DE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 842, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Mensagem de Esperança para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Herculândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Herculândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIONEIRA STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Pioneira Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE INDEPENDENTE DE PORTEIRINHA LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda. - ME para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.014, de 16 de dezembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Vale de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Ponto Norte Rádio FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO RIACHO FUNDO II - CANDANGO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho Fundo II, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 917, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária do Riacho Fundo II - Candango FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho Fundo II, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Empresa Pioneira de Televisão S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 652, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à Guararapes Metropolitana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2012

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE PORTEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portel, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.970, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Portel a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portel, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE MARACAJÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 529, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Maracajá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCADORA DE OLÍMPIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 945, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educadora de Olímpia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA COMUNIDADE DE MURIÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL MAISA - ACCM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.057, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍDER FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Líder FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ALICE MARTINS PINHEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Alice Martins Pinheiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de agosto de 2001, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BARBACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de abril de 2005, a permissão outorgada à Rádio Verdes Mares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CASTELO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Castelo Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO-CULTURAL SANTA TEREZINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CORCOVADO S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5

de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 939, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 2006, a permissão outorgada à Mega Empresa de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CRUZEIRO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2001, a concessão outorgada à Rádio Cruzeiro Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 935, de 19 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de abril de 1998, a permissão outorgada à Rádio A Voz do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ARATU S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de dezembro de 1996, a concessão outorgada à TV Aratu S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM GAMELEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAFARDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafard, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Rafardense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafard, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE VIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO GOIANINHA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Goianinha FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHARRUA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Charrua Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTRELA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Estrela FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada a Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAR AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Mar Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS VENCEREMOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos Venceremos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOVA DRACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 2005, a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE SERRANA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PAULO JACKSON para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MONTES CLAROS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 2009, a permissão outorgada à Rádio Montes Claros Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Teutônia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FLORESTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 329, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária Floresta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE MONTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 838, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de julho de 2007, a permissão outorgada à Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 551**, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2011, que "Altera dispositivos das Leis nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR, post mortem,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Comendador, os seguintes militares do Comando da Marinha:

Segundo-Tenente CARLOS ALBERTO VIEIRA FIGUEREDO; e
Segundo-Tenente ROBERTO LOPES DOS SANTOS.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, com os critérios disciplinadores dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso I e parágrafo único, 21 e parágrafos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, I e §§ 5º, 6º e 7º, resolve:

Art. 1º O art. 10 e o art. 42 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 2º - Constituirão o Grupo II as matérias a seguir enumeradas: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito Internacional Público.

....." (NR)

"Art. 42.

Parágrafo Único - A distribuição de vagas a que se refere este artigo poderá ser alterada a qualquer tempo, a critério da Administração." (NR)

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu:

Instaurar o Processo Administrativo nº. 25351.0430274/2012-40, em face de OPEM REPRESENTAÇÕES IMPORTADORA E EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 38.909.503/0001-57, para apurar possível ocorrência de infração quanto à não apresentação dos Relatórios de Comercialização referentes às Resoluções CMED nº 2, de 19 de março de 2007, nº 2, de 14 de março de 2008, nº 2, de 11 de março de 2009, nº 2, de 8 de março de 2010, e nº 4, de 9 de março de 2011.

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 13,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 03/2012, que tem como objeto: contratação de empresa para executar os serviços de sinalização horizontal e vertical para fluxo de veículos nos píers 100, 200, 300 e Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 24, DE 23 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os Art. 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 5 de março de 2010, resolve:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. KARLA MARIA LONGO DE FREITAS, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), para executar o projeto de pesquisa científica intitulado "Análises de Queimadas na América do Sul (SAMBBA - 'The South American Biomass Burning Analysis')", no âmbito do Memorando de Entendimento celebrado em 17 de outubro de 2010 com o UK-Met Office, da Secretaria de Estado para a Defesa do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, representado pelo Dr. JIM HAYWOOD, de nacionalidade britânica, contraparte brasileira, pelo período compreendido entre 1º de agosto de 2012 a 31 de outubro de 2012.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, realizar as atividades descritas no artigo 1º desta Portaria.

Nome/Passaporte	Nacionalidade	Instituição
Graham Paul Mills /300872652	Britânica	University of East Anglia
David Edward Oram /303070007	Britânica	University of East Anglia
Alastair Charles Lewis /456966369	Britânica	University of York
James R Hopkins /454376674	Britânica	University of York
James Daniel Lee /462577785	Britânica	University of York
Charlotte Emily Jones /464545457	Britânica	University of York
James Benedict McQuaid /207127533	Britânica	University of Leeds
Jennifer Kathleen Brooke /458157216	Britânica	University of Leeds
Mark Bart NR /4467203	Britânica	University of Leeds
Hugh Coe /040650280	Britânica	University of Manchester
Paul Ivor Williams /308471118	Britânica	University of Manchester
James Donald Allan /106838834	Britânica	University of Manchester
James Dorsey /108416329	Britânica	University of Manchester
Keith N. Bower /800719009	Britânica	University of Manchester
Jonathan Taylor /455772792	Britânica	University of Manchester
Michael James Flynn /101331415	Britânica	University of Manchester
William T. Morgan /202399765	Britânica	University of Manchester
Alan Michael Woolley /208713713	Britânica	Facility for Airborne Atmospheric Measurement
Stéphane Bauguitte /09PF97766	Britânica	Facility for Airborne Atmospheric Measurement
Guy Brian Gratton /093046766	Britânica	Facility for Airborne Atmospheric Measurement
James Alexander Trembath /458786339	Britânica	Facility for Airborne Atmospheric Measurement
Stuart Rogers /037871106	Britânica	Met Office

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0288 - Na Noite do Halley
Processo: 01580.027126/2009-57
Proponente: F. F. Fraiha Produções - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.362.735/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.495.576,42
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 16.391-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3050-2 conta corrente: 16.392-9
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 1º Revogar a Portaria SDA nº 180, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 12 de junho de 2009, Seção 2, página 5 .
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.000513/2011-63, resolve:

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

David Andrew Tiddeman /206986656	Britânica	Met Office
James Bowles /209216355	Britânica	Met Office
Andrew Wilson /203032023	Britânica	Met Office
Jeffrey Norwood-Brown /462490268	Britânica	Met Office
James Matthew Haywood /460807794	Britânica	Met Office
Jonathan Mark Kent /070 226 272	Britânica	Met Office
Deborah O'Sullivan /JW732208A	Britânica	Met Office
Franco Marenco /F 547497	Britânica	Met Office
Benjamin Thomas Johnson /209350156	Britânica	Met Office
Paul Alan Barrett /209660794	Britânica	Met Office
Douglas Henry Anderson /060294465	Britânica	Met Office
Stephen Cowan /457468837	Britânica	Met Office
Maureen Smith /464565033	Britânica	Met Office
Katharine Frances Vogan Turnbull /039103350	Britânica	Met Office
Angela Dean /463425871	Britânica	Met Office
Stephen Charles Devereau /306859651	Britânica	Met Office
Bernard Matthew Claxton /308376976	Britânica	Met Office
Robert Clark /461039694	Britânica	Met Office
James McGregor /450119438	Britânica	Met Office
Martyn Anthony Pickering /050368969	Britânica	Met Office
Paola Formenti /917747X	Italiana	Center National de La Recherche Scientifique
Anne Klaver /04TI47621	Britânica	Center National de La Recherche Scientifique
Philippe Royer /07CP10844	Britânica	Commissariat à l'Energie Atomique
Patrick Chazette /04RK29625	Britânica	Commissariat à l'Energie Atomique
Cyrille Nicolas Flamant /07CR33455	Britânica	Institut Pierre-Simon Laplace et University Pierre et Marie Curie
Juan Eduardo Cuesta /B260116	Britânica	Institut Pierre-Simon Laplace et University Pierre et Marie Curie
Gunnar Myhre /20272590	Britânica	Climate and Environmental
João Silva / F-519035	Portuguesa	TUL
Ian Ramsay-Rae /801618308	Britânica	Directflight
Charles Robert Whittaker /094567046	Britânica	Directflight
Peter Chappell /205574119	Britânica	Directflight
Robert Edward Voaden /093167313	Britânica	Directflight
Dawn Ramsay-Era /502046462	Britânica	Directflight
Gaynor Ann Ottaway /111296451	Britânica	Directflight
John Kitchen /30629497	Britânica	Directflight

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0566 - O Circo de Santo Amaro
Processo: 01580.053344/2010-81
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.615.873,91
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.409-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.396.500,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.413-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 688.580,21 para R\$ 388.580,21
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.411-9
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0101 - Minha Mãe é Uma Peça - O Filme
Processo: 01580.007657/2011-48
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.554.322,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.366-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.385.000,00 para R\$ 1.385.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.368-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.991.606,75

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.367-9
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0500 - Quase Memória
Processo: 01580.047507/2008-71
Proponente: Kinossaurus Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.282.322/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.154.747,78
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.647.000,00 para R\$ 2.297.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.490-8
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0115 - Selva - Desenvolvimento
Processo: 01580.009603/2011-17
Proponente: Master Shot Media Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.625.405/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 297.502,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 282.626,90 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 282.626,90
Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 29.143-9
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.



08-0302 - Dia dos Namorados
Processo: 01580.030609/2008-58
Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.075.191,74 para R\$ 5.019.943,13
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.141.432,15 para R\$ 588.945,97
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 20.196-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 19.760-2
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0074 - Em Busca de Iara
Processo: 01580.004866/2011-30
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.096.733,75 para R\$ 1.084.579,05
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.825-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 278.453,04
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.827-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 141.897,06 para R\$ 1.925,86
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.826-8
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
06-0182 - A Vida Não é Filme
Processo: 01580.022058/2006-97
Proponente: Lauper Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 60.636.537/0001-74
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
07-0250 - Bamo Nessa
Processo: 01580.024383/2007-75
Proponente: Kinotv Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.298.682/0001-96
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
08-0339 - Praia do Futuro
Processo: 01580.033813/2008-21
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 8 Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
07-0040 - O Homem Que Não Dormia
Processo: 01580.005394/2007-56
Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 16.487.027/0001-90
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
07-0130 - Pagando Caro
Processo: 01580.013631/2007-52
Proponente: Casa Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.039.811/0001-94
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 9º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 28, de 13/02/2012, publicada no DOU nº 36, de 22/02/2012 na pág. 04, seção 01, no que se refere a prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto audiovisual "Do Atlântico à Neblina... Uma Saga Pela Amazônia", da proponente Martinelli Films, Arts Produções Artísticas Ltda.
Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 14553 - Psicoblu
Motivação Assessoria e Consultoria Sociocultural Ltda
CNPJ/CPF: 00.724.506/0001-43
Processo: 01400.042096/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 241.125,89
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem do espetáculo Psicoblu através de ensaios e investigações cênicas, inspiradas em Joseph Beuys, Jean Nicolas Arthur Rimbaud e Baudelaire.O período de ensaios será de dois meses e meio, resultando em uma temporada de 24 apresentações, cumpridas em um período de dois meses e meio, na cidade de São Paulo.
11 14550 - COMPANHIA RIO DANÇA
ARTEEDUCAÇÃO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E EDUCATIVOS LTDA.
CNPJ/CPF: 13.299.910/0001-69
Processo: 01400.042093/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 524.350,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A idéia compartilhada por Andrea Raw e David Parsons é criar uma Cia estruturada e preparada para apresentar repertórios modernos e contemporâneos, dando ênfase a uma preparação corporal; ou seja, que se utilize de técnicas de Dança Moderna em sua preparação e manutenção, selecionando e dando oportunidade a bailarinos profissionais específicos dessa linha e que, ao mesmo tempo, possam representar com louvor e qualidade o que há de melhor em termos de Dança Moderna e Contemporânea no RJ.
11 14543 - QUARTA DA CULTURA
Daniel Cesar Miranda da Cunha
CNPJ/CPF: 018.773.639-10
Processo: 01400.042086/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 136.975,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:
O projeto, sob responsabilidade do Sr. Daniel C. M. Cunha, pretende fazer em 09 dias de evento, 09 apresentações GRATUITAS de espetáculos teatrais, precedendo de 09 exibições de filmes com domínio público, e, 01 show musical no encerramento do evento, dentro do prédio histórico tombado, conhecido como "Armazém Vieira", localizado na Rua Aldo Alves 02, cidade de Florianópolis SC, bairro Saco dos Limões, CEP 88.045-600.
11 12699 - Temporada Um Bonde Chamado Desejo- Cia da Memória
Memoria Producoes Artisticas LTDA.
CNPJ/CPF: 14.308.643/0001-01
Processo: 01400.039527/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 559.955,96
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar temporada do espetáculo Um Bonde Chamado Desejo-Cia da Memória, na cidade de São Paulo, totalizando 64 apresentações, em quatro meses de temporada, quatro apresentações por semana.
11 14724 - Festival Internacional de Danças Folclóricas - CTG Campo dos Bugres
Centro de Tradições Gauchas Campo dos Bugres
CNPJ/CPF: 91.106.484/0001-03
Processo: 01400.050876/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 333.160,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival Internacional de Danças Folclóricas - CTG Campo dos Bugres promove a integração de Grupos de Dança do Brasil e dos Países da America Latina, visando a troca de experiências e informações, enquanto estimula o resgate das tradições e valoriza os costumes herdados dos imigrantes de diversas nações. O evento reúne cerca de 1.500 dançarinos nas modalidades Danças Tradicionais e Danças de Projeção nas categorias Mirim, Juvenil, Adulto e Veterano.

11 14882 - II Festival de Óperas de Brasília
Fundação Universa - Funiversa
CNPJ/CPF: 03.218.102/0001-76
Processo: 01400.051085/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 3.945.532,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar o II Festival de Óperas de Brasília que pretende contemplar a reedição de Cavalleria Rusticana e a produção de três óperas: Carmen, La Bohème e Alma, além de um Concerto de Gala com solistas convidados especiais e um Concerto Aberto, em praça pública.
11 14548 - Café?
Manuela Ramalho
CNPJ/CPF: 011.034.330-16
Processo: 01400.042091/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 211.400,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Café?" uma peça teatral escrita pela dramaturga Manuela Ramalho, dirigida por André de Araújo e interpretada pela atriz Tatiana Lenna. Será realizada uma temporada de 2 meses (8 semanas) em teatro de médio porte na cidade de São Paulo, sendo 2 apresentações semanais, totalizando 16 apresentações.
11 14549 - Facas Nas Galinhas
Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31
Processo: 01400.042092/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 345.260,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto FACAS NAS GALINHAS consiste na montagem do espetáculo teatral de autoria de David Harrower. Prevê o trabalho de ensaios, produção, montagem, estreia e 20 apresentações.
11 14524 - Principado do Leblon
Paschoal Villaboim Neto
CNPJ/CPF: 297.794.217-34
Processo: 01400.042051/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 483.916,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Senhora desencantada com o Leblon atual "infestado de flanelinhas, tráfico, violência", exila-se no Alto Leblon num castelo nos moldes do século XVII. Nostálgica dos velhos tempos do bairro, lugar paradisíaco, com chácaras, praias despoluídas, ruas tranquilas, sugere ao prefeito "melhorias fundamentais": acabar com a Cruzada São Sebastião, "foco de marginais", assim como incrementar o turismo transformando o canal da Avenida Visconde de Albuquerque na "nossa Veneza tupiniquim".
11 12630 - Circuito Grandes Talentos de Teatro 2012
MOTA E PIASSA LTDA
CNPJ/CPF: 09.374.363/0001-61
Processo: 01400.039448/20-11
SP - Indaiatuba
Valor do Apoio R\$: 725.160,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Circular com espetáculos teatrais por 10 cidades do interior paulista, onde a produtora atua, permitindo o acesso de um maior número de pessoas aos produtos culturais.
11 14887 - Introdução ao moderno na ópera
INSTITUTO CASA DA OPERA
CNPJ/CPF: 09.341.022/0001-90
Processo: 01400.051090/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 6.009.040,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo produzir, no Teatro Municipal de São Paulo, as óperas: Pelléas et Melisande (Debussy), Boulevard Solitude (de Hans Henze) e Violanta (Korngold)/Una tragédia Fiorentina (A. Zemlinsk), de modo a inserir-se nas comemorações do aniversário de 90 anos da Semana de Arte Moderna de 1922, possibilitando ao público a compreensão da transição para o chamado Modernismo que ofereceu uma inestimável contribuição à musica Contemporânea.
11 14551 - 1º Festival de Teatro Estudantil do MT
Vanderlei Braga Ortencio Munhoz
CNPJ/CPF: 304.649.781-49
Processo: 01400.042094/20-11
MT - Várzea Grande
Valor do Apoio R\$: 335.200,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O 1º Festival de Teatro Estudantil do MT é um projeto de teatro realizado com alunos de escolas estaduais e municipais do Mato Grosso. É realizado com crianças e adolescentes, com 5 pré seletivas no interior do Mato Grosso e a final em Cuiabá. No total o evento oportuniza 110 apresentações de teatro amador, totalizando um público de 12 mil pessoas em 7 cidades diferentes.
11 12729 - Festival itinerante de Artes Cênicas
Viviane C. Pinto Produção Cultural

CNPJ/CPF: 12.492.429/0001-22
Processo: 01400.039961/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 175.700,00
Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Festival itinerante de Artes Cênicas trata-se da realização de 15 apresentações de Artes Cênicas e 5 oficinas artísticas de percussão corporal pelo interior do Estado de São Paulo, nas cidades de Catanduva, Pindorama, Araraquara, São Carlos e Atibaia.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 13291 - Adelson Viana - Turnê Brasil

Adelson Gois da Silva

CNPJ/CPF: 433.913.543-72

Processo: 01400.040614/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 489.120,00

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Esta proposta trata da realização de uma turnê de 10 shows de música instrumental com Adelson Viana, um dos mais notórios acordeonistas brasileiros da atualidade.

11 14558 - Pagode Jazz Sardinhas Club Interpreta Zé Kéti-Natural aqui do Rio de Janeiro

CARLOS RODRIGO HUE RIBEIRO DE LESSA

77953584700

CNPJ/CPF: 12.136.640/0001-02

Processo: 01400.042101/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 247.395,50

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

O grupo instrumental Pagode Jazz Sardinha's Club comemorará 15 anos de existência em 2012 e prepara um tributo a um dos grandes compositores da música popular brasileira: Zé Kéti. O álbum "Pagode Jazz Sardinha's Club Interpreta Zé Kéti-Natural aqui do Rio de Janeiro", inteiramente dedicado ao artista, reunirá grandes clássicos do compositor em um repertório especialmente selecionado repleto do melhor da música instrumental legitimamente brasileira.

11 14282 - Banda Canarinho nas Olimpíadas de Londres 2012

Banda Canarinho LTDA

CNPJ/CPF: 12.192.047/0001-83

Processo: 01400.041769/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 451.000,00

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

Realizar durante os Jogos Olímpicos de Londres 2012 dez (10) apresentações da charanga Banda Canarinho, banda com tradicional presença em eventos esportivos das seleções do Brasil.

11 14557 - Elegia da Alma

Nume Produções LTDA

CNPJ/CPF: 11.562.372/0001-28

Processo: 01400.042100/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 191.874,00

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto objetiva a circulação do show instrumental Elegia da Alma por 08 cidades de diversas regiões brasileiras. Será realizada 01 apresentação em cada município visitado, com ingressos a preços populares, totalizando 08 apresentações. O espetáculo foi idealizado a partir do disco homônimo do violonista, compositor e ator Rafael Cortez.

11 14838 - Banda Sinfônica Jovem de Pirapora/MG

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, MUSICAL E ARTÍSTICA

SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAPORA/MG

CNPJ/CPF: 11.011.915/0001-19

Processo: 01400.051009/20-11

MG - Pirapora

Valor do Apoio R\$: 193.327,00

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Ampliação e manutenção da atual banda e coral musical, como BANDA SINFÔNICA, com foco principal em crianças e adolescentes carentes, visando diminuir o índice de exclusão social e vulnerabilidade. O projeto busca parceiros através do incentivo da Lei Rouanet.

11 12698 - CHORA BAIÃO - Antonio Adolfo

Luisa Maria Job Saboia

CNPJ/CPF: 090.209.307-02

Processo: 01400.039526/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 237.889,90

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

Turnê para lançamento nacional do CD Chora Baião do maestro e pianista Antonio Adolfo nas cidades de Fortaleza, Recife, Salvador, Vitória, Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

11 14568 - Teatro Paiol 40 Anos

Ciclo Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.691.781/0001-57

Processo: 01400.042112/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 724.245,86

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A proposta "Teatro Paiol 40 anos" trata-se da realização de uma programação de shows de música instrumental brasileira com os maiores expoentes do gênero, durante o ano de 2012 em comemoração aos 40 anos do Teatro Paiol, em Curitiba.

11 13287 - Show na Feira

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

CNPJ/CPF: 628.023.566-15

Processo: 01400.040610/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 175.505,00

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/08/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto pretende a realização de apresentações culturais, em especial 4 shows de música instrumental com os artistas Toninho Horta, Tulio Moural, Chico Amaral e Andersen Viana, em Feira de Sete Lagoas, durante 4 dias. O objetivo é difundir a música instrumental, dar visibilidade aos artistas e democratizar o acesso a um bem cultural que muitas vezes não chega ao público, por falta de divulgação.

11 12647 - I FESTIVAL SABIÁ - MÚSICA EM NOVA

FRIBURGO

Mafuá Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.292.516/0001-04

Processo: 01400.039468/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 764.811,36

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O I Festival Sabiá será um festival de música com ênfase no estilo erudito e em suas interseções com a música popular, a ser realizado na cidade de Nova Friburgo, em equipamentos culturais do município e nos distritos de Lumiar e São Pedro da Serra, em novembro de 2012, caracterizando-se como o 1º Festival de Verão da região, com 3 meses de pré-festival nas escolas locais e festival com duração de 10 dias, com 12 apresentações musicais e 9 oficinas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 13282 - Exposição Multimídia Museu do Futebol no

País

do Futebol

Instituto da Arte do Futebol Brasileiro

CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52

Processo: 01400.040604/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 6.661.900,00

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na produção e realização de uma exposição multimídia itinerante (de fotografias artísticas e vídeo-instalações) em onze cidades-sede da Copa do Mundo de 2014, buscando a reflexão artística e estética dos espectadores a partir do tema futebol, haja vista seu impacto e sua importância na cultura brasileira contemporânea.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 6206 - Cultura Local

IO-Navvema-Centro Cultural Holístico Ltda

CNPJ/CPF: 07.138.809/0001-23

Processo: 01400.025775/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 781.150,00

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

É uma série de shows dedicados a diversas manifestações musicais. Todo o último sábado de cada mês, convidados e interagir com artistas consagrados, estreantes, músicos instrumentais, intérpretes, compositores de todas as gerações, fazendo um resgate do acervo e memória da música brasileira através de homenagens e releituras feitas pelas atuais gerações em atividade.

11 12719 - "LUAR DO SERTÃO - DEZO MOTA canta

LUIZ GONZAGA"

Edésio Neto Mota Ramos dos Santos

CNPJ/CPF: 566.901.855-91

Processo: 01400.039948/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 139.845,00

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem do show "LUAR DO SERTÃO DEZO MOTA canta LUIZ GONZAGA", seguida de temporada de 1 mês no Rio de Janeiro, e turnê por 4 cidades do Brasil: São Paulo, Recife, Salvador e Fortaleza.

11 14526 - Vai Quem Qué - DVD e Show de lançamento.

Pedro Sergio Lima Ortale

CNPJ/CPF: 238.397.241-04

Processo: 01400.042053/20-11

MS - Campo Grande

Valor do Apoio R\$: 169.780,00

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/07/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto pretende viabilizar a finalização do DVD, já com áudio e imagens captadas, e realização de show de lançamento do primeiro DVD do grupo "Vai Quem Qué", na chácara do Dado/FIFA em Campo Grande-MS.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

11 3815 - Cidade Invertida - Circuito fotográfico

Ricardo Hantzschel

CNPJ/CPF: 136.452.288-88

Processo: 01400.014508/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 336.855,00

Prazo de Captação: 27/02/2012 a 31/07/2012

Resumo do Projeto:

Cidade Invertida é um projeto que utiliza um veículo cuja carroceria adaptada opera como sala de internet e laboratório fotográfico itinerante. Com foco na democratização cultural e investigação da linguagem visual, a equipe cria ações em torno da imagem, realizando pesquisas estéticas, didáticas, workshops, exposições e experiências com mídias analógicas e digitais. A proposta consiste em oferecer ao público a oportunidade de participar destas ações, desenvolvendo seu olhar fotográfico.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

11 12718 - JORNAL DE BELTRÃO Jornal na Escola

Luciano Steyer

CNPJ/CPF: 516.007.730-87

Processo: 01400.039947/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 175.130,00

Prazo de Captação: 28/02/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto visa fornecer a escola um recurso pedagógico através do Jornal de Beltrão, permanentemente atualizado na sala de aula. Projetamos promover a leitura crítica do aluno e maior proximidade com o veículo jornal com sua região, visto que o jornal é forte aliado na formação de cidadania. Oficinas orientadas ao teatro, música, cinema, literatura, artes plásticas, prevenção as drogas e diversidade complementam o projeto.

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

11 7957 - Seminários Internacionais Museu Vale 2012: se

essa rua fosse minha... - sobre desejos e cidades

Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 67.000,00

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 8779 - Repertório Cia. Estável de Humor

Carmen Leonora Alves Nabuco

CNPJ/CPF: 949.490.267-04

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 07/02/2012 a 31/12/2012

11 8130 - Educulturando pela Passarela

Francisco ayres de santana neto

CNPJ/CPF: 961.972.501-87

TO - Porto Nacional

Período de captação: 01/02/2012 a 31/12/2012

11 10105 - Ballet de Londrina- montagem 2012

Fundação Cultura Artística de Londrina

CNPJ/CPF: 81.884.439/0001-26

PR - Londrina

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 9697 - Jazz Contemporâneo

João Romeiro Hermeto

CNPJ/CPF: 334.340.958-88

SP - São Paulo

Período de captação: 11/01/2012 a 31/12/2012

11 4823 - Baladas Instrumentais/2011

Solange de Souza Renner

CNPJ/CPF: 457.429.950-91



RS - Camaquã
Período de captação: 14/02/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 9862 - Projeto História da Música em Mato Grosso - Imagem e Som
Milton Pereira de Pinho
CNPJ/CPF: 829.899.908-87
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 8474 - CLASSICA E INOVADORA EXPOSIÇÃO HISTORICA DE MAQUINAS FOTOGRAFICAS
Sérgio José Chinasso
CNPJ/CPF: 322.228.079-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 9035 - A MÚSICA DE CLIVER HONORATO
Cliver Honorato da Silva
CNPJ/CPF: 014.015.166-45
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4457 - Festival do Porto
Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9033 - Fernanda Cabral - Praianos
REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.990.427/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 4276 - ALMANAQUE BRASIL DE CULTURA POPULAR
O ATELIÊ DE CRIAÇÃO PROJETOS CULTURAIS E COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.143.482/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 29/02/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 1914 - Circuito Cultural Obra Viva
Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3054 - RAUL CÓRDULA: 50 anos de arte
Raul Córdula Filho
CNPJ/CPF: 149.544.517-87
PE - Olinda
Valor reduzido em R\$: 10.000,00

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 11 8844 - "Caminho da Cultura", publicado na portaria aprovação Nº 0729/11 de 13/12/2011, publicada no D.O.U. em 14/12/2011, para "Passageiro do Futuro".
Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 10 3845 - "COLEÇÃO ESTUDOS CULTURAIS SOBRE POLÍTICA E ARTE: Ensaios sobre a Cultura e a Política na Democracia", portaria de aprovação Nº 0718/10 de 21 de dezembro de 2010 e publicado no D.O.U. em 22 de dezembro de 2010.
Onde se lê: Francisco Luiz dos Santos Ferraz
CPF: 055.138.800-59
Leia-se: AD2000 Editorial Ltda.
CNPJ: 92.397.223/0001-52
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No valor do benefício na Portaria Sefic-MinC n. 774/2011 de 28/12/2011, publicada no D.O.U n. 250 de 29/12/2011, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400.042000/2011-06, Pronac: 11-14482, Projeto/Evento: Zênite, Portugal.
Onde se lê: Valor do benefício: R\$ 15.000,00
Leia-se: Valor do benefício: R\$ 14.000,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 450/MD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 8º da Portaria Normativa nº 1.418/MD, de 16 de outubro de 2008, resolve:
Conceder
a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

Ministro de Estado dos Esportes
General-de-Exército
Secretário-Executivo do Ministério dos Esportes
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa
Coronel R/1
Capitão-de-Corveta
Major Aviador
1º Tenente QAO
3º Sargento
3º Sargento
3º Sargento
3º Sargento
3º Sargento
Marinheiro (RM2-EP)
Soldado

JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO
JOSÉ CARLOS VILELA MORGERO
LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
AFONSO BARBOSA
ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA JÚNIOR
JULIO CEZAR PIMENTEL DE SANTANA
CESAR AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA
ALBERTO AUGUSTO MORAES VIEIRA ALVES
ERLEI ANTONIO ZÓRZO
GABRIEL SAMAIM VASCONCELLOS MANGABEIRA
RAFAEL CARLOS DA SILVA
FERNANDA BERTI ALVES
LUIZ FELIPE CAMPOS LEMES
LUIZA NOVAES TAVARES DE ALMEIDA
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DAUDT
GIOVANNI BALIANA DAS CHAGAS

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 23 /DPC, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Renova o credenciamento da empresa Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).
O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Falck Nutec Brasil Treinamentos em Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), no município de Macaé-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.
Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 29 de agosto de 2014.
Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 10/DPC, de 27 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2010, seção 1, página 21, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DE 6 DE MARÇO DE 2012
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 24.446/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FORTE DE COPACABANA" e os Rb "PIRAJÁ" e "MBR-III" com o Terminal Marítimo de Propeno, localizado ao norte da ilha do Boqueirão, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 03 de março de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Gilzio Greco Moreira (Prático)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
: Alberto Rodrigues Esmerino (Mestre/Condutor)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)

Nº 24.616/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XVIII" com a balsa "ISABELE XVIII" e o catamarã "RONDÔNIA", ocorrido nas proximidades do encontro das águas entre os rios Negro e Solimões, em Manaus, Amazonas, em 13 de maio de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jorge Luiz Matos da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Jamys Douglas de Oliveira Bermeu (OAB/AM 6.572)
Nº 24.456/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "PA-MAKARISTOS", de bandeira maltesa, e cinco clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o fundeadouro de Fazendinha, Macapá, Amapá, Brasil, em 08 e dezembro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Angelico L. Llanto Jr. (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
: Rolando A. Evangelista (Imediato)
Advogado : Dr. Romeu Cesar Ferreira Fontes (DPU/RJ)

Em 27 de fevereiro de 2012.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
SECRETARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.710, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 311ª reunião ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, no uso de atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 21 de dezembro de 2012; a documentação constante do processo UFOP n.º 3.851/2011, resolve:
Art. 1º Homologar, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD n.º 110, de 06.09.2011, publicado no DOU de 08.09.2011, e o Edital Complementar PROAD n.º 134, de 21.11.2011, publicado no DOU de 22.11.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, da Carreira de Magistério, área Farmácia/Farmacognosia e Química Farmacêutica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Geraldo Célio Brandão e Daniel Cristian Ferreira Soares.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4.729, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 311ª reunião, realizada em 16 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no OFÍCIO nº 011/DECEA/UFOP, de 10 de fevereiro de 2012, encaminhada pelo Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas do Instituto de Ciências Exatas Aplicadas; a documentação constante do processo UFOP nº 470/2011, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 25 de março de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Física, de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2011, publicado no DOU de 01/07/2011.

Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS
Área de Conhecimento: Toxicologia Básica, Clínica e de Alimentos
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.000931/12-29
1º Bruno Jose Dumet Fernandes
2º Ana Leonor Pardo Campos Godoy
Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA
Departamento: FÍSICA DA TERRA E DO MEIO AMBIENTE
Área de Conhecimento: Física Nuclear Aplicada
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.002109/12-84
1º Adriana Barioni
Departamento: FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO
Área de Conhecimento: Física Geral
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.002107/12-59
1º Micael Dias de Andrade

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 1.151, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria 352 de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19 de 27/01/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Temporário de Expansão - polo de Xerém, referente ao Edital no. 139 de 06 de dezembro de 2011, publicado no DOU no. 234 de 07 de dezembro de 2011. Divulgando o nome do(a) candidato(a), aprovado(a).

Setorização: Bioquímica Vegetal
1 Amanda Mangeon Vieira Ferreira Junqueira

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA
NETO

PORTARIA Nº 1.152, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria 352 de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19 de 27/01/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Substituto - polo de

Xerém, referente ao Edital no. 06 de 06 de Janeiro de 2012, publicado no DOU no. 06 de 09 de Janeiro de 2012. Divulgando o nome do(a) candidato(a), aprovado(a).

Setorização: Biologia Estrutural e Desenho de Drogas
1 Diego Enry Barreto Gomes.

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA
NETO

PORTARIA Nº 1.153, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria 352 de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19 de 27/01/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Substituto - polo de Xerém, referente ao Edital no. 06 de 06 de Janeiro de 2012, publicado no DOU no. 06 de 09 de Janeiro de 2012. Divulgando o nome do(a) candidato(a), aprovado(a).

Setorização: Bioquímica Vegetal
1 Amanda Mangeon Vieira Ferreira Junqueira.

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA
NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 138, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048356/2011-48 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 126/DDPP/2011, de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 235, Seção 3, de 08/12/2011.

Campo de Conhecimento: Literatura Brasileira e Teoria da Literatura.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristiane Maria da Silva	9,25
2º	Alexandre André Nodari	9,00
3º	Nara Marques Soares	7,84

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 139, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053657/2011-93 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDPP/2012, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 26, Seção 3, de 06/02/2012.

Campo de Conhecimento: Nutrição em Saúde Pública.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Patrícia Maria de Oliveira Machado	9,5
2º	Carolina de Ávila Rodrigues	8,0

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 140, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053658/2011-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDPP/2012, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 26, Seção 3, de 06/02/2012.

Campo de Conhecimento: Nutrição Clínica.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marilyn Gonçalves Ferreira Kuntz	9,33
2º	Carolina de Ávila Rodrigues	8,93
3º	Renata Silvério	8,82

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001000/2012-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 11/DDPP/2012, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 26, Seção 3, de 06/02/2012.

Campo de Conhecimento: Direito do Trabalho e Prática Jurídica de Direito do Trabalho.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marco Antonio César Villatore	9,13
2º	Dárlen Prietsch Medeiros	9,05
3º	Fernanda Roberta Cavalcanti de Vasconcelos	8,72
4º	Grazielly Alessandra Baggenstoss	8,07
5º	Mariane Pires Castagna	7,69

CLESAR LUIZ LOCH

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Fazenda, com a finalidade de coordenar e estabelecer as diretrizes de atuação de todos os órgãos fazendários envolvidos na implementação das determinações constantes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e considerando a necessidade do cumprimento das determinações constantes na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a importância da instituição de mecanismos de coordenação e implantação de procedimentos a serem adotados pelos órgãos do Ministério com vistas a atender às determinações constantes da referida Lei, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Ministério da Fazenda, Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação (MFGT-LAI), com a finalidade de coordenar e estabelecer as diretrizes de atuação de todos os órgãos fazendários envolvidos na implementação das determinações constantes da Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro (GM);
II - Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (SE), representada pelo Ouvidor-Geral do Ministério;
III - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);
VI - Secretaria de Política Econômica (SPE);
VII - Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE);
VIII - Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
IX - Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN);
X - Escola de Administração Fazendária (ESAF);
XI - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
XII - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);
e

XIII - Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Parágrafo único. Os membros e respectivos suplentes do MFGT-LAI serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados.

Art. 3º Os representantes da Secretaria-Executiva e do Gabinete do Ministro exercerão conjuntamente o papel de coordenação do MFGT-LAI.

Parágrafo único. Compete aos coordenadores do MFGT-LAI convocar e presidir as reuniões, bem como coordenar e supervisionar o andamento dos trabalhos.

Art. 4º O MFGT-LAI contará com uma Secretaria-Executiva, provida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessários ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:
I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta aos coordenadores do MFGT-LAI;

III - acompanhar a implementação das deliberações; e
IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo MFGT-LAI.



Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seus coordenadores, ou de qualquer de seus representantes.

Art. 6º A participação no MFGT-LAI não ensinará remuneração e será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo até 30 de abril de 2012 para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de fevereiro de 2012

Processo nº: 00190.029609/2011-31.
Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP.
Assunto: Contrato da Segunda Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP, com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000. Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001; Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000; Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005; e das demais normas legais e regulamentares em vigor. No montante total de R\$ 1.696.056,62 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), posição 1º/2/2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003:

CPE/CNPJ	PROCESSO ADM.
60.870.011/0001-54	19839.008881/2011-43
216.019.500-63	10145.001231/2010-20
58.330.358/0001-62	19839.007857/2010-14
60.738.358/0001-48	19839.009834/2010-36
02.286.350/0001-91	19839.000238/2008-76

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
C.N.P.J. 06.043.050/0001-32

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Exercícios encerrados em 31.12.2011 e 31.12.2010

Constituição, Implantação e Estruturação da Empresa

A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. iniciou suas atividades em 2004, amparada na Lei n.º 10.738, de 17.09.2003, que autorizou o Banco do Brasil a criar uma subsidiária integral com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo.

Comercialização do Produto

A BB Consórcios, ao final do ano de 2011, consolida-se entre as maiores administradoras de consórcio do mercado, registrando 346.990 participantes ativos em dezembro, distribuídos em 426 grupos. Ocupa a 3ª posição no ranking geral das administradoras de consórcios e a 2ª posição entre as administradoras ligadas a instituições financeiras(ranking Bacen posição outubro/2011).

No segmento de automóveis, a BB Consórcios registrou, em dezembro de 2011, 311.685 participantes ativos, se posicionando como a 2ª maior administradora do mercado neste segmento.

Em dezembro 2011, o lucro da empresa atingiu R\$ 111 milhões e apresentou crescimento de 81,9% em relação ao ano anterior (R\$ 61 milhões em dezembro 2010) resultado direto do incremento de negócios e da ampliação do portfólio de produtos.

Cenário e Perspectiva

O mercado de consórcios, em 2011, apresentou desempenho vigoroso,

notadamente no segmento de automóveis, tendo o produto se consolidado com excelente alternativa para aquisição de bens móveis, imóveis e serviços.

A BB Consórcios planeja, em 2012, elevar a sua participação de mercado e atender todas as classes sociais, diversificando o seu portfólio, atuando com nichos de públicos e oferecendo excelentes condições para a aquisição e compra de bens e serviços.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais Exercícios encerrados em 31.12.2011 e 31.12.2010

Balanço Patrimonial

ATIVO	31.12.2011	31.12.2010
ATIVO CIRCULANTE	142.494	77.234
Disponibilidades (Nota 4)	293	100
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 5.a)	125.096	72.513
Aplicações em operações compromissadas	125.096	72.513
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos (Nota 6.a)	12.179	2.942
Carteira própria	12.179	2.942
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.b)	--	--
Outros Créditos	4.926	1.679
Créditos específicos (Nota 7.a)	272	--
Diversos (Nota 7.b)	5.440	1.679
(Provisão p. outros créditos de liq. duvidosa) (Nota 7.c)	(786)	--
TOTAL DO ATIVO	142.494	77.234

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2011	31.12.2010
PASSIVO CIRCULANTE	92.534	57.791
Outras Obrigações	92.534	57.791
Sociais e estatutárias (Nota 10.c)	38.588	26.673
Fiscais e previdenciárias (Nota 8.a)	39.563	21.654
Diversas (Nota 8.b)	14.383	4.464
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.960	24.443
Capital	--	--
De domiciliados no país (Nota 10.a)	24.443	14.100
Reserva de Lucros (Nota 10.b)	25.517	10.343
TOTAL DO PASSIVO	142.494	77.234

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
RECEITAS DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA	6.301	10.291	5.170
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.b)	6.301	10.291	5.167
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	--	--	3
DESPESAS DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA	(786)	(786)	=
Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa (Nota 7.c)	(786)	(786)	--
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	88.046	158.870	87.275
Receitas de prestação de serviços (Nota 9.a)	111.545	201.972	112.813
Despesas de pessoal (Nota 9.b)	(1.231)	(2.500)	(2.845)
Outras despesas administrativas (Nota 9.c)	(750)	(1.331)	(1.334)
Despesas tributárias (Nota 11.c)	(15.593)	(28.051)	(15.594)
Outras receitas operacionais	168	174	47
Outras despesas operacionais (Nota 9.d)	(6.093)	(11.394)	(5.812)
RESULTADO OPERACIONAL	93.561	168.375	92.445
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	93.561	168.375	92.445
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 11.a) (Nota 10)	(31.925)	(57.351)	(31.415)
LUCRO LÍQUIDO	61.636	111.024	61.030
LUCRO POR AÇÃO			
Número de ações	14.100	14.100	14.100
Lucro por ação em (R\$)	4.371	7.874	4.328

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	93.561	168.375	92.445
Ajustes ao Lucro Antes dos Impostos	229	449	167
Despesas com provisões cíveis	229	449	167
Variações Patrimoniais:			
(Aumento) Redução em Aplicações interfinanceiras de liquidez	(33.960)	(52.583)	(15.568)
(Aumento) Redução em Títulos para negociações	(4.980)	(9.237)	(3.087)
(Aumento) Redução em Outros créditos	7.597	(3.143)	8.606
Imposto de renda e contribuição social pagos	(12.336)	(39.757)	(22.839)
(Redução) Aumento em Outras obrigações	(20.524)	10.978	(9.370)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	29.587	75.085	50.354
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos	(47.748)	(74.889)	(50.323)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(47.748)	(74.889)	(50.323)
VARIACÃO LÍQUIDA DE CAIXA	(18.161)	193	31
Início do Período	18.454	100	69
Fim do Período	293	293	100
Aumento/(Redução) das Disponibilidades	(18.161)	193	31

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Aumento de Capital	Reserva de Lucros Legal	Reserva Estatut.	Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2009	14.100	--	2.820	--	--	16.920
Lucro do Exercício	--	--	--	--	61.030	61.030
Destinações:						
Reservas	--	--	--	7.523	(7.523)	--
Dividendos (R\$ 3.794,84 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	--	(53.507)	(53.507)
Saldos em 31.12.2010	14.100	--	2.820	7.523	--	24.443
Mutações do Exercício	--	--	--	7.523	--	7.523
Saldos em 30.06.2011	14.100	--	2.820	9.992	--	26.912
Aumento de Capital	--	10.343	(2.820)	(7.523)	--	--
Lucro do Semestre	--	--	--	--	61.636	61.636
Destinações:						
Reservas	--	--	4.889	18.159	(23.048)	--
Dividendos (R\$ 2.736,74 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	--	(38.588)	(38.588)
Saldos em 31.12.2011	14.100	10.343	4.889	20.628	--	49.960
Mutações do Semestre	--	10.343	2.069	10.636	--	23.048
Saldos em 31.12.2010	14.100	--	2.820	7.523	--	24.443
Aumento de Capital	--	10.343	(2.820)	(7.523)	--	--
Lucro do Exercício	--	--	--	--	111.024	111.024
Destinações:						
Reservas	--	--	4.889	20.628	(25.517)	--
Dividendos (R\$ 6.064,33 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	--	(85.507)	(85.507)
Saldos em 31.12.2011	14.100	10.343	4.889	20.628	--	49.960
Mutações do Exercício	--	10.343	2.069	13.105	--	25.517

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada

ATIVO	31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE	1.954.255	1.159.422
Disponibilidades	2.123	109
Aplicações Financeiras	722.207	531.371
Outros Créditos	1.229.925	627.942
Direitos Junto a Consorciados Contemplados	1.229.925	627.942
Normais	1.224.169	617.624
Em atraso	4.548	9.542
Em Cobrança Judicial	1.208	776
COMPENSAÇÃO	14.599.905	8.832.231
Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados	122.458	71.051
Contribuições Devidas ao Grupo	7.450.510	4.524.352
Consorciados - Bens a Contemplar	7.026.937	4.236.828
TOTAL DO ATIVO	16.554.160	9.991.653

PASSIVO	31.12.2011	31.12.2010
CIRCULANTE	1.954.255	1.159.422
Outras Obrigações	1.954.255	1.159.422
Obrigações com consorciados	1.040.118	490.206
Valores a repassar	12.931	18.109
Obrigações por contemplações a entregar	562.707	424.241
Obrigações com a Administradora	--	11
Recursos a devolver a consorciados	180.948	124.500
Recursos do grupo	157.551	102.355
COMPENSAÇÃO	14.599.905	8.832.231

Recursos Mensais a Receber de Consorciados	122.458	71.051
Obrigações do Grupo por Contribuições	7.450.510	4.524.352
Obrigações por Futuras Contemplações	7.026.937	4.236.828
TOTAL DO PASSIVO	16.554.160	9.991.653

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração Consolidada das Variações nas Disponibilidades de Grupos

	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
DISPONIBILIDADES (início do período)	639.319	531.480	528.557
Depósitos bancários	1.870	109	831
Aplicações financeiras do grupo	146.563	107.130	116.289
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	490.886	424.241	411.437
(+) RECURSOS COLETADOS	1.213.051	2.186.844	1.194.803
Contribuições para aquisição de bens	990.314	1.776.222	956.800
Taxa de administração	110.659	199.680	111.335
Contribuições ao fundo de reserva	37.259	67.174	37.209
Rendimentos de aplicações financeiras	28.171	52.888	36.656
Multas e juros moratórios	1.905	4.975	3.307
Prêmio de seguro	22.255	40.592	22.270
Custas judiciais	--	--	8
Reembolso de despesas de registro	2.990	4.750	1.703
Outros	19.498	40.563	25.515
(-) RECURSOS UTILIZADOS	1.128.040	1.993.994	1.191.880
Aquisição de bens	913.582	1.612.100	925.214
Taxa de administração	110.594	199.482	111.143
Multas e juros moratórios	950	2.487	1.660
Prêmios de seguro	25.149	37.489	35.845
Custas judiciais	--	2	2
Devolução a consorciados desligados	14.965	36.414	57.472
Despesas de registro de contrato	2.730	4.718	2.061
Outros	60.070	101.302	58.483
DISPONIBILIDADES (final do período)	724.330	724.330	531.480
Depósitos bancários	2.123	2.123	109
Aplicações financeiras do grupo	159.500	159.500	107.130
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	562.707	562.707	424.241

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - ADMINISTRADORA

1 - A BB Consórcios e suas Operações

A BB Administradora de Consórcios S.A., BB Consórcios, é uma Subsidiária Integral do Banco do Brasil S.A., constituída em 12 de dezembro de 2003, tem por objeto a administração de grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens ou conjunto de bens móveis duráveis, bens imóveis e serviços aos seus clientes - incluindo pessoas físicas de baixa renda e microempresários - e a prática de todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares às administradoras de consórcios. O primeiro grupo de consórcio foi formado em abril de 2004.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Banco Central do Brasil (Bacen), específicas para a atividade de consórcio.

A elaboração das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às administradoras de consórcios, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem os ativos fiscais diferidos, as antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social, provisão para as demandas cíveis, valorização de instrumentos financeiros derivativos e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), desde o ano de 2008, emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, aplicados integralmente pela BB Consórcios: CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 24 - Eventos Subsequentes e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

O Bacen recepcionou, também, o CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações e o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, que produzirão efeitos a partir de 01.01.2012, momento em que serão aplicados pela BB Consórcios.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 16.02.2012.

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, observando-se que a receita relativa à taxa de administração dos grupos de consórcios é reconhecida por ocasião do seu efetivo recebimento. As operações formalizadas com encargos financeiros, pós-fixados, estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustados por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da empresa, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen nº 3.068/2001 (Nota 6):

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários no qual se tem intenção e dispõe de capacidade financeira para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de instrumentos financeiros similares ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de metodologias de apuração de valor presente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e com os mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucros ou prejuízos com títulos e valores mobiliários.

e) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributo Alíquota

Imposto de Renda (15% e adicional de 10%) 25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL 9%
Pis/Pasep 1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins 7,6%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.059/2002, alterada pela Resolução CMN nº 3.355/2006, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros

- Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Consórcios elabora estudo para apuração de indícios de desvalorização dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários e outros valores e bens, segundo critérios técnicos definidos pela Administração (Nota 15).

g) Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Circular Bacen nº 3.484, de 02.02.2010.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma demanda judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente, de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às ações não usuais ou cujo valor seja relevante sob a análise de assessores jurídicos, considerando: o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da demanda.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação (Nota 14).

h) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Consórcios é o Real (R\$).

i) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Consórcios adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	R\$ mil	
	31.12.2011	31.12.2010
Disponibilidades	293	100
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	293	100

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT, com taxa de remuneração de mercado.

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2011	31.12.2010
Aplicação em Operações Compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro	125.096	72.513
Total	125.096	72.513

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Rendas em Aplicações em Depósitos Interfinanceiro	5.473	9.285	5.139
Total	5.573	9.285	5.139

6 - Títulos e Valores Mobiliários

a) Carteira própria

	R\$ mil	
	31.12.2011	31.12.2010
Cotas de Fundo de Investimento (BB CP Corp 600 mil)	12.179	2.942
Total	12.179	2.942

b) Resultado de Títulos e Valores Mobiliários

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Rendas em Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 5.b)	5.473	9.285	5.139
Rendas de Aplicações em Fundos de Investimentos	828	1.006	28
Total	6.301	10.291	5.167

7 - Outros Créditos

a) Créditos Específicos

	R\$ mil	
	31.12.2011	31.12.2010
Valores pendentes de recebimento - cobrança judicial	272	--
Total	272	=

b) Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2011	31.12.2010
Devedores diversos - país ⁽¹⁾	3.069	62
Impostos e contribuições a compensar	1.583	1.015
Devedores por depósitos em garantia	488	405
Créditos tributários (Nota 11.d)	282	180
Pagamentos a ressarcir	18	17
Total	5.440	1.679

(1) O montante de R\$ 2.095 mil refere-se a adiantamentos para encerramento de grupos encerrados de consórcios

c) Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Provisão para outros créditos ⁽¹⁾	(786)	(786)	--
Total	(786)	(786)	=

(1) Provisão de valores de difícil recuperação referentes a operações de consórcios inadimplentes sem Seguro de Quebra Garantia (SQG).

8 - Outras Obrigações

a) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2011	31.12.2010
Impostos e contribuições sobre lucros	36.805	20.064
Impostos e contribuições a recolher	2.755	1.590
Provisão para riscos fiscais (Nota 14.a)	3	--
Total	39.563	21.654



b) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2011	31.12.2010
Obrigações por recursos de consórcios - Grupos encerrados ⁽¹⁾	11.644	2.791
Credores diversos - Grupos encerrados ⁽²⁾	1.065	236
Valores a pagar a sociedades ligadas	846	909
Provisão para passivos contingentes (Nota 14.a)	828	381
Provisão para pagamentos a efetuar	--	147
Total	14.383	4.464
(1) Refere-se a valores devidos a consorciados ainda pendentes de pagamento.		
(2) Valores relativos a grupos encerrados - recursos não distribuídos.		

9 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Receitas de Prestação de Serviços

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Taxas de administração de consórcios	110.587	199.471	111.141
Multas e juros recebidos	951	2.490	1.660
Taxa de cessão	7	11	12
Total	111.545	201.972	112.813

b) Despesas de pessoal

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Proventos	(727)	(1.500)	(1.728)
Encargos sociais	(337)	(670)	(758)
Benefícios	(81)	(177)	(211)
Honorários de conselheiros	(86)	(153)	(148)
Total	(1.231)	(2.500)	(2.485)

c) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Processamento de dados	(175)	(426)	(949)
Despesas de comunicações	(214)	(318)	(26)
Contribuições filantrópicas	(220)	(220)	--
Publicações	(99)	(218)	(180)
Despesas de serviços de terceiros	(26)	(56)	(27)
Outras	(14)	(46)	(45)
Serviços técnicos especializados	--	(43)	(107)
Despesas de viagem no país	(2)	(4)	--
Total	(750)	(1.331)	(1.334)

e) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Suporte operacional	(2.187)	(4.355)	(2.329)
Ressarcimento de encargos e despesas do BB	(1.383)	(2.885)	(1.709)
Variações monetárias passivas	(829)	(1.297)	(827)
Atualização dos recursos dos consorciados	(662)	(800)	(209)
Manutenção e desenvolvimento de sistema	(369)	(774)	(559)
Outras	(249)	(480)	(167)
Franquia de seguro quebra garantia	(84)	(420)	--
Despesas financeiras	(330)	(383)	(12)
Total	(6.093)	(11.394)	(5.812)

10 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social é de R\$ 24.443 mil (R\$ 14.100 mil em 31.12.2010) e está dividido em 14.100 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 49.960 mil (R\$ 24.443 mil em 31.12.2010), corresponde a um valor patrimonial de R\$ 3.543,28 por ação (R\$ 1.733,35 em 31.12.2010). O aumento de capital foi realizado com a utilização do saldo de reserva de lucros de R\$ 10.343 mil disponível em 31.12.2010.

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2011	31.12.2010
Reservas de Lucros		
Reserva Legal	4.889	2.820
Reserva Estatutária	20.628	7.523
Total	25.517	10.343

A BB Consórcios constituiu Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), pelo montante de R\$ 4.889 mil, conforme determina o artigo 193 da Lei n.º 6.404/1976.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do capital social.

Conforme disposto no artigo 199 da Lei 6.404/1976, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o Capital Social. O excesso será submetido à Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua aplicação em aumento do Capital Social ou distribuição de dividendos.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Base de cálculo	56.747	106.135	61.030
- Lucro Líquido	61.636	111.024	61.030
- Reserva Legal constituída no período	(4.889)	(4.889)	--
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	(14.187)	(26.534)	(15.257)
Dividendo adicional	(24.401)	(58.973)	(38.250)
Total destinado ao acionista	(38.588)	(85.507)	(53.507)

Reserva Estatutária	(18.159)	(20.628)	(7.523)
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0	0

A administração, no 2º semestre/2011, decidiu pelo pagamento de dividendos mínimos obrigatórios e adicionais, equivalentes à 68% sobre o lucro líquido, após a destinação para a reserva legal.

11 - Tributos

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Valores Correntes	(31.953)	(57.454)	(31.472)
IR e CSLL no país	(31.953)	(57.454)	(31.472)
Ativo Fiscal Diferido	28	103	52
Diferenças intertemporais	28	103	57
Total das Despesas	(31.925)	(57.351)	(31.415)

b) Conciliação dos Encargos IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Resultado antes dos tributos	93.561	168.375	92.445
Encargo Total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(31.811)	(57.248)	(31.431)
Outras Provisões	(267)	(267)	--
Desconto no adicional de alíquota	12	24	24
Incentivos fiscais - adição	(75)	(75)	--
Incentivos fiscais - dedução	220	220	--
Outros valores	(4)	(5)	(8)
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(31.925)	(57.351)	(31.415)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Cofins	(8.268)	(14.852)	(8.199)
ISSQN	(5.530)	(9.974)	(5.615)
PIS/PASEP	(1.795)	(3.225)	(1.780)
Total	(15.593)	(28.051)	(15.594)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Ativado

	R\$ mil			
	31.12.2010 Saldo	Exercício/2011 Constituição	Baixa	31.12.2011 Saldo
Diferenças Temporárias - Provisões passivas	180	153	51	282
Total dos Créditos Tributários Ativados	180	153	51	282
Imposto de Renda	132	113	38	207
Contribuição Social	48	40	13	75

e) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativados

	R\$ mil	
	31.12.2011 Valor Nominal	Valor Presente
Em 2012	39	35
Em 2013	114	96
Em 2014	93	72
Em 2015	32	23
Em 2016	4	3
Total de créditos tributários ativados	282	229

O valor presente do crédito tributário foi apurado considerando-se o desconto pela taxa média Selic projetada para o período.

A expectativa de realização dos créditos tributários, respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2011.

Durante o exercício de 2011, no período entre 01.01.2011 e 31.12.2011, observou-se a realização de créditos tributários na BB Consórcios no montante de R\$ 51 mil, correspondente a 637,5% da respectiva projeção de utilização no exercício, que constava no estudo técnico elaborado no encerramento de 2010 (R\$ 8 mil).

12 - Partes Relacionadas

Os custos com a remuneração e benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Consórcios, no exercício/2011, foram de R\$ 153 mil (R\$ 148 mil em 2010).

A BB Consórcios realiza, com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), operações com instrumentos financeiros derivativos, depósitos remunerados e operações compromissadas. Há, ainda, contrato de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Consórcios não efetua empréstimos para a Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Consórcios com o controlador em 31.12.2011 e 31.12.2010 e seus respectivos resultados no 2º semestre de 2011, exercício de 2011 e exercício de 2010 são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2011	31.12.2010
Ativos		
Disponibilidades	293	100
Aplicações interfinanceiras de liquidez	125.096	72.513
Instrumentos financeiros derivativos	12.179	2.942
Passivos		
Valores a pagar a sociedades ligadas	846	909
Outras obrigações - sociais e estatutárias	38.588	26.673
	2ºSem/2011	Exerc/2011
Resultado		Exerc/2010
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	5.473	9.285
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	828	1.006
Outras receitas operacionais	12	12
Rendas em operações com derivativos	--	--
Outras despesas operacionais	(4.269)	(8.396)
Despesas de pessoal	(1.231)	(2.500)
Despesas Administrativas diversas	(517)	(1.066)
Variações monetárias passivas	(829)	(1.297)

13 - Remuneração paga a Empregados e Administradores

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Consórcios ressarc o Banco as despesas correspondentes (Nota 12).

14 - Passivos Contingentes

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

A ação de execução fiscal, movida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, para cobrança de IPVA 2009/2010.

Ações Cíveis

As ações movidas contra a BB Consórcios têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como em pedidos de revisão de cláusulas contratuais e repetição de indébito. Essas ações, em sua maioria, foram ajuizadas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

As movimentações na provisão para passivos contingentes classificadas como prováveis são as seguintes:

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Demandas Fiscais			
Saldo Inicial	3	--	--
Constituição	--	3	--
Reversão da Provisão	--	--	--
Saldo Final	3	3	--

	R\$ mil		
	2º Sem/2011	Exerc/2011	Exerc/2010
Demandas Cíveis			
Saldo Inicial	599	381	214
Constituição	232	450	207
Reversão da Provisão	(3)	(3)	(40)
Saldo Final	828	828	381

b) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Cíveis

As ações movidas contra a BB Consórcios têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como em pedidos de revisão de cláusulas contratuais e repetição de indébito. Essas ações, em sua maioria, foram ajuizadas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Os saldos dos passivos contingentes relativos a demandas cíveis classificados como possíveis totalizaram R\$ 899 mil (R\$ 910 mil em 31.12.2010).

c) Depósitos em Garantia

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas totalizaram R\$ 488 mil (R\$ 405 mil em 31.12.2010).

16 - Outras informações

Imparidade

No exercício de 2011, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

II - GRUPOS DE CONSÓRCIO

1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

A BB Administradora de Consórcios S.A., BB Consórcios, obteve autorização para formar e administrar grupos de consórcio em 19.02.2004, conforme publicado no Diário Oficial da União de 25.02.2004.

2 - Principais Práticas Contábeis

a) Aplicações Financeiras

Representam os recursos disponíveis ainda não utilizados pelos grupos. Os rendimentos dessas aplicações são incorporados ao fundo de reserva e fundo comum de cada grupo. As aplicações financeiras foram efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT, com taxa de remuneração de mercado e certificado de depósitos bancários.

b) Direitos Junto a Consorciados Contemplados

Representam os valores a receber dos consorciados contemplados.

c) Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados, Contribuições Devidas ao Grupo e Bens a Contemplar

São calculados com base no preço do bem vigente no último dia de cada mês.

d) Obrigações com Consorciados

Representam os recursos coletados quando da adesão dos consorciados aos grupos em formação e também os recursos do Fundo Comum dos Grupos em Andamento.

e) Valores a Repassar - Representam os valores devidos pelos Grupos em Andamento, a título de Taxa de Administração e Seguros.

f) Obrigações por Contemplações a Entregar

Representam os recursos de consorciados contemplados destinados à aquisição de bens/serviços.

g) Recursos a Devolver a Consorciados

Representam as obrigações dos grupos relativas aos recursos a serem devolvidos aos consorciados desistentes e excluídos.

h) Recursos do Grupo

Representam os valores líquidos dos recursos de Fundo de Reserva.

3 - Informações Gerais sobre os Grupos

	31.12.2011	31.12.2010
Quantidade de Consorciados Ativos	346.990	208.846
Quantidade de Consorciados Desistentes e Excluídos	93.641	105.810
Quantidade de Bens Pendentes de Entrega	16.307	15.934
Quantidade de Bens Entregues no Período	14.899	41.286
Quantidade de Inadimplentes Contemplados	1.352	1.017
Quantidade de Grupos Administrados	426	532
Taxa de Administração Média Ponderada	10,68%	10,77%
Taxa de Inadimplentes Média Ponderada de Consorciados Contemplados	1,38%	1,28%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

A

Diretoria da
BB Administradora de Consórcios S.A.
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Consórcios S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, bem como as demonstrações consolidadas dos recursos de consórcio em 31 de dezembro de 2011 e das variações consolidadas nas disponibilidades dos grupos de consórcios para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Consórcios S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, bem como a posição patrimonial e financeira consolidada dos grupos de consórcios em 31 de dezembro de 2011 e as variações consolidadas nas disponibilidades dos grupos de consórcios para o exercício e semestre, findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

16 de fevereiro de 2012
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP-014428/O-6 F-DF

GIUSEPPE MASI
Contador CRC SP-176273/O-7 S-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC SP-206103/O-4 S-DF

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução nº. 3.198 do CMN, de 27.05.2004.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 14.02.2012, juntamente com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação à BB - Administradora de Consórcios S.A.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012
JOSÉ DANÚBIO ROZO (COORDENADOR)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2012
CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

LACY DIAS DA SILVA
p/Diretoria

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Vice-Presidente

GUEITIRO MATSUO GENSO
Diretor
Conselho Fiscal

CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES

LACY DIAS DA SILVA
p/Comitê de Auditoria

JOSÉ DANÚBIO ROZO
Coordenador

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO
p/Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador-Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3
CPF 391.384.701-44

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR SALA 301, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 6 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

01 - Recurso: 176671 - Processo: 10882.002482/2006-10 - Recorrente: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

02 - Processo: 10980.725665/2010-77 - Recorrente: TRANSVALTER LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

03 - Processo: 13839.004287/2007-11 - Recorrente: TRANSPORTES RODOVAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

04 - Processo: 13602.000254/2006-94 - Recorrente: ARMAZÉM DO DECA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

05 - Processo: 13603.720094/2008-55 - Recorrente: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. (Responsáveis tributários: Márcio Vilefort Martins, Virgílio Vilefort Martins, Antonio Vilefort Martins, Ivagro Agropecuária Ltda. e VAM Empreendimentos e Participações Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

06 - Processo: 11065.001036/2007-57 - Recorrente: S-DOG INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

07 - Processo: 15956.000184/2009-32 - Recorrente: CAJURU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Responsável tributário: José Paulo Cândido Júnior) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 6 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

08 - Processo: 10976.000394/2009-79 - Recorrente: CHAPERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

09 - Processo: 10166.723048/2010-31 - Recorrente: MAGNA JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

10 - Processo: 19515.003324/2005-41 - Recorrente: ARNO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES

11 - Processo: 10830.012702/2010-05 - Recorrente: MANTOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

12 - Processo: 13502.900200/2006-59 - Recorrente: BRASKEM S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

13 - Processo: 11080.724523/2010-07 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

14 - Processo: 18471.001113/2005-64 - Recorrente: CIPA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 7 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

15 - Processo: 10120.005952/2010-97 - Recorrente: PLASTIBRAX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

16 - Processo: 11060.002934/2007-72 - Recorrente: MARQUETTO AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

17 - Processo: 10670.001459/2004-23 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES



18 - Processo: 11052.000871/2010-14 - Recorrente: NEXANS BRASIL S/A. (Sucessora de FICAP S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
19 - Processo: 13769.000338/2007-14 - Recorrente: BRUNO PILON BASTIANELLO - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: MULTA.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
20 - Processo: 16327.001333/2006-15 - Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
21 - Processo: 10880.006573/2002-11 - Recorrente: SCHAHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de Receitas.

DIA 7 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
22 - Processo: 15563.000395/2009-99 - Recorrente: SERVIFLU LIMPESAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
23 - Processo: 10580.721539/2008-31 - Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
24 - Processo: 13888.004880/2010-87 - Recorrente: CÍCERO MELO DA SILVA PIRACICABA - EPP (Coobrigados: Cícero Melo da Silva e Lígia Santana Correr - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - SIMPLES FEDERAL.
Relator(a): ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
25 - Recurso: 168224 - Processo: 10909.001229/2003-42 - Recorrente: CCS-CAMBÓRIU CABLE SISTEM DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
26 - Processo: 16327.001503/2006-53 - Recorrente: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.
27 - Processo: 16327.001504/2005-17 - Recorrente: ITAUCARD FINANCEIRA S/A. C.F.I. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Incentivos Fiscais.
Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
28 - Processo: 18471.000121/2007-55 - Recorrente: CLICKPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 8 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
29 - Processo: 10980.004894/2002-44 - Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA - MEDIPAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.
Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
30 - Processo: 16327.000700/2010-31 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
31 - Processo: 10283.721301/2008-61 - Recorrente: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 8 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
32 - Processo: 10315.000472/2004-12 - Ex Officio - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A. - Matéria: IRJ e CSLL.
Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
33 - Processo: 16327.002131/99-47 - Recorrente: BANCO CIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 506, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
1 - Processo nº: 10725.903022/2009-58 - Nome do Contribuinte: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. - 2009-09-30 00:00:00
2 - Processo nº: 10725.903023/2009-01 - Nome do Contribuinte: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. - 2009-09-30 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
3 - Processo nº: 13888.002537/2006-11 - Recorrente: RICHMOND NEGOCIOS INTERNAC S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-09-25 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
4 - Processo nº: 10320.003849/2009-12 - Nome do Contribuinte: FJ VIDAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 2009-11-25 00:00:00
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
5 - Processo nº: 10950.003440/2002-11 - Recorrente: INGA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-07-24 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF
6 - Processo nº: 10950.003441/2002-58 - Recorrente: INGA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-07-24 00:00:00 - 2.30.420 - DCTF
7 - Processo nº: 15586.000487/2008-20 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-29 00:00:00 - 1.20.330.1729 - OMISSÃO DE RECEITAS - RECEITAS FINANCEIRAS
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
8 - Processo nº: 10880.721501/2006-12 - Recorrente: RANUR AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-14 00:00:00 - 1.20.233 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS PROPORCIONAIS
9 - Processo nº: 10880.005907/2005-73 - Recorrente: HUMBERTO JOSE D AMBROSIO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-07-13 00:00:00 - 5.70.414.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBLHADA
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
10 - Processo nº: 10855.001672/2003-96 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-14 00:00:00 - 3.30.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES
11 - Processo nº: 14041.000417/2007-85 - Recorrente: CASA DOS PUXADORES E DOBRADICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-04 00:00:00 - 1.20.201.1598 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO
12 - Processo nº: 14120.000132/2007-64 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS JOEMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-28 00:00:00 - 1.20.202.1598 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
13 - Processo nº: 11080.726014/2010-19 - Recorrente: ALEIXO - ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-10 00:00:00 - 2.20.230 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS DE VALOR FIXO
14 - Processo nº: 13808.004074/2001-61 - Recorrente: WELLCOME INTERSUL VIAGENS E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2001-08-14 00:00:00
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
15 - Processo nº: 10855.002502/2003-29 - Recorrente: IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-07-17 00:00:00 - 2.30.420 - DCTF
16 - Processo nº: 10070.100221/2007-91 - Nome do Contribuinte: WARWAR S PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - 2007-10-09 00:00:00 - 1.90.239.1410 - FALTA/ATRASSO NA ENTREGA DA DCTF
Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
17 - Processo nº: 10920.006628/2007-75 - Recorrente: PRINCEPE TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-06 00:00:00 - 5.70.414 - SIMPLES - EXCLUSÃO
18 - Processo nº: 10920.006627/2007-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA PRINCEPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-06 00:00:00 - 5.70.414 - SIMPLES - EXCLUSÃO
19 - Processo nº: 16641.000041/2007-75 - Recorrente: COMERCIO DE CEREALIS AMARILHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-22 00:00:00 - 1.20.330.1785 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS
20 - Processo nº: 10980.001484/2006-75 - Recorrente: ZIAK MED ELETROMEDICINA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-02-14 00:00:00 - 5.70.415.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBLHADA
21 - Processo nº: 10980.001213/2004-58 - Recorrente: SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-03-01 00:00:00
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
22 - Processo nº: 10880.005521/2005-61 - Recorrente: CHURRASCARIA BELA RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-07-05 00:00:00 - 5.70.414.2250 - RECEITA BRUTA EXCEDE O LIMITE LEGAL

23 - Processo nº: 10880.909254/2008-46 - Recorrente: ONYX SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

24 - Processo nº: 10380.011431/2005-41 - Recorrente: JOSE ARMANDO AVILA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-07 00:00:00 - 2.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

25 - Processo nº: 11030.000713/2008-06 - Recorrente: CASATELLI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-14 00:00:00 - 1.20.304.2007 - SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO NÃO COMPROVADA A ORIGEM E/OU A EFETIVIDADE DA ENTREGA

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

26 - Processo nº: 10725.903024/2009-47 - Nome do Contribuinte: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. - 2009-09-30 00:00:00

27 - Processo nº: 10725.903025/2009-91 - Nome do Contribuinte: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. - 2009-09-30 00:00:00

28 - Processo nº: 10725.903026/2009-36 - Nome do Contribuinte: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. - 2009-09-30 00:00:00

29 - Processo nº: 10725.903027/2009-81 - Nome do Contribuinte: SONICS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. - 2009-09-30 00:00:00

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

30 - Processo nº: 10120.004351/2003-38 - Recorrente: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-07-21 00:00:00

31 - Processo nº: 10320.003850/2009-47 - Nome do Contribuinte: CLINICA DE CIRURGIA VASCULAR LTDA - 2009-11-25 00:00:00

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

32 - Processo nº: 10865.001506/2004-51 - Recorrente: SCRATCH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-11-04 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

33 - Processo nº: 10920.002810/2005-95 - Recorrente: VIATAE CLINICA MATERNO INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08-29 00:00:00 - 4.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

34 - Processo nº: 10920.004983/2007-18 - Recorrente: BREHAUSER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-12 00:00:00 - 5.70.415.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBLHADA

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

35 - Processo nº: 10940.000058/2005-18 - Recorrente: PATRICIA RAMOS RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-01-11 00:00:00

36 - Processo nº: 10980.006145/2006-85 - Recorrente: CASA DE REPOUSO LAR DA BABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-06-13 00:00:00 - 5.70.415.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMBLHADA

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

37 - Processo nº: 10925.000035/2009-17 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-09 00:00:00 - 1.61.961.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

38 - Processo nº: 10850.904710/2009-08 - Recorrente: MEBRAS - INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-20 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

39 - Processo nº: 15504.020492/2009-01 - Recorrente: CEMESC - CENTRO ESPECIALIZADO EM MECANISMOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUCAO DE CONFLITOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-23 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

40 - Processo nº: 16024.000234/2010-07 - Recorrente: CONSTRUTORA MAZON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-16 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

41 - Processo nº: 10882.003643/2007-65 - Recorrente: UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-28 00:00:00 - 1.20.153.1490 - GLOSA DE CUSTOS

42 - Processo nº: 11080.101092/2005-31 - Recorrente: VIASAO QUATRO RECURSOS CONSULT ADMINISTR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-07-15 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS

43 - Processo nº: 11845.000201/2009-38 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUARIA COBRAPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-13 00:00:00 - 1.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS

44 - Processo nº: 18471.000128/2006-96 - Recorrente: VIA-CAO VERDUN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-02-09 00:00:00 - 1.20.153 - CUSTO DOS BENS OU SERVIÇOS VENDIDOS

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

45 - Processo nº: 10830.000225/2002-17 - Recorrente: IBM GLOBAL SERVICES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-01-07 00:00:00 - 2.64.964 - CSLL - OUTROS

46 - Processo nº: 10320.003851/2009-91 - Nome do Contribuinte: CIRURGICA FONTELES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 2009-11-25 00:00:00

47 - Processo nº: 19515.002219/2003-22 - Recorrente: ITAUSA EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-06-03 00:00:00

48 - Processo nº: 10932.000078/2007-41 - Recorrente: VOSS AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-04-12 00:00:00 - 1.20.394.1281 - DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR ESCRITURADO E O DECLARADO/PAGO

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

49 - Processo nº: 10845.002072/2003-64 - Recorrente: PRA-DO DESIGN LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-30 00:00:00

50 - Processo nº: 10920.900590/2006-48 - Recorrente: ROST DO BRASIL METAIS SANITARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.64.281 - SALDOS NEGATIVOS

51 - Processo nº: 10980.000880/2005-02 - Recorrente: DES-FIACOCO COM DE PRODS ARTESANAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-02-03 00:00:00 - 5.70.414.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMELHADA

52 - Processo nº: 10980.001135/2006-53 - Recorrente: METALURGICA TAMANDARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-02-02 00:00:00 - 5.70.415.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMELHADA

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

53 - Processo nº: 10875.902823/2008-00 - Recorrente: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

54 - Processo nº: 10880.900452/2008-44 - Recorrente: DR. OETKER BRASIL LTDA, e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-19 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

55 - Processo nº: 10980.006166/2006-09 - Recorrente: CMP COM DE ALIMENTOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-06-13 00:00:00 - 5.70.415.2251 - ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA OU ASSEMELHADA

56 - Processo nº: 10980.007112/2006-52 - Recorrente: LE-BLON TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-07-07 00:00:00 - 5.70.415.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

57 - Processo nº: 18471.000979/2005-58 - Recorrente: COMPANHIA TURISMO DO EST.DO RJ-TURISRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-06-30 00:00:00 - 1.20.153 - CUSTO DOS BENS OU SERVIÇOS VENDIDOS

58 - Processo nº: 18471.002061/2008-96 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-15 00:00:00 - 1.20.143.1498 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - SALDOS DE PREJUÍZOS INSUFICIENTES

59 - Processo nº: 19647.003712/2008-79 - Recorrente: LO-JAS EXOTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-17 00:00:00 - 2.20.920.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01,EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator:ANTONIO BEZERRA NETO

01 - Processo: 19311.000021/2010-20 - Recorrente:CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A e Recorrida:FAZENDA NACIONAL

02-Processo: 16327.001440/2009-88 - Recorrente:COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e Recorrida:FAZENDA NACIONAL.

03 - Processo: 16327.900966/2006-08 - Recorrente:UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida:FAZENDA NACIONAL

Relator:ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

04 - Processo: 10830.016515/2010-92 - Recorrente: TEMPO AUTOMOVEIS E PECAS LTDA e Recorrida:FAZENDA NACIONAL

05 - Processo: 19515.003053/2009-57 - Recorrente: SUS-TENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

06 - Processo: 10768.029969/98-95 - Recorrente:BANCO BOA VISTA SA e Recorrida:FAZENDA NACIONAL

07 - Processo: 16095.000371/2006-13-Recorrente: CORNING BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

08 - Processo: 11610.022453/2002-03 - Recorrente: PLAY-CENTER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

09 - Processo: 13808.001669/00-30 - Recorrente: TONIPART PARTICIPACOES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 19647.019972/2008-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida :ND COMERCIO LTDA

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

11 - Processo: 16004.000602/2007-41 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator:ANTONIO BEZERRA NETO

12 - Processo: 13609.900580/2008-03 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13609.900252/2008-07 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida:FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13609.900295/2008-84 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

15 - Processo: 11516.008419/2008-81 - Recorrente: RESTAURANTE FLAMEL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16- Processo: 19515.003227/2005-58 - Recorrentes: RIPA-SASA CELULOSE E PAPEL eFAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11610.002251/2002-37- Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESADE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

18 - Processo: 13707.004116/2002-82 - Recorrente: FABRIMAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo:10950.000780/2010-92-Recorrente: MAFALLEIRO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10530.722718/2010-04 - Recorrente: NATULAB LABORATORIO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

21 - Processo: 15889.000018/2007-15 - Nome do Contribuinte: UNIMED DE LINS COOP DE TRABALHO MEDICO Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

22 - Processo: 13161.720024/2008-43-Recorrente:VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10855.003307/2004-05 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13811.001567/2007-85 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

25 - Processo: 10872.000008/2010-41 - Recorrente: NORTE-LIGHT COMERCIAL ELETRICA, HIDRÁULICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10665.001092/2010-65 - Recorrente: DEGUERRO SERVICOS DE TELEFONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11634.720068/2011-30 - Recorrente: DPA DISTRIBUIDORA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11634.720117/2011-34 - Recorrente: DIVULGUE-BONES PROMOCIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator:FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

29 - Processo: 16327.001523/2010-19 - Recorrente : FAMA INVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 19647.004623/2005-05 - Recorrente:TELECEARÁ CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

31 - Processo: 10830.016519/2010-71 - Nome do Contribuinte: TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator:ANTONIO BEZERRA NETO

32 - Processo: 18471.002363/2008-64 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

33 - Processo: 13421.000094/2005-21 - Recorrente: ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo:10805.001828/2002-43 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10925.000193/00-77 - Recorrente: SADIA AS e Recorrida :FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11080.900411/2008-36 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

37 - Processo: 13005.907332/2009-65 - Recorrente TABACUM INTERAMERICAN COMERCIO E EXPORTACAO DE FUMOS LTDA. e Recorrida:FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13005.907329/2009-41 - Recorrente: TABACUM INTERAMERICAN COMERCIO E EXPORTACAO DE FUMOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13005.907334/2009-54 - Recorrente: TABACUM INTERAMERICAN COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE FUMOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13005.907330/2009-76 - Recorrente: TABACUM INTER AMERICAN COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE FUMOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13005.908089/2009-01-Recorrente: TABACUM INTERAMERICAN COMERCIO E EXPORTACAO DE FUMOS LTDA .e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

42 - Processo: 19740.000262/2008-02 - Nome do Contribuinte: UNIAO PREVIDENC COMETA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 19740.000328/2007-75 - Nome do Contribuinte: UNIAO PREV COMETA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

44 - Processo: 13851.000697/00-78 - Recorrente: SANTO ALEIXO EMPREEND. AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13888.001803/2010-75 - Recorrente: PRIMACO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUCATAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13896.001807/2003-25 - Recorrente: FIAT SERVICOS TÉCNICOS EM ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

47 - Processo: 10730.004091/2006-65 - Recorrente:PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 -Processo: 10675.002320/2001-12 - Recorrente: USINA ALVORADA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 -Processo: 10830.002700/2005-32 - Recorrente:TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10880.012727/98-94 - Recorrente: VESTPARTSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10880.014595/2001-65-Recorrente:SHOPPING DELUSTRS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

52 - Processo: 13016.000635/2010-60 - Recorrente: SERVIÇOS DE GUINCHO MENONCIN LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13016.000636/2010-12 - Recorrente: SERVIÇOS DE GUINCHO MENONCIN LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

54 - Processo: 16004.001337/2010-14 - Nome do Contribuinte: SEALE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 18471.003528/2008-15 - Nome do Contribuinte: NACHT PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da 1ª Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretaria da 1ª Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, sala 204 - BRASÍLIA-DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 14 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

1 - Processo nº: 19515.004155/2007-28 - Recorrente: SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-12 00:00:00 - 1.20.920.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 16643.000085/2009-47 - Recorrentes: TAM LINHAS AEREAS S/A e FAZENDA NACIONAL - 2009-12-16 00:00:00 - 1.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS

3 - Processo nº: 16643.000033/2009-71 - Recorrentes: VOITH HYDRO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2009-11-06 00:00:00 - 1.20.154.1173 - CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS - GLOSA DE DESPESAS

4 - Processo nº: 16643.000069/2009-54 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-07 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Relator: CARLOS PELA

5 - Processo nº: 10166.722401/2010-65 - Recorrente: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-19 00:00:00 - 1.20.298 - LUCRO PRESUMIDO

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

6 - Processo nº: 16327.000622/2005-16 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-04-12 00:00:00

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

7 - Processo nº: 10425.001336/2002-22 - Recorrente: OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-11-27 00:00:00 - 1.20.397 - LUCRO ARBITRADO - VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

8 - Processo nº: 11030.001711/2009-15 - Recorrente: FUGA COUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-10 00:00:00 - 1.20.153.1490 - GLOSA DE CUSTOS

9 - Processo nº: 10830.013353/2010-31 - Recorrente: GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-29 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

10 - Processo nº: 14041.000031/2007-73 - Recorrente: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-02-12 00:00:00 - 1.20.375 - RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

11 - Processo nº: 10680.010592/2004-51 - Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-08-30 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

12 - Processo nº: 18471.003903/2008-27 - Recorrente: BROOKFIELD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-19 00:00:00 - 1.20.231 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS ISOLADAS

13 - Processo nº: 13971.002226/2006-11 - Recorrente: R.M.M.F. PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-11-24 00:00:00 - 1.20.143 - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

Relator: CARLOS PELA

14 - Processo nº: 19515.007658/2008-36 - Recorrente: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-26 00:00:00 - 1.20.304.2007 - SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO NÃO COMPROVADA A ORIGEM E/OU A EFETIVIDADE DA ENTREGA

15 - Processo nº: 19515.003651/2007-64 - Recorrente: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-22 00:00:00 - 1.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS

16 - Processo nº: 10283.720453/2006-84 - Recorrentes: J G RODRIGUES & CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2006-12-27 00:00:00 - 1.20.304.1223 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

17 - Processo nº: 19515.004747/2003-16 - Recorrente: ELDORADO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-12-15 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

18 - Processo nº: 11065.002493/2009-21 - Recorrente: DROGARIA CAPILE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-14 00:00:00 - 1.20.154.1174 - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS NÃO NECESSÁRIOS

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

19 - Processo nº: 10830.000831/2009-17 - Recorrente: LATICINIOS MANOLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-30 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

20 - Processo nº: 10980.725649/2010-84 - Recorrente: COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-13 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

21 - Processo nº: 16707.006763/2009-93 - Recorrente: CIRNE IRMAOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-11 00:00:00 - 1.20.304.1223 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

22 - Processo nº: 10380.001667/2008-11 - Recorrente: COMINALLI COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-08 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

23 - Processo nº: 14120.000001/2010-82 - Recorrente: FAZENDA ELDORADO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-18 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

24 - Processo nº: 11052.000828/2010-59 - Recorrente: NEXANS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-07 00:00:00 - 1.20.153.1490 - GLOSA DE CUSTOS

25 - Processo nº: 11052.000872/2010-69 - Recorrente: NEXANS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-15 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

26 - Processo nº: 11080.008275/2002-35 - Recorrente: ANDAIME PROJETOS LOCACOES E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-06-25 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF

27 - Processo nº: 11543.002052/2004-31 - Recorrente: FRIFRUL-FRIBURGO FRUTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-06-24 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

28 - Processo nº: 11610.005878/2007-54 - Recorrente: CONSTRUTORA TS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-08 00:00:00 - 1.90.239.1410 - FALTA/ATRASO NA ENTREGA DA DCTF

Relator: CARLOS PELA

29 - Processo nº: 13227.720192/2008-27 - Recorrente: HI-DROSSOL HIDROELETRICAS CASSOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-01 00:00:00 - 1.20.298 - LUCRO PRESUMIDO

30 - Processo nº: 19515.001647/2009-23 - Recorrentes: IRA-MAIA AGROPECUARIA LTDA e Eduardo Alves de Moura (co-obrigado), e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-15 00:00:00 - 1.20.375 - RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

31 - Processo nº: 12898.002258/2009-19 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-04 00:00:00 - 1.20.153 - CUSTO DOS BENS OU SERVIÇOS VENDIDOS

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

32 - Processo nº: 13808.000691/2002-78 - Recorrente: SETTEC ASSES IMPORT E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-04-12 00:00:00

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

33 - Processo nº: 10630.720851/2009-56 - Nome do contribuinte: COMERCIAL AGRICOLA PONTO FORTE LTDA; Recorrentes (coobrigados): Paulo Sérgio Martins de Miranda, Armazéns Gerais São João Ltda, Gardingo Trade Importação e Exportação Ltda, Cafeteria São João Ltda, Transportadora Gaivota, João Batista Gardingo, Antônio Fábio Gardingo, Sebastião Gardingo e Carlos Henrique Gardingo; Demais coobrigados: Joaquim Machado Carvalho, Elaine da Silva, Heráclito Pacheco e José Roberto Felix; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-23 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

34 - Processo nº: 10950.006259/2008-44 - Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-29 00:00:00 - 1.20.299 - LUCROS NÃO DECLARADOS

35 - Processo nº: 10768.001508/2002-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A - 2002-01-18 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF

36 - Processo nº: 10540.000549/2009-97 - Recorrente: CONFECÇÕES M H LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-08 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

37 - Processo nº: 13884.003309/2005-18 - Recorrente: PA-RAIBUNA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-09-19 00:00:00

38 - Processo nº: 10730.003929/2006-01 - Recorrente: UNIAO MUNDIAL INDUSTRIA DE FERRAGENS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-07-07 00:00:00 - 1.20.304.1223 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

39 - Processo nº: 13855.003821/2008-54 - Recorrente: USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-05 00:00:00 - 1.20.143.1498 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - SALDOS DE PREJUÍZOS INSUFICIENTES

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

40 - Processo nº: 10935.001081/2011-39 - Recorrente: FLORDIVINA MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - ME - 2011-02-15 00:00:00

41 - Processo nº: 10935.720338/2011-55 - Recorrente: GAZZIERO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-10 00:00:00 - 1.70.970 - SIMPLES - OUTROS

42 - Processo nº: 10640.004377/2009-01 - Recorrente: FELIZ CARD COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-17 00:00:00 - 1.70.970 - SIMPLES - OUTROS

43 - Processo nº: 10865.003708/2007-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS PREMAG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- EPP - 2007-12-18 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

44 - Processo nº: 15504.012874/2009-52 - Recorrente: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-16 00:00:00 - 1.20.330 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS

45 - Processo nº: 11634.000031/2009-77 - Recorrente: LUCIENE LOMBARDI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- 2009-01-30 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

46 - Processo nº: 10970.000068/2009-11 - Recorrente: PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-02 00:00:00 - 1.20.117 - APURAÇÃO INCORRETA

Relator: CARLOS PELA

47 - Processo nº: 19647.012518/2005-31 - Recorrente: CISCANORTE INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-14 00:00:00 - 1.64.117.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

48 - Processo nº: 10530.720157/2006-14 - Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- 2006-09-06 00:00:00

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

49 - Processo nº: 10805.003458/2008-74 - Recorrente: UNIBOL IND COM ACAB CONF ESPORT LT -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-14 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

50 - Processo nº: 10980.006835/2009-87 - Recorrente: SPR MANUTENCAO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-10 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

51 - Processo nº: 16048.000060/2010-04 - Recorrente: SO-TECPLAST LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-18 00:00:00 - 5.70.414.2255 - PENDÊNCIA DA EMPRESA - DEMAIS ÓRGÃOS

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

52 - Processo nº: 10380.720182/2009-10 - Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-27 00:00:00 - 1.64.964.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

53 - Processo nº: 14120.000075/2009-85 - Recorrente: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-30 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

54 - Processo nº: 13502.000458/2009-04 - Recorrente: INAL NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-25 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

55 - Processo nº: 18471.002934/2003-56 - Embargante: WESTCON BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2003-12-12 00:00:00

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA

56 - Processo nº: 13899.900223/2006-57 - Recorrente: HENKEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.83.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

57 - Processo nº: 18471.001833/2006-19 - Recorrente: CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-22 00:00:00 - 1.20.349.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

58 - Processo nº: 10410.005517/2009-63 - Nome do Contribuinte: CARNAL - CARNES DE ALAGOAS LTDA; Recorrentes: Mafrial Matadouro Frigorífico de Alagoas (coobrigado) e FAZENDA NACIONAL - 2009-10-28 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

59 - Processo nº: 19515.007086/2008-95 - Nome do contribuinte: DISTRIPLASTICOS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; Recorrentes: Saulo Germiniani, Saulo Barros Germiniani e Emerson de Barros Germiniani (coobrigados) e FAZENDA NACIONAL 2008-11-04 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

60 - Processo nº: 11634.001390/2010-85 - Recorrente: BRASIL OESTE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-24 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

Relator: CARLOS PELA



61 - Processo nº: 15563.000447/2008-46 - Recorrente: IA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
62 - Processo nº: 15374.917237/2008-16 - Recorrente: POTTERS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

DIA 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

63 - Processo nº: 13888.004092/2009-57 - Recorrente: CON-TROL EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - 2009-12-10 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

64 - Processo nº: 13888.004093/2009-00 - Recorrente: CON-TROL EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - 2009-12-10 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

65 - Processo nº: 10805.000998/2006-34 - Recorrente: MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-06-07 00:00:00 - 1.64.964.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RE-COLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

66 - Processo nº: 10120.005533/2010-55 - Recorrente: UNI-TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- 2010-07-01 00:00:00 - 1.20.330 - OUTROS RESUL-TADOS OPERACIONAIS

67 - Processo nº: 10830.009520/2007-43 - Recorrente: JCA-PRINI GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL- 2007-11-06 00:00:00 - 1.20.231 - INFRAÇÕES À LE-GISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS ISOLADAS

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
68 - Processo nº: 10980.910094/2010-74 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-03 00:00:00 - 3.64.151 - PA-GAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

69 - Processo nº: 10980.910095/2010-19 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-03 00:00:00 - 3.20.151 - PA-GAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

70 - Processo nº: 10120.007302/2009-42 - Recorrente: LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-12 00:00:00 - 1.20.330 - OUTROS RESUL-TADOS OPERACIONAIS

71 - Processo nº: 16095.000620/2010-57 - Recorrente: BRA-ZILIAN COLOR INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00 - 1.20.304.1883 - RECEITAS NÃO CONTABILIZADAS

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLI-VEIRA

72 - Processo nº: 10283.721281/2009-17 - Recorrente: CO-MERCIAL PIC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-30 00:00:00 - 1.70.313.1224 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO ESCRITURADOS

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
73 - Processo nº: 10120.720001/2005-84 - Recorrente: PO-LITEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-01-24 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
74 - Processo nº: 10945.007128/2007-72 - Recorrente: EDI-TORA GAZETA DO IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL- 2007-12-06 00:00:00 - 1.90.239.1410 - FALTA/ATRASO NA ENTREGA DA DCTF

75 - Processo nº: 10945.007129/2007-17 - Recorrente: EDI-TORA GAZETA DO IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - 2007-12-06 00:00:00 - 1.90.239.1410 - FALTA/ATRASO NA ENTREGA DA DCTF

76 - Processo nº: 10945.007130/2007-41 - Recorrente: EDI-TORA GAZETA DO IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL- 2007-12-06 00:00:00 - 1.90.239.1410 - FALTA/ATRASO NA ENTREGA DA DCTF

77 - Processo nº: 11012.000502/2008-83 - Recorrente: MEN-GER REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL- 2008-07-21 00:00:00

78 - Processo nº: 10935.000277/2007-20 - Recorrente: GRU-PONOVA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-02-08 00:00:00 - 1.20.233 - IN-FRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS PROPORCIONAIS

79 - Processo nº: 11543.002393/2010-55 - Recorrente: EM-PRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- 2010-08-30 00:00:00 - 2.20.239.1424 - FALTA/ATRASO NA ENTREGA DA DIRPJ

Relator: CARLOS PELA
80 - Processo nº: 15374.003135/00-39 - Recorrente: BAR-GOA CONECTORES IND.COM. S/A. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - 2000-11-21 00:00:00

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

81 - Processo nº: 10283.002906/2010-73 - Recorrente: TRO-PICAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-31 00:00:00 - 1.90.239.1410 - FALTA/ATRA-SO NA ENTREGA DA DCTF

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
82 - Processo nº: 11516.001226/2007-19 - Recorrente: PRE-VIG - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-04-19 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF

83 - Processo nº: 13708.001415/2005-06 - Recorrente: ME-GABAITE INFORMTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - 2005-08-30 00:00:00

84 - Processo nº: 13731.000584/2008-76 - Recorrente: DI-RETORIO MUNICIPAL DO PSD e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL- 2008-12-02 00:00:00 - 1.90.227 - INFRAÇÕES À LEGIS-LAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS ISOLADAS - DEMAIS

85 - Processo nº: 13811.001564/2007-41 - Recorrente: UNION CARBIDE QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - 2007-05-08 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF

86 - Processo nº: 13811.001565/2007-96 - Recorrente: UNION CARBIDE QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - 2007-05-08 00:00:00 - 2.64.964 - CSLL - OUTROS

Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLI-VEIRA

87 - Processo nº: 10707.001069/2009-01 - Recorrente: MO-BILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-21 00:00:00 - 2.20.230 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDU-ÇÃO - MULTAS DE VALOR FIXO

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
88 - Processo nº: 14041.000908/2007-26 - Recorrente: COMPANHIA DE PESQUISA DE REC. MINERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-19 00:00:00 - 1.64.964.9999 - OUTROS

89 - Processo nº: 10882.000298/2002-01 - Recorrente: TRE-ELOG S.A. - LOGISTICA E DISTRIBUICAO e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - 2002-01-11 00:00:00

90 - Processo nº: 19515.002775/2007-22 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL- 2007-09-21 00:00:00 - 1.90.227 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS ISOLADAS - DEMAIS

91 - Processo nº: 10972.000057/2009-11 - Recorrente: SER-RARIA DO TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO DE MA-DEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- 2009-06-16 00:00:00 - 1.20.231 - INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO - SUJEITAS A MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO - MULTAS ISOLADAS

92 - Processo nº: 11634.000282/2009-51 - Recorrente: ADEX-IND E COM DE TINTAS E VERNIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- 2009-06-12 00:00:00 - 1.20.143.1495 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30%

93 - Processo nº: 14751.000483/2007-49 - Recorrente: CO-PAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - 2007-10-24 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

94 - Processo nº: 11634.001042/2008-93 - Recorrente: W. H. TSUCHIDA - FOTOS & FILMAGENS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - 2008-12-17 00:00:00 - 1.20.344.1222 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

95 - Processo nº: 11065.000277/2007-89 - Recorrente: HAR-LEY REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL- 2007-01-31 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

96 - Processo nº: 11080.725487/2010-91 - Recorrente: BR 290 COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL- 2010-11-23 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

97 - Processo nº: 15504.013378/2010-50 - Recorrente: BEA-TRIZ MOREIRA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-03 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 4, de 23 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 79 :
onde se lê:
"...

*AM	2,9821	2,2491	2,6013	-	2,3865			
-----	--------	--------	--------	---	--------	--	--	--

...",
leia-se:
"...

*AM	2,9281	2,2491	2,6013		2,3865			
-----	--------	--------	--------	--	--------	--	--	--

...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 335ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2012

Ata da 335ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 10 de janeiro de 2012, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pag. 52, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 13h30.

2 - Trabalhos - Abriu-se a sessão às 14h10 e os trabalhos foram encerrados às 19h34, sob condução do Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presente(s) o(s) Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e a Dra. Luciana Moreira, Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3 - Quorum - Presentes as Conselheiras Margareth Noda e Marília Terezinha de Castro Valente e os Conselheiros Diogo Hernandes Ruiz, Esteves Pedro Colnago Júnior, Johan Albino Ribeiro, José Augusto Mattos da Gama, Waldir Quintiliano da Silva e Walter Luis Bernardes Albertoni.

4 - Distribuição de Recursos.

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder dos Srs. Conselheiros e da PGFN.

4.2 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 12120 - 0601328661 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Roberto de Arruda e Silva - firma individual. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12292-MI - 0601333745 - Recorrente/Recorrida: Fiat Automóveis S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12334 - 0601329217 - Recorrente/Recorrida: Zanete e Rockenbach Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12375 - 0501301527 - Recorrente: Macal Investimentos e Participações S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12376 - 0501315665 - I - Recorrentes: Miguel Yaw Mien Tsau e Harvey Edmur Colli. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Miguel Yaw Mien Tsau e Harvey Edmur Colli. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12386-MI - 0601331065 - Recorrente: Mirolato Comércio Exterior Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12392-MI - 0601332131 - Recorrente/Recorrida: Nortel Networks Telecomunicações do Brasil Comércio e Serviços Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12401-MI - 0601332745 - Recorrente/recorrida: Polyenka Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12416-MI - 0601333237 - Recorrente: TV Globo Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12453-MI - 0601347589 - Recorrente: Ciba Especialidades Químicas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.



Recurso 12466-MI - 0601351428 - Recorrente: Jade Import e Export Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12480-MI - 0601331048 - Recorrente: Ferrosider Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12546-MI - 0901441148 - Recorrente: Alka Tecnologia em Diagnósticos Comércio Importação e Exportação de Produtos Ltda. - EPP.

Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12660 - SP-2007-167 - I - Recorrentes: Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Domenico Vommaro. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Domenico Vommaro. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12691-CR - 9600579754 - Recorrente: Banco do Brasil S.A./Pedro Roberto Zulli. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12850 - 0601322840 - Recorrentes: Banco da Amazônia S.A. e José Carlos Rodrigues Bezerra. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12978 - 0601356790 - Recorrente: Verycom Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 13132 - 0701368117 - I - Recorrente: Diretriz Corretora de Câmbio Ltda. e José Luiz Azor Gomes Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Leandro Motta. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 13291-MI - 0901441220 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Centroprojeto do Brasil S.A. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 13312 - 0701370652 - Recorrentes: Sicoob Credicom - Cooperativa de Economia e Créditos Mútuos dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde de Belo Horizonte e Cidades Polo de Minas Gerais Ltda., Ciro José Buldrini Filogônio, Farley Carneiro e Silva, Helton Freitas, Gabriel de Almeida Silva Júnior, Geraldo Teixeira Botrel, Gilmar Ferraz de Oliveira, José Augusto Ferreira, José Ricardo de Paula Xavier Vilela, Leonardo Leite Amaral, Luiz Otávio Fernandes de Andrade, Mauro de Ávila Leite e Paulo César Gomes Guerra. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

4.3 - Recurso(s) sorteado(s) para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 12528-MI - 0601333544 - Recorrente: Petropar Embalagens S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13290-MI - 0901440515 - Recorrente: First Internacional Computer do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

4.4 - Recurso sorteado para novo relator, tendo em vista o impedimento do Conselheiros titular e suplente, nos termos do art. 15, do Regimento Interno.

Recurso 13106-RB - 9500514083 - Recorrente: Banco BNL do Brasil S.A.(atual Banco Único S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

5. 1 - Recurso 7521 - 0001034076 - I - Recorrentes: Linneo Eduardo de Paula Machado, Eduardo de Paula Machado, Lineu de Paula Machado, Antônio Borges Leal Castello Branco, José Alfredo Lamy e Ricardo César de Lima Azevedo. Recurso improvido - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Boavista Interatlântico S.A. Recurso provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Assunto: Concessão de empréstimo vedado. Operações de compra e venda de notas promissórias (Promissory Notes - NPs) com finalidade de transferência de recursos entre empresas do mesmo grupo econômico.

Recurso 11416 - IA-2004-23 - Recorrente: CVM. Recorrida: Avestruz Máster Agro Comercial Importação e Exportação Ltda. Recurso provido - Pena de advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso. I. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Irregularidades relacionadas com a distribuição pública de valores mobiliários.

Recurso 11634 - 30/00 - I - Recorrentes: Décio Pelajo - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00; Pelajo e Associados Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso. II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Pelajo e Associados Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Agenda Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Senior Assessoria e Consultoria S.A., Décio Pelajo, Luiz Antônio Sales de Mello, Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Francisco de Paula Elias Filho e Wanderley de Albuquerque Barroso- Recurso improvido - Arquivamento; Décio Pelajo - Recurso provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso. II. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Compra de papéis para revenda por conta própria.

Recurso 11638 - RJ-2005-5442 - Recorrentes: Quality Asset Management Administração de Recursos Ltda - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 1.491.719,94; Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 803.233,82; e Marcos César de Cássio Lima - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 160.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Índices de irregularidades em negociações de títulos públicos federais - Compra e venda em condições artificiais.

Recurso 12056 - 0501313696 - Recorrentes: Gilberto Guerra e Antônio Fernando Guerra. Recurso improvido - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações sem participação de estabelecimentos autorizados pelo Banco Central do Brasil a operar nesse mercado.

5. 2. CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03 - (COM REDAÇÃO DADA PELA Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

5.2.1 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) PROVIDO(S) E DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento:

Recurso 12875-MI - 0901441156 - Recorrente: Amplimatic S/A. Indústria e Comércio. Recorrido: Bacen. Recorrente: Bacen. Recorrida: Amplimatic S/A. Indústria e Comércio.

5.2.2 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) E DE OFÍCIO IMPROVIDO(S) - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 12452-MI - 0701364551 - Recorrente/Recorrida: Betra Trading S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 46.094,33. Recorrente/Recorrido: Bacen.

5.2.3 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) IMPROVIDO(S) - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 12066-MI - 0301221852 - Recorrente: Adisa Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Em falência. Multa pecuniária no valor de R\$ 8.019,69. Recorrido: Bacen.

Recurso 12395-MI - 0601332183 - Recorrente: Del Campo Comércio Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.265,30. Recorrido: Bacen.

5.2.4 - RECURSO(S) VOLUNTÁRIO(S) NÃO CONHECIDO(S) - Intempestividade:

Recurso 12184-MI - 0601332274 - Recorrente: Q Free América Latina Ltda. Recorrido: Bacen.

6. Foram retirado(s) de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior:

Recurso 12394-MI - 0601332145 - Recorrente: Tallon Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

a.2) do Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva:

Recurso 11418 - RJ-2005-6924 - I - Recorrentes: Banco Bradesco S.A., Maurício Antônio Quadrado e Ricardo Mansur. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Casa Anglo Brasileira, Fernando Nascimento Ramos, Leonel Pozzi, Maurício Antônio Quadrado, Paulo de Tarso Midená Ramos, Paulo Roberto Pasian e Ricardo Mansur. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

a.3) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

Recurso 11948-MI - 0601331900 - Recorrente: Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

b) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 11736 - 0601326072 - I - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Nabi Kemmel Mellen. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Rafael Augusto Formighieri Mellem. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

c) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 11063 - 0401246205 - Recorrente: Overtril Óleos Vegetais Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11224 - 0201165365 - Recorrentes: Duarte Colloço Filho, Cândido Vinicius Bocaiúva Barnsley Pessoa, Antônio Cláudio Lage Buffara e Armando Carmelengo. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11415 - 02/03 - I - Recorrentes: Koninklijke Ahold N. V. e Marcelo José Ferreira e Silva. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Koninklijke Ahold N. V., Marcelo José Ferreira e Silva, Allan Stewart Noddle, Adriaan Michel Meurs, Thomas Durk Henricus Den Hertog e Roberto Britto. Relator: Johan Albino Ribeiro.

d) por ausência do Relator:

Recurso 11871-MI - 0501290183 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Phoenix Mecano Comercial e Técnica Ltda. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 335ª (trecentésima trigésima quinta) Sessão Pública de Julgamento, às 19h34, pelo Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 13 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada na Portaria GMF nº 530, de 11 de novembro de 2009, autoriza o afastamento do País, na forma do disposto no inciso V do art. 1º do citado Decreto, com ônus limitado, para participação em competição desportiva, do Auditora-

Fiscal da Receita Federal do Brasil, VIVIANE DE ARAGÃO TRINDADE, no período de 03 a 08 de novembro de 2011, para integrar a Delegação Brasileira no Torneio de Rugby Seven Side Valeintin Martinez, em Montevideu, Uruguai. As despesas decorrentes do afastamento serão custeadas pela servidora. (Processo nº 12494.000038/2011-18)

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de março de 2012, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País.

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2012, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2012, relativa ao ano-calendário de 2012, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dmed 2012 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2012.

Art. 15. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE, ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720076/2012-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Accord, ano 2008, cor preta, chassi JHMCP36709C202755, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1999899-5, de 15.12.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Herman Pule Diamonds, CPF: 749.337.871-15, para a Sra. Maritcela Diamonds, CPF: 749.337.951-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010; no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo nº 13555.000226/2008-41, declara:

Art. 1º A nulidade das inscrições, no CPF, relacionadas abaixo, em virtude de terem sido efetuadas de forma fraudulenta:

INSCRIÇÃO	NOME
377.790.478-30	VERALUCIA SANTOS AVELAR
355.271.068-06	BENEDITO ELIAS DA SILVA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2004.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 880.152.206-10 concedida em multiplicidade a MARIA DO CARMO PEREIRA IZIDORO, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.720083/2012-41.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 3.301.940-1, da Fazenda Mendes ou Pimentel, com área de 94,3 há, devido à inscrição indevida (Processo n.º 15504.724471/2011-74).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Governador Valadares/MG, na Av. Brasil, 2866, Centro.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LACERDA MARTINS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.745.990/0001-97	00.777.827/0001-06	00.923.330/0001-59
00.931.053/0001-26	01.158.881/0001-36	01.372.587/0001-22
01.633.318/0001-72	01.779.253/0001-78	01.780.512/0001-80
02.197.288/0001-61	02.215.425/0001-43	02.324.769/0001-90
02.337.050/0001-94	02.515.010/0001-95	02.732.769/0001-20
02.841.912/0001-11	02.904.882/0001-45	03.298.300/0001-97
03.398.362/0001-70	03.769.517/0001-38	04.687.727/0001-40
17.289.273/0001-09	21.829.775/0001-44	21.966.676/0001-04
24.027.666/0001-00	25.977.182/0001-86	26.397.349/0001-00
26.399.444/0001-35	42.795.773/0001-51	42.927.798/0001-61
64.329.378/0001-16	64.382.971/0001-26	65.299.760/0001-97
66.479.965/0001-17	71.054.142/0001-80	86.464.708/0001-19
86.600.798/0001-28	86.630.407/0001-18	86.644.325/0001-22



8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 73.757.759/0001-97, da empresa INTERBEEF S/A, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 19515.002915/2010-68.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da competência que lhe confere o item VII do Art. 6º da Portaria DRF/BRE nº 06/2012, de 30/01/2012, considerando os termos da Lei 11.945, de 04/06/2009 e a IN RFB 976, de 07/12/2009 e suas alterações, e o que consta do processo 13896.720.310/2012-09, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº UP-08128/0116 e IP- 08128/0117 na atividade de usuário e importador : edição de livros, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome: ELSEVIER EDITORA LTDA. - FILIAL
CNPJ: 42.546.531/0006-39
Ender: Alameda Tocantins, nº 425 - F Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri - SP

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 75, inciso I e artigo 76, inciso III, alínea a, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº 13855.720526/2012-42, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a empresa VALDECIR ANTÔNIO BIGNARDI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.129.631/0001-80, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no Art. 17º, inciso XI c/c com o Art. 29, inciso I da Lei Complementar nº123/2006, no período de 1º de outubro de 2007 a 31 de dezembro de 2008.

de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, no endereço: Rua Avelino Lopes, 156, Centro - Osasco/SP.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos no período estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a inscrição no CPF de nº 233.980.108-73, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 10805.721751/2011-12, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SE-CAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos inciso V do artigo 1º e inciso I do artigo 4º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, no endereço: Rua Avelino Lopes, 156, Centro - Osasco/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

417.826.078-20

Relação dos CPF das pessoas jurídicas excluídas

00.323.091/0001-04	03.877.480/0001-61	66.904.186/0001-11	72.800.774/0001-08
00.595.359/0001-59	46.361.036/0001-00	67.272.914/0001-82	74.282.997/0001-56
01.281.078/0001-94	46.997.532/0001-46	68.227.560/0001-17	87.874.772/0001-30
02.902.034/0001-05	51.441.426/0001-11	69.235.539/0001-26	
03.152.960/0001-65	54.432.562/0001-33	71.689.178/0001-30	
03.463.592/0001-76	61.441.283/0001-00	71.808.687/0001-34	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex),de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelos inciso V do artigo 1º e inciso I do artigo 4º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
96.494.513/0001-75

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

Declara Baixada por inexistência de fato, a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro 2010, nos termos do Art. 27, inciso II e Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº RFB Nº 1.183 de 19 de agosto 2011, DOU de 22/08/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar Baixada-Inexistente de Fato a pessoa jurídica "LEONILDO RIBEIRO DA COSTA P PRUDENTE-ME", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 04 617 598/0001-13, por considerá-la baixada inexistente de fato, com os efeitos previsto no Artigo 27, inciso II e Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir de 16 fevereiro 2012, constatado no processo Administrativo nº 10652.000084/2012-11.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

9ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13963.720004/2012-13, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa TUBOZAN INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., CNPJ nº 81.522.690/0001-40, e o estabelecimento da empresa POLÍMEROS VIPAL LTDA., CNPJ nº 05.491.005/0001-88, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Composto Branco	3904.21.00	5%
Composto Marrom	3904.21.00	5%
Composto Tubo Ocre	3904.21.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Produtos Técnicos em PVC	Industrial	3916.20.00	10%
Tubos de PVC	Mat. Hidráulico	3917.23.00	0%
Conexões de PVC	Mat. Hidráulico	3917.40.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 007, de 23/02/2012", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CÉSAR MOSCATTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício da função de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, no uso da competência

prevista no artigo 236, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - aprovado pela Portaria MF 587, de 21/12/2010, DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 7º, inciso I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de ausência de recolhimento ou recolhimento inferior ao devido das parcelas mensais do parcelamento ou das obrigações correntes de impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido pelo interessado na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes, bem como na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, por meio de vista do processo administrativo instaurado em seu nome.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CNPJ	Empresa
00.407.363/0001-20	SERVITRON SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELTRONICOS LTDA ME
03.086.242/0001-38	CHAMPAGNE PRESENTES LTDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU****ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Nº 31 - Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número D13E.77B8.583E.0F13, emitida indevidamente em 22/02/2012, em favor do contribuinte HOTEL ALFA CATARATAS LTDA - ME, CNPJ 07.042.387/0001-98.

Nº 32 - Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número E3B6.349E.F953.FD0B, emitida indevidamente em 22/02/2012, em favor do contribuinte HOTEL ALFA CATARATAS LTDA - ME, CNPJ 07.042.387/0001-98.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº. 06 de 07/02/2012, publicado no DOU de 08/02/2012, Seção I, página 30: Onde se lê " nº DP - 09105-03". Leia-se " nº DP - 09105-05 ".

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e as informações constantes do processo nº 10909.721591/2011-43, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição número 00.964.431/0001-78 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa MÁRCIO DE SOUZA, em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa MÁRCIO DE SOUZA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 01/07/2010 (art. 43, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.183/11).

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa Dipossani Gráfica e Editora Ltda, com endereço na Rua Dr. Salvador França nº 1.276 - Bairro Jardim Botânico - Porto Alegre - RS, CNPJ nº 00.749.022/0001-34, pelo processo nº 11080.721.830/2012-90, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Gráfica sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/486.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 3AF0.E959.C9C1.548E, emitida indevidamente em 17/01/2012, em favor do contribuinte JECRIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 11.142.802/0001-52.

LEOMAR WAYERBACHER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.



Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CÉSAR NARDON DA VEIGA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.080.842/0001-09	72.234.388/0001-04	91.776.401/0001-93
00.384.882/0001-36	88.344.791/0001-18	92.333.319/0001-57
01.007.567/0001-52	88.728.613/0001-90	92.689.595/0001-52
01.075.624/0001-30	88.741.624/0001-00	93.256.022/0001-06
01.401.438/0001-44	88.796.057/0001-90	93.442.713/0001-96
01.958.100/0001-98	89.503.205/0001-01	93.578.326/0001-81
01.969.473/0001-64	89.591.499/0001-62	93.954.956/0001-03
03.025.517/0001-23	90.086.521/0001-04	93.967.040/0001-98
03.476.254/0001-79	90.499.468/0001-65	94.091.261/0001-08
03.633.471/0001-25	90.599.630/0001-17	94.396.629/0001-46
03.880.664/0001-80	90.657.321/0001-56	94.458.429/0001-70
04.129.519/0001-25	90.961.442/0001-97	94.813.698/0001-08
68.735.398/0001-48	91.275.750/0001-21	95.049.540/0001-76
68.781.467/0001-50		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CÉSAR NARDON DA VEIGA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

119.439.980-00	172.394.600-10	305.235.240-72
305.282.590-91		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.455.135/0001-04	02.972.241/0001-28	89.253.108/0001-08
89.594.261/0001-90	97.141.493/0001-11	

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004 e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 24.958 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito) Notas do Tesouro Nacional, Série P - NTN-P, pertencentes à REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A. - AGEF, tendo em vista a sucessão dos bens, direitos e obrigações da autarquia pela União, conforme disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, observadas as seguintes características:

Data de Emissão	Data de Vencimento	PU em 23/02/2012 (R\$)	Quantidade	Financeiro (R\$)
26/2/1997	26/2/2012	3.729826	20.110	75.006,80
9/7/1997	9/7/2012	3.559030	1.746	6.214,06
17/11/1999	17/11/2014	2.615525	73	190,93
28/12/1999	28/12/2014	2.585239	104	268,86
16/6/2000	16/6/2015	2.488159	510	1.268,96
28/12/2000	28/12/2015	2.387298	2.415	5.765,32
TOTAL			24.958	88.714,93

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183 de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o artigo 7º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e com a Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, e o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.623.258 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e oito) títulos, no valor presente de R\$ 3.506.737.714,70 (três bilhões, quinhentos e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos) em favor dos FUNDOS EXTRAMERCADO em permuta por Letras Financeiras do Tesouro - LFT, observadas as seguintes características:

BB EXTRAMERCADO FAE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA					
TÍTULOS EMITIDOS					
TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	VALOR PRESENTE (R\$)
LTN	24/2/2012	1/4/2012	990,179779	202.406	200.418.328,34
LTN	24/2/2012	1/7/2012	968,512820	1.117.444	1.082.258.839,63
LTN	24/2/2012	1/10/2012	947,356407	60.977	57.766.951,62
LTN	24/2/2012	1/1/2013	927,285136	523.175	485.132.401,02
NTN-F	24/2/2012	1/1/2013	1.019,801633	429.469	437.973.187,52
TOTAL				2.333.471	2.263.549.708,13

BB EXTRAMERCADO EXCLUSIVO 12 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO					
TÍTULOS EMITIDOS					
TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	VALOR PRESENTE (R\$)
LTN	24/2/2012	1/4/2012	990,179779	99.702	98.722.904,32
LTN	24/2/2012	1/7/2012	968,512820	550.436	533.104.322,58
LTN	24/2/2012	1/10/2012	947,356407	30.036	28.454.797,04
LTN	24/2/2012	1/1/2013	927,285136	257.706	238.966.943,25
NTN-F	24/2/2012	1/1/2013	1.019,801633	211.551	215.740.055,26
TOTAL				1.149.431	1.114.989.022,45

BB EXTRAMERCADO EXCLUSIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO					
TÍTULOS EMITIDOS					
TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	VALOR PRESENTE (R\$)
LTN	24/2/2012	1/4/2012	990,179779	4.401	4.357.781,20
LTN	24/2/2012	1/7/2012	968,512820	24.300	23.534.861,52
LTN	24/2/2012	1/10/2012	947,356407	1.326	1.256.194,59
LTN	24/2/2012	1/1/2013	927,285136	11.377	10.549.722,99
LTN	24/2/2012	1/4/2013	907,601193	8.799	7.985.982,89
LTN	24/2/2012	1/7/2013	886,277981	13.667	12.112.761,16
LTN	24/2/2012	1/1/2014	841,570210	14.058	11.830.794,01
LTN	24/2/2012	1/4/2014	820,008970	3.774	3.094.713,85
LTN	24/2/2012	1/1/2015	755,616932	17.693	13.369.130,37
LTN	24/2/2012	1/1/2016	677,012721	2.272	1.538.172,90
NTN-F	24/2/2012	1/1/2013	1.019,801633	9.339	9.523.927,45
NTN-F	24/2/2012	1/1/2014	1.018,244704	7.515	7.652.108,95
NTN-F	24/2/2012	1/1/2015	1.008,269736	928	935.674,31
NTN-F	24/2/2012	1/1/2017	988,525351	14.121	13.958.966,48
NTN-F	24/2/2012	1/1/2018	977,575599	668	653.020,50
NTN-F	24/2/2012	1/1/2021	955,405518	6.118	5.845.170,95
TOTAL				140.356	128.198.984,12

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por Letras Financeiras do Tesouro - LFT pertencentes a aqueles Fundos, as quais serão canceladas, com as seguintes características:

BB EXTRAMERCADO FAE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA		
TÍTULOS CANCELADOS		
TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
LFT	7/3/2012	40.000
LFT	7/3/2013	15.673
LFT	7/6/2013	14.776
LFT	7/9/2013	3.000
LFT	7/3/2014	151.291
LFT	7/9/2014	174.351
LFT	7/3/2015	16.074
LFT	7/9/2015	13.500
LFT	7/9/2016	4.000
LFT	7/3/2017	5.820
LFT	7/9/2017	4.760
LFT	1/3/2018	737
TOTAL		443.982

BB EXTRAMERCADO EXCLUSIVO 12 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO		
TÍTULOS CANCELADOS		
TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
LFT	7/3/2012	34.288
LFT	7/9/2012	21.085
LFT	7/3/2013	62.999
LFT	7/3/2014	56.469
LFT	7/9/2014	43.876
TOTAL		218.717

BB EXTRAMERCADO EXCLUSIVO 30 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO		
TÍTULOS CANCELADOS		
TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
LFT	7/3/2015	25.144
TOTAL		25.144

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 93, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, na Portaria nº 85, de 17 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, e nas Portarias nºs 411, de 7 de julho de 2009 e 607, de 26 de outubro de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, resolve:

Art. 1º A concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, obedecerá ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações, no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, bem como às regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Farão jus à GSISTE os titulares de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício nos órgãos setoriais dos sistemas estruturados a partir do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nessa condição, no âmbito deste Ministério:

- I - de Planejamento e de Orçamento Federal - SPO;
- II - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
- III - de Serviços Gerais - SISG;
- IV - de Contabilidade Federal; e
- V - de Administração Financeira Federal.

§ 1º A GSISTE relativa ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPO, de que trata a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, será concedida aos titulares de cargo efetivo em exercício na Coordenação-Geral de Orçamento - CGOR e na Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão - CGPM, do Departamento de Gestão Estratégica - DGE.

§ 2º A GSISTE relativa ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de que trata o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, será concedida aos titulares de cargo efetivo em exercício na Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, do Departamento de Gestão Interna - DGI.

§ 3º A GSISTE relativa ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, será concedida aos titulares de cargo efetivo em exercício na Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, do DGI.

§ 4º A GSISTE relativa ao Sistema de Contabilidade Federal, de que trata o Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, será concedida aos titulares de cargo efetivo em exercício na Coordenação de Contabilidade - CCONT, do DGE, que desenvolvam atividades previstas no Capítulo IV da Portaria STN nº 607, de 26 de outubro de 2010.

§ 5º A GSISTE relativa ao Sistema de Administração Financeira Federal, de que trata o Decreto nº 3.590, de 6 de setembro de 2000, será concedida aos titulares de cargo efetivo que desenvolvam atividades previstas no Capítulo II da Portaria STN nº 411, de 7 de julho de 2009, em exercício nas seguintes áreas:

- I - Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS, na CGOR/DGE; e
- II - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF, na Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGEOF, do DGI.

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.601.683 (quatro milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e oitenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 11.881.527,09 (onze milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL (R\$)-ATUALIZADO EM 1º/2/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.581996	651.482	1.682.123,91
1º/1/2009	1º/1/2039	2.581996	51.909	134.028,83
1º/1/2010	1º/1/2040	2.581996	3.898.292	10.065.374,35
TOTAL			4.601.683	11.881.527,09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 3º A distribuição do quantitativo de GSISTE observará os seguintes limites máximos por sistema, fixados pela Portaria MP nº 85, de 2009, e pelas Portarias STN nºs 411/2009, e 607/2010:

I - SPO: 3 (três) para cargos de nível superior e 1 (um) para nível auxiliar;

II - SIPEC: 11 (onze) para cargos de nível superior, 4 (quatro) para cargos de nível intermediário e 2 (dois) para cargos de nível auxiliar;

III - SISG: 28 (vinte e oito) para cargos de nível superior, 10 (dez) para cargos de nível intermediário e 5 (cinco) para cargos de nível auxiliar;

IV - Sistema de Contabilidade Federal:

a) Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC: 2 (dois) para cargo de nível superior e 1 (um) para cargo de nível intermediário;

b) Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC: 1 (um) para cargo de nível superior e 1(um) para cargo de nível intermediário;

c) Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF: 1 (um) para cargo de nível superior e 1 (um) para cargo de nível auxiliar; e

d) Macroprocesso de Tomada de Prestação de Contas - MP-CON: 1 (um) para cargo de nível superior.

V - Sistema de Administração Financeira Federal:

a) Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS: 3 (três para cargos de nível superior e 2 (dois) para cargos de nível auxiliar; e

b) Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF: 3 (três) para cargos de nível superior e 3 (três) para cargos de nível auxiliar.

Art. 4º Conforme disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, os fatores a serem considerados para a concessão da GSISTE serão os seguintes:

I - competências exigidas para o exercício das atividades atinentes ao posto de trabalho;

II - complexidade das atividades desempenhadas;

III - nível de responsabilidade envolvida e impacto dos erros no exercício da função;

IV - nível de supervisão exercida e requerida para o desempenho das atividades; e

V - contribuição do posto de trabalho para o cumprimento da missão do MI ou unidade de exercício, no âmbito do respectivo sistema.

Parágrafo único. No âmbito deste Ministério, os fatores indicados nos incisos deste artigo serão mensurados com base na escala de pontuação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º A solicitação de concessão da GSISTE deverá ser formulada pelo gestor setorial do sistema no âmbito do MI, a partir do preenchimento do Formulário de Avaliação e Enquadramento para a Concessão da GSISTE constante do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput deverá ser preenchido pelo gestor setorial do respectivo sistema estruturador, em conjunto com o servidor postulante e sua chefia imediata.

Art. 6º Após análise da solicitação de que trata o art. 5º, o gestor setorial do sistema estruturador apresentará a Proposição de Concessão de GSISTE, observado o sistema, ao Diretor do Departamento de Gestão Interna ou ao Diretor do Departamento de Gestão Estratégica, mediante formulário constante do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. A Proposição deverá contemplar:

I - o nome do(s) servidor(es), em ordem de prioridade, com a(s) respectiva(s) justificativa(s); e

II - a descrição das metas e do desempenho esperado dos servidores aos quais se propõe a concessão da GSISTE.

Art. 7º A GSISTE será concedida mediante ato do Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional publicado no Boletim Interno do MI.

Art. 8º Conforme disposto no Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, os valores máximos da GSISTE e a soma destes com a remuneração do servidor, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada, correspondem respectivamente a:

I - Nível Superior:

a) valor máximo da GSISTE: R\$ 2.250,00; e

b) valor máximo da remuneração, com a percepção da GSISTE: R\$ 8.200,00;

II - Nível Intermediário:

a) valor máximo da GSISTE: R\$ 1.440,00; e

b) valor máximo da remuneração, com a percepção da GSISTE: R\$ 5.890,00;

III - Nível Auxiliar:

a) valor máximo da GSISTE: R\$ 513,00; e

b) valor máximo da remuneração, com a percepção da GSISTE: R\$ 2.780,00.

§ 1º O valor da GSISTE a ser atribuído a cada servidor com ela contemplado deverá ser ajustado aos valores máximos estabelecidos nos incisos deste artigo.

§ 2º A GSISTE não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens e não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

§ 3º Os servidores que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a GSISTE proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 4º É vedada a acumulação de Funções Gratificadas com a GSISTE.

Art. 9º A concessão da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação do ato que a conceder, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos.

Art. 10. A manutenção da GSISTE pelo servidor está condicionada:

I - ao efetivo exercício das atividades nos sistemas estruturadores no âmbito do MI;

II - ao interesse da Administração; e

III - à obtenção do desempenho esperado nestas atividades.

Art. 11. A reavaliação da concessão da GSISTE será realizada anualmente.

Art. 12. Os gestores setoriais deverão promover a adequação das GSISTE já concedidas aos fatores e às regras estabelecidas por esta Portaria, em até trinta dias após a sua publicação.

Art. 13. Fica alocada na Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, 1 (uma) GSISTE de Nível Superior do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e 2 (duas) GSISTE de Nível Superior do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Art. 14. Fica alocada no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, 1 (uma) GSISTE de Nível Superior do Sistema de Contabilidade Federal do Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil, conforme Portaria SECEX nº 820, de 13 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010.

Art. 15. A distribuição das GSISTE de que tratam os artigos 13 e 14 desta Portaria, deverá obedecer ao efetivo exercício dos servidores nos órgãos seccionais dos sistemas relacionados no art. 2º desta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria MI nº 485, de 8 de julho de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO



ANEXO I

Escala de pontuação para análise de concessão de GSISTE

Fatores	% por fator	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Escala de pontuação		
				Grau	Descrição do grau	Pontos
Instrução	5	5	25	A	Ensino Fundamental (Completo)	5
				B	Ensino Médio (completo)	9
				C	Curso superior (completo)	13
				D	Especialização	17
				E	Mestrado	21
				F	Doutorado	25
Experiência	15	15	75	A	Até 1 ano	15
				B	Mais de 1 ano até 5 anos	25
				C	Mais de 5 anos até 10 anos	45
				D	Acima de 10 anos	75
Conhecimentos	15	15	75	A	Conhecimento de rotinas ou tarefas ou operações padronizadas, que não requerem treinamento ou experiência prévia, como, por exemplo, o levantamento de dados básicos para alimentação do sistema estruturante da Administração Pública Federal.	15
				B	Conhecimento de procedimentos, operações ou regras básicas do Sistema, que requerem treinamento mínimo ou experiência prévia, como, por exemplo, a entrada de dados no sistema estruturante da Administração Pública Federal.	20
				C	Conhecimento de procedimentos, operações ou regras do Sistema, que requerem treinamento e experiência consideráveis, como, por exemplo, o conhecimento sólido do funcionamento técnico-operacional do sistema estruturante da Administração Pública Federal.	26
				D	Conhecimentos específicos necessários ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a gestão do sistema estruturante da Administração Pública Federal, principalmente, na área de gerenciamento das informações.	34
				E	Conhecimento de extensa gama de conceitos, princípios e práticas, que podem ser adquiridas mediante estudo ou ampla experiência para a condução de trabalhos relacionados com o controle e a avaliação do sistema estruturante da Administração Pública Federal.	44
				F	Domínio de um campo profissional para aplicar teorias experimentais e de inovações tecnológicas para solucionar problemas não suscetíveis a métodos tradicionais, de forma a aprimorar o processo de tomada de decisão da Unidade responsável pela gestão do sistema estruturante da Administração Pública Federal.	57
				G	Domínio de um campo profissional para gerar e desenvolver hipóteses e novas teorias ou conhecimentos equivalentes com o objetivo de aprimorar o resultado da Gestão do sistema estruturante da Administração Pública Federal.	75

Habilidades	10	10	50	A	Possui habilidades básicas para a execução de atividades em geral padronizadas, como por exemplo, lançamento de dados em planilhas, redigir memorandos simples, a partir de modelos já existentes.	10
				B	Possui habilidades básicas, para a execução de atividades pouco complexas, como por exemplo, elaboração de planilhas ou redigir	15



						memorandos de assuntos específicos, estruturando o texto sem o apoio de modelos específicos e com baixa incidência de erros.	
				C		Possui habilidades de complexidade média, como por exemplo, redigir ofícios e relatórios operacionais ou emitir pareceres simples com baixa incidência de erros.	22
				D		Possui habilidades de complexidade média alta, como por exemplo, redigir ofícios e elaborar relatórios de projetos ou programas relacionados com o desempenho da gestão do sistema estruturador da Administração Publica Federal.	33
				E		Possui habilidades de alta complexidade como, por exemplo, elaborar projetos e programas, emitir pareceres e/ou notas técnicas, bem como escrever artigos técnicos especializados.	50
Complexidade	10	10	50	A		O trabalho envolve o desempenho de operações rotineiras previamente definidas pela chefia imediata. Assim, as ações a serem executadas ou as respostas a serem dadas são facilmente atendidas.	10
				B		A execução do trabalho exige o domínio das regras, procedimentos e regulamentos do sistema. O processo de tomada de decisão a respeito do que necessita ser feito exige a escolha entre alternativas facilmente identificáveis.	14
				C		A execução do trabalho envolve a solução de problemas variados, questões ou situações convencionais, observando critérios previamente definidos pela chefia. A decisão a respeito do que necessita ser feito depende da análise previa do assunto envolvido, considerando a formulação de alternativas cuja escolha depende de orientação técnica da chefia imediata.	19
				D		A execução do trabalho envolve a capacidade de formular critérios, estruturação de programas específicos, bem como o acompanhamento e avaliação da execução dos mesmos. As decisões relativas ao que deve ser feito incluem a avaliação de circunstâncias incomuns, a busca de dados, inclusive equacionar situações conflitantes. O trabalho requer, ainda, tomar decisões a respeito de interpretação de dados, a elaboração de plano de trabalho, inclusive com a indicação dos métodos e técnicas a serem utilizados	26
				E		A execução do trabalho requer a resolução de problemas críticos, mediante a utilização de processos e métodos diferentes e não relacionados ou que exige amplo e conhecimento da gestão dos sistemas estruturantes do Governo Federal. As decisões a respeito do que necessita ser feito incluem maiores áreas de incerteza ou de aproximação	36
				F		A execução do trabalho requer a capacidade de planejar a totalidade do programa ou projeto a ser executado propondo os métodos e as técnicas a serem utilizados na condução das atividades. Decisões a respeito do que necessita ser feito incluem problemas e elementos na maioria indefinidos cujas soluções exigem a capacidade de inovar para encontrar a solução mais eficaz e eficiente.	50



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0068 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado de Alagoas.	F	100	4440.00	320.000	4490.00	320.000
				320.000		320.000
Total				320.000		320.000

R\$ 1,00

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado de Alagoas. - "emenda 27270002"

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472,

de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º , inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa REFRIGERANTES FAZENDINHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.125.376/0001-10, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.251, de 14 de dezembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à fabricação

e engarrafamento de refrigerantes, além do comércio atacadista e varejista de bebidas em geral, localizado no Distrito Fazendinha, Município de Macapá, no Estado do Amapá, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se o abando das inversões realizadas e a paralisação das obras e serviços de implantação; a inexistência das máquinas e equipamentos no local do empreendimento, correspondentes ao adiantamento ocorrido em 2000, no valor de R\$ 1.939.700,00, permitindo concluir que tal importância não foi aplicada no projeto; a não apresentação da escrituração contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba recebida; e, a não apresentação dos Relatórios Semestrais previstos pela Portaria/MI nº 01, de 25 de março de 2002;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º, bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que o recurso administrativo interposto não foi conhecido, conforme Despacho nº 1, de 10 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 8, Seção 1, p. 16, em 11 de janeiro de 2012; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000058/2009-12, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa REFRIGERANTES FAZENDINHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.125.376/0001-10.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

ADITAMENTO À PAUTA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PLENÁRIO
A SER REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente ADITAMENTO, ou dele conhecimento tiverem, para incluir os seguintes processos na pauta da 1ª Sessão de Julgamento de Plenário da Caravana da Comissão de Anistia, que realizar-se-à no dia 29 de fevereiro de 2012, à partir das 9h30m, no Teatro da Cidade do Saber, Rua do Telégrafo, s/nº, Bairro do Natal, Camaçari, BA:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2001.02.00695	A	SONILDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
2.	2003.01.20684	A	JOSÉ CARLOS PIRES NASCIMENTO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
3.	2003.01.32264	A	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira
4.	2004.01.40683	A	ALFREDO DOS SANTOS MATTOS FILHO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
5.	2004.01.41382	A	ERNALTO SANTOS DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
6.	2004.01.47354	A	JAILTON DOS SANTOS MATOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira
7.	2004.01.47359	A	MARIALDO RIBEIRO FILHO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque
8.	2008.01.60689	A	EDSON SANTOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 518, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5066/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 521, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5029 / DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0006-75, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
198 (cento e noventa e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 529, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/451 / DPF/GPB/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0131-87, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 537, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/189/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PWA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.624.645/0001-47, para atuar em PERNAMBUCO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 543, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/450 / DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0133-49, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1 (um) Revólver(es) calibre 38,
- 2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
- 18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 546, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5069 / DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0023-76, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
- 6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,
- 36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 551, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/453 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0135-00, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3 (três) Revólver(es) calibre 38,
- 3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
- 54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 552, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/452 / DPF/GRA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0129-62, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
- 4 (quatro) Espingarda(s) calibre 16,
- 72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 557, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/454 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0134-20, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3 (três) Revólver(es) calibre 38,
- 3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
- 54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 595, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/93/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 2712/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 601, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/195/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2729/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 603, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/588 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 180600 (cento e oitenta mil e seiscientos) Espoletas para Munição calibre 38,
 - 267500 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,
 - 220500 (duzentos e vinte mil e quinhentos) Estojos para Munição calibre 38,
 - 30968 (trinta mil, novecentos e sessenta e oito) Espoletas para Munição calibre .380,
 - 36668 (trinta e seis mil, seiscientos e sessenta e oito) Projéteis para Munição calibre .380,
 - 33668 (trinta e três mil, seiscientos e sessenta e oito) Estojos para Munição calibre .380,
 - 15657 (quinze mil, seiscientos e cinquenta e sete) Espoletas para Munição calibre 12,
 - 14349 (quatorze mil, trezentos e quarenta e nove) Estojos para Munição calibre 12,
 - 507 (quinhentos e sete) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
 - 15849 (quinze mil, oitocentos e quarenta e nove) Buchas para Munição calibre 12,
 - 98300 (noventa e oito mil e trezentos) Gramas de Pólvora.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 618, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3407/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NOVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.672.702/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 2709/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 626, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4797/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0002-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2681/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.050, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.023277/2011-01-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOS DO BRASIL S.A, CNPJ nº 05.919.420/0001-90, para atuar no CEARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.092, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.034705/2011-71-SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMÍNIO PARQUE RESIDÊNCIAS, CNPJ/MF nº 04.623.708/0001-50, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 50 (cinquenta) cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**PORTARIA Nº 31, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012**

Altera a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 14ª SRPRF/PB.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade nas rodovias e estradas federais localizadas no âmbito da 14ª SRPRF/PB, bem como o contido no Processo nº 08.650.000.654/2009-37; resolve:

Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 14ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado da Paraíba, conforme disposto no Anexo.

Art. 2º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA



ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação Posto	Descrição Trecho	UF	BR	Início	Fim	Total
DEL 01 - Delegacia de Santa Rita	DEL.01/PST.01 - Posto Bayeux	Principal	PB	101	74,1	89,9	15,8
					230	0	41,9
	DEL.01/PST.02 - Posto Mata Redonda	Principal	PB	101	89,0	128	39
	DEL.01/PST.03 - Posto Café Do Vento	Principal	PB	230	42,0	113	71,6
DEL 02 - Delegacia de Campina Grande	DEL.01/PST.04 - Posto Mamanguape	Principal	PB	101	0	74	74
	DEL.02/PST.01 - Posto Santa Terezinha	Principal	PB	230	113,1	164,7	51,6
	DEL.02/PST.02 - Posto Farinha	Principal	PB	110	189,5	199,5	10
					230	164,8	250,0
DEL 03 - Delegacia de Patos					412	0	147
	DEL.02/PST.03 - Posto Queimadas	Principal	PB	104	121,1	200,8	79,7
	DEL.02/PST.05 - Posto São Miguel	Principal	PB	104	0	121	121
	DEL.03/PST.01 - Posto São Mamede	Principal	PB	110	48,8	76,6	27,8
DEL 04 - Delegacia de Magé					230	250,1	353
					361	0	113,0
					426	67,4	95,3
	DEL.03/PST.02 - Posto Pombal	Principal	PB	230	353,1	445,0	81,9
DEL 05 - Delegacia de Barra do Pirai					427	0	37,9
					230	445,1	516,9
					405	0,0	52,0
	DEL.03/PST.03 - Posto Cajazeiras	Principal	PB	230	434	0,0	33,3
Total geral							1284,3

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 5ª SRPRF/RJ.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade nas rodovias e estradas federais localizadas no âmbito da 5ª SRPRF/RJ, bem como o contido no Processo nº 08.650.000.647/2009-35; resolve:

Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no Anexo.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 185 - Processo Administrativo 08012.007011/2006-97. Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda. Representadas: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), Clínica São Carlos Ltda, Oto Clínica S/C Ltda, Hospital São Mateus S/C Ltda, Hospital Geral e Maternidade Angeline, Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/C, Hospital Cura Dar's Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclínic - União das Clínicas do Ceará, Hospital Gastroclínica, Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI Hospital Infantil Luis França; ICC Instituto do Câncer do Ceara e Hospital Luiz França Serviços Hospitalares. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos da Nota Técnica de fls., constata-se indícios de infração à ordem econômica no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos I, II, V e X da Lei nº 8.884/94, praticada pelos Representados ao fixarem ou praticarem, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços com ameaça de suspensão do atendimento médico aos beneficiários de planos de saúde. Assim sendo, determino o aditamento da instauração do Processo Administrativo para apurar a responsabilidade das ora Representadas em relação à existência e à ilicitude das condutas narradas e, com fulcro no art. 33 da Lei nº 8.884/94, determino a notificação das Representadas para que apresentem suas razões de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro a rigor do disposto no art. 191 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos do art. 52 da Lei nº 8.884/94, quais sejam, a existência de indícios ou fundado receio de que os Representados, direta ou indiretamente, causem ou possam causar ao mercado lesão irreparável ou de difícil reparação ou tornem ineficaz o resultado final do processo, determino a adoção de Medida Preventiva a fim de determinar (i) que a Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE) se abstenha de participar ou influenciar as negociações de valores e demais condições de contrato entre os hospitais a ela filiados e operadoras de planos de saúde; (ii) que os hospitais filiados a AHECE negociem individualmente com as operadoras de planos de saúde os valores de seus serviços médico-hospitalares diários, taxas de sala, taxas de equipamento, materiais, medicamentos, gases, OPME, consultas, medicamentos restritos hospitalares ou quaisquer outros serviços por eles prestados ou condições relevantes de contrato; (iii) que os hospitais filiados se abstenham de utilizar a tabela de preço organizada pela AHECE nas negociações com os planos de saúde; (iv) que os Representados se abstenham de praticar quaisquer condutas que tenham por objetivo ou efeito obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre os hospitais Representados ou outros hospitais ou prestadores de serviços médico-hospitalares que atuam na cidade de Fortaleza com vistas a interferir nas negociações de valores ou condições de contrato com as operadoras de planos de saúde definidos; (v) que os Representados se abstenham de promover, fomentar ou coordenar qualquer movimento de paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo indeterminado ou descredenciamento em massa; (vi) que os Representados, inclusive a

AHECE, se abstenham de trocar informações sobre os valores de seus serviços médicos-hospitalares diários, taxas de sala, taxas de equipamento, materiais, medicamentos, gases, OPME, consultas, medicamentos restritos hospitalares ou quaisquer outros serviços por eles prestados ou condições relevantes de contrato; (vii) que a AHECE faça publicar, em pelo menos um dos dois jornais de maior circulação no Estado do Ceará, o teor desta Medida Preventiva, juntando aos autos cópia da referida publicação no prazo de 20 (vinte) dias. Para a hipótese de descumprimento da Medida Preventiva, tendo em vista a gravidade das condutas que figuram como objeto do presente feito, assim como dada a eminente possibilidade de dano irreparável a toda a sociedade brasileira em razão da conduta objeto de investigação, com fundamento no artigo 25 da Lei nº. 8884/94, determino a multa diária correspondente a 50.000 (cinquenta mil) UFIRs.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

REVOGO a autorização de estada no País concedida ao nacional britânico JOHN PAUL DAMIAN O'NEILL e à cidadã de mesma nacionalidade EMILY MARGARET O'NEILL no País, e determino o cancelamento do respectivo registro, nos termos dos arts. 26 e 49, VI, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08375.002396/2011-44 - JOHN PAUL DAMIAN O'NEILL e EMILY MARGARET O'NEILL

REVOGO a autorização de estada no País concedida ao nacional britânico ANDREW CLIVE GUNTON BUNN e à cidadã de mesma nacionalidade LOUISE ELLEN ELIZABETH GUNTON BUNN no País, e determino o cancelamento do respectivo registro, nos termos dos arts. 26 e 49, VI, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08375.002402/2011-63 - ANDREW CLIVE GUNTON BUNN e LOUISE ELLEN ELIZABETH GUNTON BUNN

REVOGO a autorização de estada no País concedida ao nacional português MANUEL JOSE ANTUNES LIBERATO no País, e determino o cancelamento do respectivo registro, nos termos dos arts. 26 e 49, VI, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08375.002403/2011-16 - MANUEL JOSE ANTUNES LIBERATO

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.071079/2011-45 - DAVID SARMIENTO VIZCARRA e YESICA TONCONI SIHUAYRO

Processo Nº 08476.001211/2011-46 - MELFY GALVIS ESQUIBEL

Processo Nº 08461.000608/2008-84 - WILLIAM CARL HAWKES

Processo Nº 08505.064924/2011-26 - LILIANG ZHENG e HAIYE JIN

Art. 2º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação Posto	Descrição Trecho	UF	BR	Início	Fim	Total
DEL.01 - Delegacia de Duque de Caxias	DEL.01/PST.01 - Posto Pedágio	Principal	RJ	040	102,0	125,0	23,0
	DEL.01/PST.02 - Posto Pavuna	Principal	RJ	116	163,0	184,0	21,0
	DEL.01/PST.03 - Posto Seropédica	Principal	RJ	116	184,0	218,7	34,7
					465	0,0	22,5
DEL.02 - Delegacia de Niterói	DEL.02/PST.01 - Posto Niterói	Principal	RJ	101	319,0	335,4	16,4
	DEL.02/PST.02 - Posto Itaúna	Principal	RJ	101	292,9	319,0	26,1
	DEL.02/PST.03 - Posto Rio Bonito	Principal	RJ	101	214,0	292,9	78,9
	DEL.02/PST.04 - Posto Casimiro de Abreu	Principal	RJ	101	123,5	214,0	90,5
DEL.03 - Delegacia de Itaguaí	DEL.03/PST.01 - Posto Itaguaí	Principal	RJ	101	385,8	441,0	55,2
					493	121,5	124,5
	DEL.03/PST.02 - Posto Angra Dos Reis	Principal	RJ	101	441,0	501,0	60,0
	DEL.03/PST.03 - Posto Mambucaba	Principal	RJ	101	501,0	541,0	40,0
DEL.04 - Delegacia de Magé	DEL.03/PST.04 - Posto Parati	Principal	RJ	101	541,0	594,5	53,5
	DEL.04/PST.01 - Posto Três Córregos	Principal	RJ	116	2,0	89,0	87,0
	DEL.04/PST.02 - Posto Pedágio (Bongaba)	Principal	RJ	116	89,0	144,0	55,0
					493	0,0	26,0
DEL.05 - Delegacia de Barra do Pirai	DEL.05/PST.01 - Posto Paraíba do Sul	Principal	RJ	393	176,0	245,0	69,0
	DEL.05/PST.02 - Posto Barra do Pirai	Principal	RJ	393	245,0	296,0	51,0
	DEL.06/PST.01 - Posto Moura Brasil	Principal	RJ	040	0,0	45,0	45,0
					495	0,0	33,5
DEL.06 - Delegacia de Petrópolis	DEL.06/PST.02 - Posto Sapucaia	Principal	RJ	393	102,0	176,0	74,0
	DEL.06/PST.03 - Posto Belvedere	Principal	RJ	040	45,0	102,0	57,0
	DEL.07/PST.01 - Posto Caicara	Principal	RJ	116	218,7	257,0	38,3
	DEL.07/PST.02 - Posto Floriano	Principal	RJ	116	257,0	290,0	33,0
DEL.07 - Delegacia de Resende	DEL.07/PST.03 - Posto Pedágio (Itatiaia)	Principal	RJ	116	290,0	333,0	43,0
					354	0,0	26,2
					485	26,0	35,0
					101	0,0	65,0
DEL.08 - Delegacia de Campos dos Goytacazes	DEL.08/PST.01 - Posto Morro do Coco	Principal	RJ	356	90,0	136,7	46,7
	DEL.08/PST.02 - Posto Lagamar	Principal	RJ	101	65,0	123,5	58,5
					356	146,0	183,9
	DEL.08/PST.03 - Posto Trevo Bom Jesus	Principal	RJ	356	0,0	90,0	90,0
Total Geral							1.469,9

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.029692/2010-42 - JAMES WILBUR HAGOOD JR

Processo Nº 08501.013967/2011-83 - MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA ZANIN

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.014969/2011-31 - MIGUEL ANGEL LUOGO LEON, até 23/11/2012

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/12/2013

Processo Nº 08000.018180/2011-59 - HANS PAULI VIDMISA

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.006672/2011-00 - SAMIR JORGE HANNA BARBARI, NANFRAN CARDENAS QUINONES, SABRINA ISABEL HANNA e SAMUEL ALEJANDRO HANNA

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.015888/2011-58 - WESTLEY MARK WISE

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.016425/2011-11 - FRED JOSEPH GAUTHIER

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 22/09/2011, Seção 1, pág. 675.

Processo Nº 08000.013046/2011-61 - PAAL AMUND TYNES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 08/09/2011, Seção 1, pág. 91.

Processo Nº 08000.012235/2011-17 - KENDALL JAMES GEORGE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 08/09/2011, Seção 1, pág. 92.

Processo Nº 08000.012871/2011-49 - ROBERT WORDIE NICHOLSON

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 09/09/2011, Seção 1, pág. 43.

Processo Nº 08000.012266/2011-78 - JAMIE LYNN PER-RYMAN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 13/09/2011, Seção 1, pág. 36.

Processo Nº 08000.012869/2011-70 - MYKHAILO MYR-NYI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 01/08/2011, Seção 1, pág. 50.

Processo Nº 08000.006542/2011-69 - ALAN JAMES O NEILL

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção 1, pág. 59.

Processo Nº 08000.001222/2011-12 - TULIO MIGUEL DU-RAN VALECILLA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 06/07/2011, Seção 1, pág. 85.

Processo Nº 08000.003562/2011-88 - DOUGLAS JAMES MEEHAN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 17/08/2011, Seção 1, pág. 67.

Processo Nº 08000.012068/2010-23 - ERIK GRONG

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 10/05/2011, Seção 1, pág. 55.

Processo Nº 08000.000696/2011-47 - JOSEPH MATTHEW LAYTON

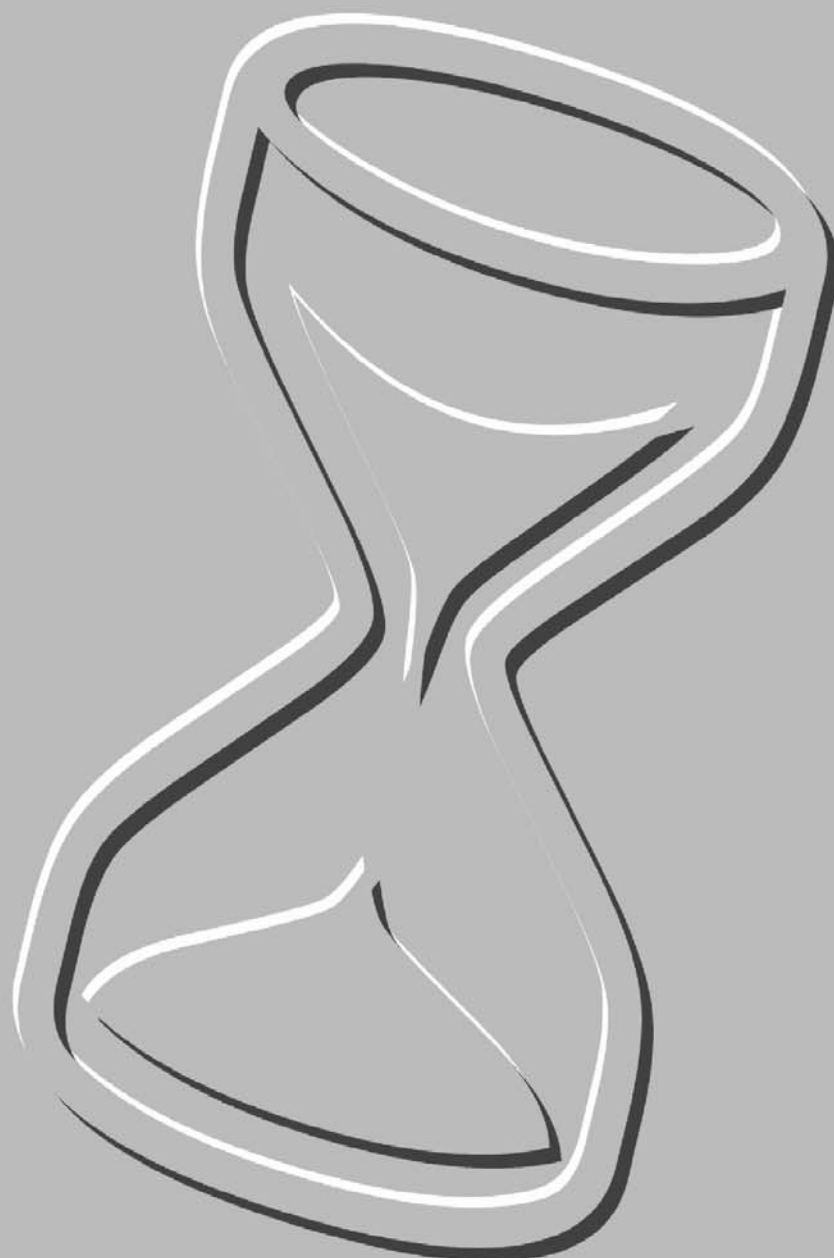
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 08/07/2010, Seção 1, pág. 33.

Processo Nº 08000.000314/2010-02 - EDUARDO GUTIER-REZ BERNALDO DE QUIROS

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO), de Coelho Neto (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica, Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e Considerando a Portaria nº 128/SAS/MS, de 16 de fevereiro de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológica - CEO a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO). Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
MA	210340	Coelho Neto	5872774	Municipal	I	6.600,00

PORTARIA Nº 309, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base de cadastral para o Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB); Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no SCNES, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira janeiro de 2012, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200807	Porto Acre	1	1	0	7
AC	1200427	Rodrigues Alves	1	0	0	5
AL	2708105	Santana do Mundaú	0	1	0	0
AL	2709152	Teotônio Vilela	1	1	0	7
AM	1300086	Anamá	1	0	0	1
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	1	0	0	11
AM	1301209	Coari	1	1	0	7
AM	1301654	Guajará	0	1	0	0
AM	1302405	Lábrea	2	2	0	19
AM	1304203	Tefé	2	1	0	19
AP	1600303	Macapá	1	1	0	9
BA	2900405	Água Fria	1	1	0	7
BA	2901353	Andorinha	0	0	0	1
BA	2902658	Banzaê	0	0	0	1
BA	2903201	Barreiras	2	2	0	14
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	1	1	0	7
BA	2904902	Cachoeira	1	1	0	3
BA	2905602	Camacan	1	1	0	4
BA	2905701	Camapari	3	2	0	15
BA	2906303	Canavieiras	1	1	0	6
BA	2906501	Candeias	1	0	0	4
BA	2906600	Candiba	1	1	0	7
BA	2906873	Capim Grosso	1	1	0	6
BA	2908200	Conceição da Feira	1	1	0	4
BA	2909802	Cruz das Almas	0	0	0	1
BA	2910008	Dário Meira	0	1	0	0
BA	2910057	Dias d'Ávila	0	1	0	0
BA	2911006	Floresta Azul	0	1	0	0
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	1	1	0	6
BA	2914000	Ipirá	1	1	0	12
BA	2914653	Itabela	1	0	0	5
BA	2914802	Itabuna	0	1	0	0
BA	2916500	Itapicuru	0	0	0	6
BA	2918100	Jeremoabo	1	0	0	6
BA	2918605	Jussiapé	1	0	0	3
BA	2919306	Lençóis	1	1	0	6
BA	2920304	Malhada de Pedras	0	0	0	6
BA	2921401	Mirangaba	1	1	0	7
BA	2922003	Mucuri	1	1	0	10
BA	2922052	Mulungu do Morro	1	1	0	5
BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	0	1	0	0
BA	2923357	Ourolândia	0	1	0	0
BA	2926301	Riachão do Jacuípe	0	0	0	9
BA	2926608	Ribeira do Pombal	0	0	0	1
BA	2927507	Santa Bárbara	1	0	0	11
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	0	1	0	0
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	1	1	0	6
BA	2928901	São Desidério	0	1	0	0



BA	2929206	São Francisco do Conde	3	3	0	10
BA	2929404	São Miguel das Matas	1	1	0	7
BA	2930402	Serra Preta	1	0	0	7
BA	2930758	Sítio do Mato	1	1	0	4
BA	2931806	Tremedal	1	0	0	6
BA	2932309	Ubatã	1	1	0	5
BA	2932804	Utinga	0	1	0	0
BA	2933505	Wenceslau Guimarães	1	0	0	6
CE	2301307	Araripe	0	0	1	0
CE	2301802	Baixio	1	1	0	4
CE	2304400	Fortaleza	0	1	0	0
CE	2304905	Groaíras	1	0	0	2
CE	2305654	Ipaporanga	1	1	0	7
CE	2305902	Ipueiras	1	1	0	11
CE	2306108	Irauçuba	0	1	0	0
CE	2306801	Jaguaribara	1	1	0	7
CE	2307809	Marco	0	0	1	0
CE	2308005	Massapê	1	1	0	7
CE	2310704	Pentecoste	1	1	0	4
CE	2311009	Poranga	0	0	0	5
CE	2311959	Salitre	0	0	1	0
CE	2314003	Várzea Alegre	1	1	0	8
ES	3201506	Colatina	1	1	0	11
ES	3204500	Santa Leopoldina	0	0	0	1
ES	3204906	São Mateus	0	0	0	4
ES	3205002	Serra	1	0	0	3
ES	3205309	Vitória	1	1	0	5
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	0	1	0	0
GO	5200308	Alexânia	1	1	0	7
GO	5200506	Aloândia	1	1	0	6
GO	5203302	Bela Vista de Goiás	1	1	0	6
GO	5206404	Crixás	1	0	1	11
GO	5213004	Maurilândia	1	1	0	8
GO	5215405	Ouro Verde de Goiás	0	1	1	0
GO	5216403	Paratiba	1	1	0	4
MA	2100204	Alcântara	1	1	0	6
MA	2101004	Arari	0	1	0	0
MA	2101707	Barreirinhas	1	0	0	5
MA	2103604	Coroatã	1	1	0	7
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	3	1	0	22
MA	2104701	Graça Aranha	0	1	0	0
MA	2105104	Icatu	1	1	0	8
MA	2105302	Imperatriz	1	1	0	6
MA	2106003	Lima Campos	0	1	0	0
MA	2106755	Miranda do Norte	1	1	0	8
MA	2108603	Pinheiro	1	1	0	7
MA	2108801	Pirapemas	0	1	0	0
MA	2111201	São José de Ribamar	1	1	0	10
MA	2111300	São Luís	0	0	0	1
MA	2111672	São Roberto	1	1	0	7
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	0	1	0	0
MA	2112704	Vargem Grande	1	0	0	7
MA	2112803	Viana	1	0	0	7
MG	3101607	Alfenas	1	1	0	7
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	1	1	0	10
MG	3108503	Botumirim	1	1	0	9
MG	3111150	Campo Azul	1	0	1	4
MG	3111200	Campo Belo	1	1	0	7
MG	3111705	Canaã	1	0	1	6
MG	3112307	Capelinha	1	1	0	8
MG	3117306	Conceição das Alagoas	1	1	0	6
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	0	1	0	0
MG	3118601	Contagem	1	0	0	6
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	1	1	0	6
MG	3125606	Felisburgo	1	1	0	6
MG	3127701	Governador Valadares	1	1	0	6
MG	3128204	Guaraciaba	0	1	0	0
MG	3129806	Ibirité	2	0	0	10
MG	3131307	Ipatinga	0	1	0	0
MG	3131901	Itabirito	1	0	1	7
MG	3132008	Itacambira	1	1	0	7
MG	3133006	Itamonte	0	1	0	0
MG	3133600	Itapeva	1	0	0	8
MG	3134004	Itinga	2	1	0	19
MG	3136504	Jordânia	1	1	0	8
MG	3137700	Lajinha	0	0	0	1
MG	3139805	Mar de Espanha	0	0	1	1
MG	3171501	Mathias Lobato	1	0	1	9
MG	3140902	Matipó	1	1	0	5
MG	3141405	Medina	0	1	0	0
MG	3142106	Miradouro	0	1	0	0
MG	3143906	Muriáe	1	1	0	8
MG	3147303	Paraisópolis	0	0	0	3
MG	3148509	Pavão	0	1	0	0
MG	3152204	Porteirinha	1	0	1	6
MG	3159605	Santa Rita do Sapucaí	1	0	0	6
MG	3160702	Santos Dumont	1	0	0	7
MG	3162609	São João do Oriente	1	1	0	7
MG	3162658	São João do Pacuí	1	1	0	5
MG	3164704	São Sebastião do Paraíso	1	0	0	8
MG	3165909	Senador Modestino Gonçalves	1	1	0	6
MG	3167301	Silveirânia	1	1	0	5
MG	3171204	Vespasiano	1	0	0	6
MS	5000609	Amambaí	1	1	0	10
MS	5002100	Bela Vista	2	2	0	13
MS	5006408	Pedro Gomes	1	0	1	7
MT	5103254	Colniza	1	0	0	9
MT	5103403	Cuiabá	1	0	0	6
MT	5105580	Marcelândia	1	1	0	12
MT	5107602	Rondonópolis	1	0	0	7
PA	1500107	Abaetetuba	1	1	0	5
PA	1500347	Água Azul do Norte	1	1	0	7
PA	1500800	Ananindeua	1	0	0	6
PA	1500958	Aurora do Pará	1	1	0	5
PA	1501105	Bagre	0	0	0	3
PA	1501204	Baião	1	1	0	7
PA	1501402	Belém	7	0	0	52
PA	1501501	Benevides	2	1	0	15



PA	1502103	Cametá	0	1	0	0
PA	1502202	Capanema	0	1	0	0
PA	1502756	Concórdia do Pará	1	1	0	12
PA	1503705	Itupiranga	1	1	0	7
PA	1504422	Marituba	1	1	0	7
PA	1504505	Melgaço	1	1	0	5
PA	1504976	Nova Ipixuna	1	0	0	8
PA	1506906	Santarém Novo	1	1	0	7
PA	1507979	Terra Santa	1	1	0	6
PA	1508308	Viseu	1	1	0	10
PA	1508407	Xinguara	0	1	0	0
PB	2500304	Alagoa Grande	0	1	0	0
PB	2505006	Cubati	0	1	0	0
PB	2507507	João Pessoa	1	1	0	9
PB	2510204	Nova Olinda	0	1	0	0
PB	2512101	Pombal	1	1	0	5
PB	2512309	Princesa Isabel	1	1	0	6
PB	2513307	Santa Helena	1	1	0	3
PB	2513968	São Domingos de Pombal	1	1	0	8
PB	2515302	Sapé	1	1	0	7
PB	2516201	Sousa	1	1	0	4
PE	2603009	Cabrobó	2	1	0	9
PE	2603454	Camaragibe	1	0	0	9
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1	1	0	7
PE	2604304	Cedro	1	1	0	6
PE	2605152	Dormentes	1	0	0	7
PE	2607802	Itaquitinga	0	1	0	0
PE	2608008	Jatáuba	1	0	0	6
PE	2609303	Mirandiba	0	1	0	0
PE	2609808	Orocó	0	1	0	0
PE	2610806	Pedra	1	1	0	4
PE	2611606	Recife	1	1	0	5
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	1	1	0	5
PE	2613206	São João	1	1	0	6
PE	2613909	Serra Talhada	0	0	0	1
PE	2615300	Timbaúba	1	1	0	8
PE	2616001	Venturosa	0	1	0	0
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	1	1	0	5
PI	2200301	Alto Longá	1	1	0	4
PI	2200707	Anísio de Abreu	1	1	0	5
PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	1	1	0	12
PI	2201507	Batalha	1	1	0	8
PI	2201606	Benedictinos	0	1	0	0
PI	2202208	Campo Maior	1	1	0	5
PI	2202505	Caracol	1	1	0	5
PI	2203909	Florianópolis	1	1	0	6
PI	2205581	Lagoa do Piauí	0	1	0	0
PI	2207355	Pajeú do Piauí	1	1	0	2
PI	2207801	Paulistana	1	1	0	5
PI	2208007	Picos	1	1	0	9
PI	2208403	Piripiri	1	1	0	5
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	0	1	0	0
PI	2209872	São João da Fronteira	1	1	0	7
PI	2211001	Teresina	1	1	0	7
PR	4101309	Antônio Olinto	1	1	0	11
PR	4101408	Apucarana	2	1	0	8
PR	4101804	Araucária	1	0	1	5
PR	4111407	Ivaí	1	0	0	6
PR	4112959	Juranda	1	1	0	4
PR	4115739	Mato Rico	1	1	0	12
PR	4116505	Nova Aliança do Ivaí	1	0	1	3
PR	4119608	Pitanga	0	0	0	2
PR	4120002	Porecatu	1	1	0	8
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	1	1	0	11
PR	4127502	Tibagi	1	1	0	12
RJ	3300100	Angra dos Reis	3	3	0	14
RJ	3300951	Comendador Levy Gasparian	1	1	0	5
RJ	3302106	Itaocara	0	0	0	1
RJ	3302254	Itatiaia	0	0	0	2
RJ	3302403	Macaé	0	0	0	5
RJ	3302700	Márcia	3	0	0	18
RJ	3303401	Nova Friburgo	2	0	0	10
RJ	3303807	Parati	0	0	0	1
RJ	3303856	Paty do Alferes	1	2	0	4
RJ	3304201	Resende	0	1	0	0
RJ	3304557	Rio de Janeiro	3	2	0	17
RJ	3304904	São Gonçalo	1	1	0	6
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	2	2	0	11
RJ	3305505	Saquarema	1	1	0	6
RN	2402501	Carnaubais	1	1	0	4
RN	2402600	Ceará-Mirim	1	1	0	3
RN	2404507	Guamaré	0	0	0	1
RN	2405009	Jaçanã	0	1	0	0
RN	2408003	Mossoró	3	3	0	21
RN	2403251	Parnamirim	1	1	0	4
RN	2411601	São Bento do Norte	1	1	0	4
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	1	2	0	5
RO	1100809	Candeias do Jamari	0	1	0	0
RO	1101302	Mirante da Serra	0	0	0	6
RO	1101401	Monte Negro	1	0	1	6
RO	1100205	Porto Velho	1	1	0	6
RR	1400159	Bonfim	0	1	0	0
RS	4301602	Bagé	1	1	0	4
RS	4301909	Barra do Ribeiro	1	0	0	7
RS	4303103	Cachoeirinha	0	0	1	0
RS	4304689	Capela de Santana	1	1	0	5
RS	4307104	Herval	1	1	0	5
RS	4311007	Jaguarão	0	0	0	1
RS	4312500	Mostardas	0	0	0	2
RS	4312807	Nova Araçá	1	1	0	8
RS	4313656	Palmares do Sul	1	1	0	6
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	4
RS	4316907	Santa Maria	2	2	0	8
RS	4318002	São Borja	1	1	0	7
RS	4318200	São Francisco de Paula	0	1	0	0
RS	4320008	Sapucaia do Sul	2	1	0	12
RS	4320701	Sobradinho	0	1	0	0
RS	4321907	Três Passos	1	1	0	4



RS	4322400	Uruguaiana	1	0	0	3
SC	4202404	Blumenau	1	0	0	2
SC	4202578	Bom Jesus do Oeste	1	0	1	5
SC	4203204	Camboriú	1	1	0	8
SC	4208500	Ituporanga	1	1	0	3
SC	4208807	Jaguaruna	1	0	0	8
SC	4209102	Joinville	3	1	2	14
SC	4211058	Monte Carlo	0	1	0	0
SC	4211207	Morro da Fumaça	1	1	0	7
SC	4211751	Otacílio Costa	0	0	0	1
SC	4212106	Palmitos	1	1	0	8
SC	4215000	Rio Negrinho	2	1	0	10
SC	4215075	Riqueza	1	1	0	6
SC	4215604	Santa Rosa de Lima	1	0	1	5
SC	4216602	São José	1	0	0	4
SC	4218905	Urubici	0	1	0	0
SE	2800308	Aracaju	1	1	0	7
SE	2802007	Divina Pastora	1	1	0	6
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe	1	1	0	6
SE	2804607	Nossa Senhora das Dores	0	1	0	0
SE	2805505	Poço Verde	1	0	0	7
SP	3501608	Americana	1	1	0	6
SP	3504008	Assis	1	1	0	6
SP	3507605	Bragança Paulista	1	1	0	8
SP	3509502	Campinas	1	0	0	4
SP	3509700	Campos do Jordão	1	1	0	8
SP	3513801	Diadema	1	0	0	4
SP	3516408	Franco da Rocha	1	1	0	7
SP	3520301	Iguape	1	1	0	6
SP	3526209	Juquitiba	1	0	0	4
SP	3529401	Mauá	3	3	0	17
SP	3543907	Rio Claro	1	1	0	8
SP	3547809	Santo André	1	1	0	6
SP	3550308	São Paulo	1	0	0	6
SP	3552403	Sumaré	1	1	0	4
TO	1716208	Paraná	1	0	0	9
TO	1718550	Riachinho	1	1	0	7
TO	1720499	São Valério da Natividade	1	1	0	10
TOTAL			261	230	19	1.725

PORTARIA Nº 310, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 5 de março de 2011, que estabelece parâmetros para os procedimentos de Leucemia Mielóide Crônica;
Considerando o Ofício GC nº 10, de 19 de janeiro de 2012, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo; e
Considerando a Informação CTAR VII 12/2011, de 14 de setembro de 2011, relativa à auditoria realizada pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo acerca da produção dos procedimentos de Leucemia Mielóide Crônica, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo, da seguinte forma:
I - R\$ 675.909,84 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, a partir da competência fevereiro de 2012; e
II - R\$ 394.280,74 (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), a ser transferido ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, excepcionalmente na competência janeiro de 2012.
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital das Clínicas da UNICAMP - CNES 2079798.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, conforme estabelecido nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, no Estado de São Paulo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 311, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Severino Melo (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e
Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:
Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira fevereiro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, do Município de Severiano Melo (RN).
Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte de profissionais médicos vinculados às Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.
Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 312, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita os Municípios de Cambé (PR), Centenário do Sul (PR), Primeiro de Maio (PR), Tamarana (PR), Sertãoópolis (PR) e Rolândia (PR) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Londrina (PR) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Londrina(PR); e
Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Cambé (PR), Centenário do Sul (PR), Primeiro de Maio (PR), Tamarana (PR), Sertãoópolis (PR) e Rolândia (PR) a receberem 6 (seis) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Londrina (PR), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.
Art. 2º Fica desabilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), do Município de Londrina (PR), pertencente ao (SAMU 192), Central Regional de Londrina(PR).
Art. 3º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos no anexo a esta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde de Cambé, Centenário do Sul, Primeiro de Maio, Tamarana, Sertãoópolis e Rolândia.
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	USA	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual	Fundo a Fundo
Cambé(PR)	02		R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	
Primeiro de Maio(PR)	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	
Centenário do Sul(PR)	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	
Tamarana(PR)	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	
Sertãoópolis(PR)	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	
Rolândia(PR)		01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00	
Total:				R\$ 1.230.000,00	

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Amargosa (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que a habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), Regional de Santo Antônio de Jesus (BA); e
Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Amargosa (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Santo Antônio de Jesus (BA).



Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Amargosa (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Amargosa (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 314, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Baianópolis (BA) a receber Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Barreiras (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.921/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que habilita o Município de Barreiras (BA) a receber o incentivo de custeio referente à Central de Regulação e Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Baianópolis (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Baianópolis (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Baianópolis (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Macarani (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 306/GM/MS, de 3 de março de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), do Município de Vitória da Conquista (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Macarani (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Macarani (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Macarani (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 317, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Serra Branca (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Monteiro (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.538/GM/MS, de 4 de julho de 2011, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Monteiro (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Serra Branca (PB) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Monteiro (PB).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Serra Branca (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Serra Branca (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 318, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Pedra Lavrada (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Campina Grande (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Pedra Lavrada (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Pedra Lavrada (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Pedra Lavrada (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 319, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Cuité (PB) a receber Unidade de Suporte Básico e Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Campina Grande (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Cuité (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Cuité (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cuité (PB)	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
TOTAL:	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 320, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Santana (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Bom Jesus da Lapa (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bom Jesus da Lapa (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Santana (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Bom Jesus da Lapa (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Santana (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Santana (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 321, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Pindobaçu (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Senhor do Bonfim (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.189/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Senhor do Bonfim (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Pindobaçu (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Senhor do Bonfim (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Pindobaçu (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Pindobaçu (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 322, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Riacho de Santo Antônio (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Campina Grande (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Riacho de Santo Antônio (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santo Antônio (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Riacho de Santo Antônio (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 323, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Itapeví (SP) a receber o incentivo de custeio, referente à motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Itapeví (SP) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.354/GM/MS, de 5 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Itapeví (SP); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itapeví (SP) a receber o incentivo de custeio referente à motolância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Itapeví (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapeví (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Moto	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itapeví (SP)	01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Correntina (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Bom Jesus da Lapa (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bom Jesus da Lapa (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Correntina (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bom Jesus da Lapa (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Correntina (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Correntina (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 325, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita o Município de Barra (BA) a receber Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Barreiras (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.921/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que habilita o Município de Barreiras (BA) a receber o incentivo de custeio referente à Central de Regulação e Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Município de Barra (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Barreiras (BA).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Barra (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Barra (BA)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
TOTAL:	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 316, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Regional do Vale do Jurumirim (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional do Vale do Jurumirim (SP), conforme especificado a seguir:

Repass	Central de Regulação	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Fundo Municipal de Saúde de Avaré (SP)	01	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Avaré (SP).

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 289, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Acrescenta o artigo 7º -D à Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º, os incisos XXIV, XXVIII e XXXII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O Capítulo II-A da Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 7º -D. Ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, os beneficiários enquadrados no § 1º do art. 3º, no inciso VII do art. 5º e no § 1º do art. 9º, todos da RN nº 195, de 2009, que tiverem seu vínculo com o beneficiário titular do plano privado de assistência à saúde extinto em decorrência da perda de sua condição de dependente, poderão exercer a portabilidade especial de carências, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do vínculo de dependência, na forma prevista nesta Resolução, e com as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida independentemente da forma de contratação do plano de origem e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária no plano de origem, pode exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplica à portabilidade especial o requisito previsto no inciso II e no § 2º, ambos do artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V do artigo 3º desta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 290, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde; altera o artigo 4º e o inciso I do artigo 5º, todos da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 7 de julho de 2010, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DI-PRO; e revoga a Resolução Normativa - RN nº 26, de 1º de abril de 2003; a RN nº 126, de 11 de maio de 2006; a RN nº 143, de 2 de janeiro de 2007; o § 1º do artigo 1º da RN nº 206, de 2 de dezembro de 2009; a RN nº 247, de 25 de fevereiro de 2011; a Instrução Normativa - IN/DIOPE nº 1, de 30 de agosto de 2002; a IN/DIOPE nº 19, de 2 de setembro de 2008; a IN/DIOPE nº 21, de 19 de novembro de 2008; a IN/DIOPE nº 26, de 30 de março de 2009; a IN/DIOPE nº 29, de 19 de junho de 2009; a IN/DIOPE nº 32, de 11 de setembro de 2009; a IN/DIOPE nº 37, de 22 de dezembro de 2009; a IN/DIOPE nº 41, de 30 de março de 2010; a IN/DIOPE nº 42, de 7 de junho de 2010; a IN/DIOPE nº 43, de 5 de julho de 2010 e a IN/DIOPE nº 46, de 25 de fevereiro de 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 3º do artigo 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; o parágrafo único do artigo 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, nos termos do seu Anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL VALE DO JURUMIRIM (SP).

Município/SP	População
Águas de Santa Bárbara	5.612
Arandu	6.212
Avaré	84.416
Barão de Antonina	2.835
Cerqueira César	17.337
Coronel Macedo	5.343
Fartura	14.969
Iaras	5.658
Itaí	24.093
Itaporanga	14.780
Manduri	9.123
Paranapanema	17.752
Piraju	29.398
Sarutaiá	3.790
Taguaí	10.849
Taquarituba	23.060
Tejupá	5.067
Total:	280.294 habitantes (IBGE 2010)

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 192/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 38: No art. 2º onde se lê: "parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde", leia-se: "parcelas trimestrais para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde".

Na Portaria nº 155/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 2 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 41: No art. 2º onde se lê: "parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde", leia-se: "parcelas trimestrais para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde".

Parágrafo único. O Anexo referido no caput ficará disponível, para consulta e cópia, no endereço eletrônico da ANS na internet (<http://www.ans.gov.br>).

Art. 2º O art. 4º e o inciso I do art. 5º da IN Conjunta DIOPE/DIPRO nº 2, de 7 de julho de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º As operadoras que tiverem o FC aprovado pela GGRAS/DIPRO poderão registrar os valores aplicados nos respectivos programas em conta específica do Plano de Contas Padrão da ANS, referente ao Ativo Não Circulante - Intangível (contas 13231-9115 e 13231-9215), a contar da data de recebimento da comunicação de aprovação, observado o disposto no Pronunciamento nº 4 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 04 - Ativo Intangível." (NR)

"Art. 5º

I - à DIOPE, até 28 de fevereiro de cada ano, Relatório Circunstanciado emitido por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que ateste a adequação e a fidedignidade das informações referentes à aplicação e amortização dos valores contabilizados como Ativo Não Circulante - Intangível (contas 13231-9115 e 13231-9215), bem como o atendimento às disposições do Pronunciamento nº 4 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 04 - Ativo Intangível." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:
I - a RN nº 26, de 1º de abril de 2003, que estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários para as Seguradoras Especializadas em Saúde e para as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde;

II - a RN nº 126, de 11 de maio de 2006, que dispõe sobre os critérios para amortização de valores aplicados em aquisição de carteiras de planos privados de assistência à saúde;

III - a RN nº 143, de 2 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os critérios de avaliação e reavaliação dos bens imóveis para as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde;

IV - o § 1º do art. 1º da RN nº 206, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a alteração na contabilização das contraprestações e prêmios das operações de planos de assistência à saúde na modalidade de preço pré-estabelecido e altera as Resoluções Normativas nº 159 e 160, ambas de 3 de julho de 2007;

V - a RN nº 247, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a revisão do Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde;

VI - a IN/DIOPE nº 1, de 30 de agosto de 2002, que dispõe sobre a contabilização de títulos e valores mobiliários das sociedades seguradoras especializadas em saúde;

VII - a IN/DIOPE nº 19, de 2 de setembro de 2008, que dispõe sobre as informações contábeis relativas às operações com planos privados de assistência à saúde das operadoras de planos de assistência à saúde vinculadas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

VIII - a IN/DIOPE nº 21, de 19 de novembro de 2008, que altera a Instrução Normativa - IN nº 19, de 2 de setembro de 2008, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras;

IX - a IN/DIOPE nº 26, de 30 de março de 2009, que define regras para contabilização dos orçamentos ou planos de tratamento utilizados pelos planos de assistência à saúde exclusivamente odontológicos, referentes a procedimentos contratados, contemplados nos instrumentos contratuais como serviços adicionais, nos termos do item 14 do anexo II da RN nº 85/04;

X - a IN/DIOPE nº 29, de 19 de junho de 2009, que altera a Instrução Normativa - IN nº 19, de 2 de setembro de 2008, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras;

XI - a IN/DIOPE nº 32, de 11 de setembro de 2009, que regulamenta o procedimento de reconhecimento contábil dos valores referentes à Provisão de Sinistros a Liquidar e Eventos a Liquidar com Operações de Assistência à Saúde;

XII - a IN/DIOPE nº 37, de 22 de dezembro de 2009, que incorpora a legislação de saúde suplementar as diretrizes dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e determina sua observância pelas operadoras de planos de assistência à saúde;

XIII - a IN/DIOPE nº 41, de 30 de março de 2010, que dispõe sobre a contabilização dos gastos com Orçamento de tratamento utilizados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, classificadas na modalidade de cooperativas odontológicas;

XIV - a IN/DIOPE nº 42, de 7 de junho de 2010, que dispõe sobre a contabilização de valores aplicados na aquisição de Ativo Intangível - Marca pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

XV - a IN/DIOPE nº 43, de 5 de julho de 2010, que acrescenta os subitens 3.12 e 3.13 ao item 3 do Capítulo I do Anexo da Instrução Normativa - IN nº 36, de 22 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE; e

XVI - a IN/DIOPE nº 46, de 25 de fevereiro de 2011, que regulamenta o disposto no art. 3º da Resolução Normativa - RN nº 247, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 4º A adoção da nova versão do Plano de Contas Padrão da ANS pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde é obrigatória para registro dos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.163, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.034069/2010-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, registro ANS nº 41.540-5, inscrita no CNPJ sob o nº 05.202.699/0001-96.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.164, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora FREE DENT Planos Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2012, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.097494/2010-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora FREE DENT Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº 40.524-8, inscrita no CNPJ sob nº 76.026.699/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.165, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro provisório da operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2012, considerando os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.227259/20098-20 e 33902.118612/2011-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro provisório nº 37.591-8 na operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, inscrita no CNPJ sob nº 88.332.580/0001-65.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Técnica na operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2012, considerando os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.227259/20098-20 e 33902.118612/2011-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Técnica na operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, registro ANS nº 37.591-8 e inscrita no CNPJ sob nº 88.332.580/0001-65.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos nº s 33902.041742/2005-01, 33902.003605/2005-61, 33902.041499/2005-13, 33902.003624/2005-97, 33902.223828/2006-23 e 33902.162993/2005-11

Operadora: UNIMED CURITIBA

Registro na ANS nº : 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora listada abaixo, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2011, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.041255/2012-60	UNIMED EXTREMO OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	340251

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3745, de 25 de janeiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos nº s: 33902.189823/2005-83

Operadora: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 370681

Beneficiário: Z.P.S.P

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos nº 33902.159542/2007-68

Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº : 343889

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Operadora, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, no caso em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.301506/2005-41

Operadora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES

Registro ANS: 338915

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.198907/2005-16

Operadora: PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Registro ANS: 412830

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.190853/2005-32

Operadora: UNIMED ABOLIÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 355453

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.191575/2005-31

Operadora: UNIMED ABOLIÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 355453

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.005256/2007-83

Operadora: UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 354996

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.004955/2007-14

Operadora: UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 331651

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.265013/2006-11

Operadora: UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 367613

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.193263/2005-61

Operadora: UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 356212

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.265135/2006-16

Operadora: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 345270

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.005609/2007-45

Operadora: UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 345458

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.003966/2007-79

Operadora: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 343722

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.005209/2007-30

Operadora: UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 356212

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.005845/2007-61

Operadora: UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Registro ANS: 319708

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.005852/2007-63

Operadora: UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 352179

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.003999/2007-19

Operadora: UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 343196

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.004923/2007-19

Operadora: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 349534

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 322ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.264967/2006-15

Operadora: UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 359033

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

SÚMULA NORMATIVA Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os artigos 3º, 4º, incisos IV, XV, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXIX, XXXI, XXXVII e XLI, e 10, inciso II, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; em conformidade com o disposto nos artigos 6º, inciso III, e 86, inciso III, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009;

Considerando a finalidade da ANS de promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde;

Considerando a necessidade de uniformizar entendimentos no âmbito da ANS;

Considerando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre a inexistência de direito adquirido em face de regime jurídico ou regime legal; e

Considerando as conclusões exaradas pela Procuradoria Federal junto a esta Agência no Parecer nº 114/2002/PROGE/GECOS, no Parecer nº 127/2002/PROGE/GECOS e no Parecer nº 363/2011/PF-ANS/PGF/AGU.

Resolve adotar o seguinte entendimento vinculativo:

Os artigos 17 e 18 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, por conterem normas de organização e funcionamento da prestação dos serviços assistenciais à saúde e exigir de seu destinatários a observância de determinadas regras de comportamento para a adequada preservação dos contratos de planos privados de assistência à saúde, apresentando características típicas das normas jurídicas integrantes de um regime jurídico ou regime legal, aplicam-se às situações jurídicas definitivamente constituídas antes de sua vigência sem afronta a garantia prevista no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.018027/2011-40	ABRAF GOLD - Associação Brasileira de Assistência Familiar		05.871.851/0001-23	Não enviar, qdo requisitado em 30/3/10, 23/9/10 e 28/9/11, cópias demonstrações contábeis atualizadas, balancete mensal atualizado, parecer auditoria emitido sobre demonstrações contábeis assinado por auditor independente reg. CVM e da demonstração fluxo de caixa atualizado. (Art.20, caput da Lei 9.656).	Advertência.

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003557/2011-24	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c o art. 8º da RN nº 171/2008)	Advertência
25783.019924/2011-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos do artigo 31 da Lei 9656/98. (Art.31, caput da Lei 9.656).	30000 (TRINTA MIL REAIS)

RICARDO NUNES

NUCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.217357/2010-09	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura contratualmente prevista (Art.25 da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.135699/2010-01	UNIAO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Deixar de garantir cobertura obrigatória.. (Art.12, I da Lei 9.656).	Anulação do AI 39.858 - Arquivamento
33902.007017/2011-44	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Excluir do contrato e do beneficio de remissão por morte de titular, os usuários e reduzir a rede hospitalares, autorização da ANS. (Art.25 da Lei 9.656 e Art. 17 § 4º da Lei 9656/98)	178.010,53 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, DEZ REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
33902.072149/2008-41	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Comercializar prod. de assist. à saúde diversa da reg. na ANS e reduzir a capacidade da rede hospitalar.(Art8º da Lei 9.656 c/c Art 13 e anexo II item 6, da RN 85/04, alterada pela RN 100/05)	500.065,63 (QUINHENTOS MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)
33902.287859/2010-99	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de comunicar à ANS reajuste aplicado. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c Art. 14 da RN 171/08).	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.126949/2009-71	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Deixar de cumprir as obrigações previstas no tema "mecanismos de regulação". (Art.12, I e II da Lei 9.656 e Art. 9º, II c/c 20 da RN 85/04 e alterada pela RN 100/05).	365.082,94 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
33902.027433/2010-88	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.030413/2010-94	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - CAPESEP	324477.	30.036.685/0001-97	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II da Lei 9.656).	Anulação do AI 41.068 - Arquivamento
33902.349583/2010-40	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "A" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.079989/2010-50	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não garantir no município de Maricá atendimento de urgência e emergência. (Art.12, c/c Art. 35-C da Lei 9.656 c/c Art. 7º, § 1º da IN DIPRO 23/09)	685.275,00 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
33902.070622/2010-71	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar cobertura parcial temporária sem o oferecimento no momento da adesão (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art. 6º §2º da RN 162/07)	ADVERTÊNCIA
33902.066612/2011-11	POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP	408581.	00.458.066/0001-20	Deix. de enc. à ANS, no prazo previsto os documentos requisitados/solicitados. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Anulação do AI 38.533 - Arquivamento
33902.175531/2011-10	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deix. de inf. à ANS no prazo previsto reaj. aplicado a partir de 12/10 (Art.20, caput, da Lei 9565)	ADVERTÊNCIA
33902.106520/2010-09	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Limitar o tempo de participação do benef. no plano na condição de aposentado. (Art.31 da Lei 9.656 c/c Art. 2º, § 7º CONSU 21)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.341426/2011-77	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Estabelecer que em agosto de 2012 ocorrerá a extinção do beneficiário aposentado do contrato.(Art.31da Lei 9.656).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.841094/2011-26	MEMORIAL SAUDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "b" da Lei 9.656).	Anulação do AI 41.152 - Arquivamento

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE
Em 27 de fevereiro de 2012

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 487 - PROCESSO 33902.114641/2004-78

Ao representante legal da empresa DENTAL SHARING ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 71.727.101/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44871 na data de 13/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2)

Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 488 - PROCESSO 33902.210125/2002-10

Ao representante legal da empresa DENTAL SHARING ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 71.727.101/0001-07, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 44874 na data de 14/02/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MARIA JÚLIA GUSMÃO JOVIANO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 788, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 5.884 de 29 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 1 de 2 de janeiro de 2012 seção 1, pág. 61 e em Suplemento pág. 38.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0033121/12-0
Processo: 25351.225604/2009-30
Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LT-DA

8069 - Registro de Produto Decorrente de Transferência de Titularidade por Fusão, Cisão ou Incorporação de Empresa de EQUIPAMENTOS de MÉDIO E PEQUENO PORTES

Resolução: n.º 2.175 de 20 de maio de 2011, publicado no D.O.U n.º 97 de 23 de maio de 2011 seção 1, pág. 55 e em Suplemento pág. 19.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 474782/11-8
Processo: 25351.041199/2010-91
Empresa: VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LT-DA

8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 796, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 7º , da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Relatório de Ensaio nº 154/11, emitido pelo Laboratório de Metalurgia Física - LAMEF, da UFRGS, o qual apontou resultados insatisfatórios em algumas análises, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e implante dos seguintes produtos/lotes, fabricados por IOL IMPLANTES LTDA. - CNPJ 68.072.172/0001-04, localizado na Rua Dona Maria Fidelis, 226, Piraporinha, Diadema/SP, por suspeita de não atenderem às exigências regulamentares desta Agência:

Produto	Lote
Haste IOL Exeter C.Conv. 4-44mm	0922/08
Cabeça Intercambiável 28 colo longo conv.	1291/10
Acet. Cot. de Muller com Esp. 10G 28 x 60mm	0143/07

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 797, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 7º , da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a suspeita de problemas no acondicionamento dos produtos (troca de etiquetas), conforme notificado à Agência pela Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos/SP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos medicamentos HIDROMED 25mg e CAPTOMED 25mg, caixa com 500 comprimidos, lote 1103467, fabr. 08/11 e val. 08/13, fabricados por CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ nº 02.814.497/0001-07, por suspeita de problemas no acondicionamento dos produtos (troca de etiquetas).

Art. 2º Determinar, ainda, que a Empresa fabricante promova o recolhimento de todo o estoque existente no mercado, do lote 1103467 de ambos os medicamentos referidos no art. 1º , na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 798, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando, os arts. 7º , 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, denúncia contida por meio do Memorando nº . 0340/GGPRO/ANVISA/MS;

considerando ainda, as informações contidas no Ofício nº 3.787/DEVISA/FVS, de 19 de outubro de 2011, onde consta que a empresa ERVAS RENOVÁVEIS NATURAIS LTDA não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar e comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos abaixo descritos, e de quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária que constem em sua rotulagem como sendo fabricados por ERVAS RENOVÁVEIS NATURAIS LTDA, sem informações de CNPJ, endereço Rua Rio Azul, nº 114/120, Manaus/AM, por não existir registros e Autorização de Funcionamento nesta Agência:

- Big Flora
- Big Bronk
- Big Calman
- Big Emagrim
- Big Energy
- Big Glicali
- Big Saudável
- Big Reumastil

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de fevereiro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: HEALTCARE HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.727.490/0001-22
Processo nº : 25351438215/2010-87
Expediente Indeferido nº : 573746/10-0
Expediente do Recurso nº : 195512/11-8
Empresa: GENUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 07.234.443/0001-96
Processo nº : 25351-242404/2010-86
Expediente Indeferido nº : 318978/10-3
Expediente do Recurso nº : 845650/10-0
Empresa: REMAC BIOMEDICA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 31.229.842/0001-43
Processo nº : 25351-217685/2009-18
Expediente Indeferido nº : 280296/09-1
Expediente do Recurso nº : 764643/10-7
Empresa: ZENILDA PIRES OZKAN ME
CNPJ: 07.124.305/0001-54
Processo nº : 25351-573944/2009-34
Expediente Indeferido nº : 746261/09-1
Expediente do Recurso nº : 614868/10-9
Empresa: PCE IMPORTAÇÃO, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 61.756.360/00001-10

Processo nº : 25351-533376/2008-11
Expediente Indeferido nº : 695698/08-0
Expediente do Recurso nº : 664359/10-1
Empresa: L&G MATERIAIS CIRURGICO LTDA
CNPJ: 08.349.479/0001-88
Processo nº : 25351-192567/2009-79
Expediente Indeferido nº : 249190/09-7
Expediente do Recurso nº : 665202/10-6
Empresa: LARR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 06.988.242/00001-11
Processo nº : 25351-504880/2009-58
Expediente Indeferido nº : 654665/09-0
Expediente do Recurso nº : 550560/10-7
Empresa: AMAZONAS MEDICAL COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA
CNPJ: 09.468.878/0001-20
Processo nº : 25351-143945/2010-40
Expediente Indeferido nº : 191556/10-8
Expediente do Recurso nº : 189359/11-9
Empresa: MEDICAL BRAZIL IMP. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 09.423.516/0001-13
Processo nº : 25351-375865/2010-15
Expediente Indeferido nº : 490920/10-8
Expediente do Recurso nº : 189498/11-6
Empresa: MONTSERRAT COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA
CNPJ: 66.581.935/0001-17
Processo nº : 25351-293028/2010-45
Expediente Indeferido nº : 383213/10-9
Expediente do Recurso nº : 192895/11-3
Empresa: MONTSERRAT COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA
CNPJ: 66.581.935/0001-17
Processo nº : 25351-293019/2010-52
Expediente Indeferido nº : 383201/10-5
Expediente do Recurso nº : 190597/11-0
Empresa: MED GOLDMAN IND. E COM. LTDA
CNPJ: 04.053.063/0001-67
Processo nº : 25351-049486/2005-48
Expediente Indeferido nº : 244200/10-1
Expediente do Recurso nº : 080981/11-1
Empresa: PROCELL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 09.048.457/0001-40
Processo nº : 25351.515269/2010-83
Expediente Indeferido nº : 677481/10-4
Expediente do Recurso nº : 193688/11-3
Empresa: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.387.031/0001-00
Processo nº : 25351.492818/2010-68
Expediente Indeferido nº : 647752/10-6
Expediente do Recurso nº : 185850/11-5
Empresa: MEIZLER BIOPHARMA S.A.
CNPJ: 64.711.500/0001-14
Processo nº : 25351.348473/2010-66
Expediente Indeferido nº : 453918/10-4
Expediente do Recurso nº : 190820/11-1
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº : 25351.765986/2010-17
Expediente Indeferido nº : 972905/10-4
Expediente do Recurso nº : 266051/11-2
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº : 25351.766111/2010-80
Expediente Indeferido nº : 973064/10-8
Expediente do Recurso nº : 266026/11-1
Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº : 25351.646830/2010-93
Expediente Indeferido nº : 853451/10-9
Expediente do Recurso nº : 199681/11-9
Empresa: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.032.626/0001-54
Processo nº : 25351.300969/2010-93
Expediente Indeferido nº : 393369/10-5
Expediente do Recurso nº : 196713/11-4
Empresa: SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP
CNPJ: 08.633.431/0001-05
Processo nº : 25351.432851/2010-08
Expediente Indeferido nº : 566691/10-1
Expediente do Recurso nº : 202381/11-4
Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.060.549/0001-05
Processo nº : 25351.337500/2010-73
Expediente Indeferido nº : 439038/10-5
Expediente do Recurso nº : 189532/11-0
Empresa: W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.806.796/0001-62
Processo nº : 25351.553294/2010-69
Expediente Indeferido nº : 729612/10-6
Expediente do Recurso nº : 198143/11-9
Empresa: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
CNPJ: 27.011.022/0001-03

Processo nº : 25351.546098/2010-68
Expediente Indeferido nº : 718583/10-9
Expediente do Recurso nº : 198652/11-0
Empresa: SOUZA & LEONARDI LTDA
CNPJ: 07.707.681/0001-71
Processo nº : 25351.344277/2010-54
Expediente Indeferido nº : 448171/10-2
Expediente do Recurso nº : 200636/11-7
Empresa: EUROPA MEDICO SERVICE LTDA
CNPJ: 00.118.694/0001-66
Processo nº : 25351.123825/2011-80
Expediente Indeferido nº : 170611/11-0
Expediente do Recurso nº : 347381/11-3
Empresa: KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 92.695.691/0001-03
Processo nº : 25351.081659/2011-95
Expediente Indeferido nº : 112790/11-0
Expediente do Recurso nº : 349986/11-3
Empresa: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LT-
DA
CNPJ: 02.223.342/0001-04
Processo nº : 25351.809303/2010-70
Expediente Indeferido nº : 990424/10-7
Expediente do Recurso nº : 202257/11-5
Empresa: MEIZLER BIOPHARMA S.A.
CNPJ: 64.711.500/0001-14
Processo nº : 25351.347297/2010-90
Expediente Indeferido nº : 452162/10-5
Expediente do Recurso nº : 190764/11-6
Empresa: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LT-
DA
CNPJ: 05.638.301/0001-69
Processo nº : 25351.195986/2010-07
Expediente Indeferido nº : 259146/10-4
Expediente do Recurso nº : 249257/11-1
Empresa: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS
DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 08.546.929/0001-22
Processo nº : 25351.626942/2010-98
Expediente Indeferido nº : 827336/10-7
Expediente do Recurso nº : 279334/11-2
Empresa: TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 08.268.696/0001-43
Processo nº : 25351.052362/2010-59
Expediente Indeferido nº : 070214/10-5
Expediente do Recurso nº : 312475/11-4
Empresa: HEALTHCARE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.727.490/0001-22
Processo nº : 25351.401559/2010-13
Expediente Indeferido nº : 524142/10-1
Expediente do Recurso nº : 249319/11-5
Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo nº : 25000.006908/99-99
Expediente Indeferido nº : 948756/08-5
Expediente do Recurso nº : 313710/11-4
Empresa: GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA
CNPJ: 05.022.522/0001-08
Processo nº : 25351.099981/2011-40
Expediente Indeferido nº : 138346/11-9
Expediente do Recurso nº : 320284/11-4
Empresa: IRON WORKS BRASIL LTDA
CNPJ: 10.223.629/0001-54
Processo nº : 25351.147523/2010-19
Expediente Indeferido nº : 196580/10-8
Expediente do Recurso nº : 312432/11-1
Empresa: SISTEMA DE IMPLANTES NACIONAIS E PROTESE
COM LTDA
CNPJ: 71.676.803/0001-09
Processo nº : 25351.424666/2007-85
Expediente Indeferido nº : 362333/10-5
Expediente do Recurso nº : 364361/11-1
Empresa: IVOCLAR VIVADENT LTDA
CNPJ: 04.004.675/0001-60
Processo nº : 25351.039268/01-64
Expediente Indeferido nº : 726332/10-5
Expediente do Recurso nº : 311944/11-1
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº : 25000.011816/96-79
Expediente Indeferido nº : 897080/10-7
Expediente do Recurso nº : 312784/11-2
Empresa: KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 92.695.691/0001-03
Processo nº : 25351.081645/2011-67
Expediente Indeferido nº : 112775/11-6
Expediente do Recurso nº : 336263/11-9
Empresa: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 71.957.310/0001-47
Processo nº : 25351.277269/2011-48
Expediente Indeferido nº : 385414/11-1
Expediente do Recurso nº : 805619/11-6

ARESTO Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de fevereiro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EX-
PORTACAO LIMITADA - EPP
CNPJ: 66.969.262/0001-77
Processo nº : 25351.010811/2011-87
Expediente Indeferido nº : 015615/11-9
Expediente do Recurso nº : 198308/11-3
Empresa: E TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo nº : 25351.377936/2010-91
Expediente Indeferido nº : 493558/10-6
Expediente do Recurso nº : 183846/11-6
Empresa: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.060.549/0001-05
Processo nº : 25351.337511/2010-99
Expediente Indeferido nº : 439055/10-5
Expediente do Recurso nº : 183829/11-6
Empresa: MM Diagnostika Comercial Ltda - EPP
CNPJ: 04.114.172/0001-47
Processo nº : 25351.790738/2010-31
Expediente Indeferido nº : 947963/10-5
Expediente do Recurso nº : 198272/11-9
Empresa: SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 61.406.203/0001-77
Processo nº : 25351.417932/2010-18
Expediente Indeferido nº : 545728/10-9
Expediente do Recurso nº : 184674/11-4
Empresa: HEMOCAT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 02.993.016/0001-78
Processo nº : 25351.332891/2010-96
Expediente Indeferido nº : 433078/10-1
Expediente do Recurso nº : 186054/11-2
Empresa: HEMOCAT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 02.993.016/0001-78
Processo nº : 25351.333482/2010-62
Expediente Indeferido nº : 433900/10-2
Expediente do Recurso nº : 186071/11-2
Empresa: G.F.E. DO BRASIL LTDA
CNPJ: 55.126.981/0001-00
Processo nº : 25351.301008/2010-70
Expediente Indeferido nº : 393415/10-2
Expediente do Recurso nº : 184818/11-6
Empresa: HOT SPOT BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 05.513.028/0001-46
Processo nº : 25351.804287/2010-10
Expediente Indeferido nº : 913355/10-1
Expediente do Recurso nº : 268732/11-1
Empresa: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
CNPJ: 01.440.590/0001-36
Processo nº : 25351.055210/2010-05
Expediente Indeferido nº : 049356/11-2
Expediente do Recurso nº : 198333/11-4
Empresa: MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 09.423.516/0001-13
Processo nº : 25351.311948/2010-18
Expediente Indeferido nº : 407581/10-1
Expediente do Recurso nº : 189501/11-0
Empresa: A.D. DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 02.996.143/0001-20
Processo nº : 25351.406946/2010-59
Expediente Indeferido nº : 531478/10-0
Expediente do Recurso nº : 202521/11-3
Empresa: FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A
CNPJ: 05.941.046/0001-29
Processo nº : 25351.791938/2008-86
Expediente Indeferido nº : 797736/10-1
Expediente do Recurso nº : 203477/11-8
Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo nº : 25351.511929/2010-79
Expediente Indeferido nº : 672738/10-7
Expediente do Recurso nº : 267074/11-7
Empresa: SANTA APOLONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 08.144.829/0001-70

Processo nº : 25351.119287/2010-37
Expediente Indeferido nº : 159009/10-0
Expediente do Recurso nº : 286193/11-3
Empresa: Agulhas flox ind. e com. ltda. - epp
CNPJ: 05.109.133/0001-14
Processo nº : 25351.092335/2011-15
Expediente Indeferido nº : 127458/11-9
Expediente do Recurso nº : 295860/11-1
Empresa: ETHNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ORTOPÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.198.611/0001-06
Processo nº : 25351.469877/2010-71
Expediente Indeferido nº : 616483/10-8
Expediente do Recurso nº : 306927/11-3
Empresa: ETHNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ORTOPÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.198.611/0001-06
Processo nº : 25351.469831/2010-39
Expediente Indeferido nº : 616417/10-0
Expediente do Recurso nº : 306910/11-9
Empresa: GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS
LTDA
CNPJ: 05.022.522/0001-08
Processo nº : 25351.687683/2009-21
Expediente Indeferido nº : 144595/09-2
Expediente do Recurso nº : 310758/11-2
Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo nº : 25351.055462/2011-23
Expediente Indeferido nº : 077164/11-3
Expediente do Recurso nº : 313753/11-8
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº : 25351.136138/2007-71
Expediente Indeferido nº : 713591/10-2
Expediente do Recurso nº : 312671/11-4
Empresa: HYPERMARCAS S.A.
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Processo nº : 25351.297912/2010-49
Expediente Indeferido nº : 079104/11-1
Expediente do Recurso nº : 264705/11-2
Empresa: CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊ-
UTICA E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 05.155.425/0001-93
Processo nº : 25351.141408/2006-85
Expediente Indeferido nº : 959440/10-0
Expediente do Recurso nº : 349650/11-3
Empresa: FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LT-
DA
CNPJ: 07.139.218/0001-70
Processo nº : 25351.312638/2010-70
Expediente Indeferido nº : 408506/10-0
Expediente do Recurso nº : 366010/11-9
Empresa: LABORDENTAL LTDA
CNPJ: 48.767.834/0001-53
Processo nº : 25351.327081/2010-11
Expediente Indeferido nº : 425542/10-9
Expediente do Recurso nº : 189454/11-4

DESPACHO DA DIRETORA
Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 21 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº : 0059848/12-8
NOME DA EMPRESA: SITIO DO MOINHO ALIMENTOS OR-
GANICOS LTDA
CNPJ: 02.934.277/0001-17
NOME DO PRODUTO: Calda de Agave Azul
NUMERO DO PROCESSO: 25351.462557/2011-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, com sede em Franca/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 103/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023342/2010-17 (CNAS nº 71000.058438/2009-71), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Casa de Misericórdia de Franca, CNES nº 2705982, inscrita no CNPJ nº 47.969.134/0001-89, com sede em Franca/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Santa Terezinha, com sede em Brotas/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 105/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033121/2010-49 (CNAS nº 71000.058559/2009-13), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Santa Terezinha, CNES nº 2081784, inscrito no CNPJ nº 45.775.608/0001-26, com sede em Brotas/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, com sede em Cuiabá/MT.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 088/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033429/2010-94 (CNAS nº 71000.052051/2009-10), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, inscrita no CNPJ nº 03.468.485/0001-30, com sede em Cuiabá/MT.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 144, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Araucária, com sede em São José do Ouro/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 119/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.667144/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Araucária, inscrita no CNPJ nº 96.704.333/0001-70, com sede em São José do Ouro/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, com sede em Passo Fundo/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 122/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023320/2010-49 (CNAS nº 71010.003589/2009-73), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, CNES nº 2246988, inscrita no CNPJ nº 92.021.062/0001-06, com sede em Passo Fundo/RS.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 146, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 21 12 CE 03
II - denominação: Hospital Monte Klinikum;
III - CGC: 41.295.288/0001-56;
IV - CNES: 03055426;
V- endereço: Rua República do Líbano, nº 747, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-140.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 04 RS 01
II - denominação: Pio Sodalício das Damas de Caridade - Hospital Nossa Senhora da Pompéia;
III - CGC: 88.633.227/0001-15;
IV - CNES: 2223546;
V- endereço: Av. Júlio de Castilhos, nº 2163, Bairro: Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.010-005.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 16
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V- endereço: Av. Alfredo Balena, nº 110, Bairro: Santa Efigenia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 06 MG 02
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V- endereço: Av. Alfredo Balena, nº 110, Bairro: Santa Efigenia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 21 12 CE 03
II - responsável técnico: Edison Diógenes Pinheiro Júnior, hematologista, CRM 11329;
III - membro: Ronald Feitosa Pinheiro, hematologista, CRM 7558;
IV - membro: Andrea Alcântara Vieira, hematologista, CRM 6918.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 16
II - responsável técnico: Fernando das Mercês Lucas Júnior, nefrologista, CRM 34294;
III - membro: Adelfo Simões Pereira, nefrologista, CRM 4648;
IV - membro: Benjamin Godinho da Fonseca Neto, urologista, CRM 29623;
V - membro: Bruno Lima de Castro, cirurgião vascular, CRM 36562;
VI - membro: Carlos Eduardo Corradi Fonseca, urologista, CRM 11193;
VII - membro: Eleonora Moreira Lima, nefrologista, CRM 9168;
VIII - membro: Fernanda Martins Ribeiro, nefrologista, CRM 38010;
IX - membro: Francisco de Paula Câmara, urologista, CRM 9178;
X - membro: Gilberto Silva Lemos, urologista, CRM 27671;
XI - membro: Katia de Paula Farah, nefrologista, CRM 26598;
XII - membro: Ladislau José Fernandes Junior, nefrologista, CRM 33819;
XIII - membro: Lúcio Silva, nefrologista, CRM 18412;
XIV - membro: Luiz Antonio de Freitas Cardoso, cirurgião vascular, CRM 15324;
XV - membro: Marcelo Barroso Simões, urologista, CRM 31448;
XVI - membro: Mariana Guerra Duarte, nefrologista, CRM 41584;
XVII - membro: Marlinson Borges Rosário, nefrologista, CRM 39527;
XVIII - membro: Mônica Maria Moreira Delgado Maciel, nefrologista, CRM 16178;
XIX - membro: Patricia Vasconcelos Lima, nefrologista, CRM 20372;
XX - membro: Paulo Cesar Viegas Martins, urologista, CRM 26125;
XXI - membro: Robson Oliveira Guimarães, urologista, CRM 33057;
XXII - membro: Silvio Fernandes Timponi, urologista, CRM 31356;
XXIII - membro: Wiliams Vinicius Dutra, nefrologista, CRM 33817;
XXIV - membro: Marcelo de Sousa Tavares, nefrologista, CRM 46233;
XXV - membro: Renata de Moura Vergara, cirurgiã vascular, CRM 43331.



Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

- I - N° do SNT 1 03 06 MG 04
- II - responsável técnico: Maria da Consolação Vieira Moreira, cardiologista, CRM 12960;
- III - membro: Carlos Camilo Smith Figueiroa, cirurgião cardiovascular, CRM 5956;
- IV - membro: Cláudio Leo Gelape, cirurgião cardiovascular, CRM 28122;
- V - membro: Gláucia Fernandes Cota, infectologista, CRM 29309;
- VI - membro: Lucas Lodi Junqueira, cardiologista hemodinamista, CRM 36986;
- VII - membro: Manoel Domingos de Oliveira, cardiologista, CRM 16683;
- VIII - membro: Paulo Henrique Nogueira Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 31298;
- IX - membro: Renato Braulio, cirurgião cardiovascular, CRM 35426;
- X - membro: Rodrigo Bernardes de Oliveira, anesthesiologista, CRM 40534;
- XI - membro: Silvio Amadeu Andrade, cardiologista, CRM 39041;
- XII - membro: Nilson Figueiredo Amaral, cirurgião torácico, CRM 6717;
- XIII - membro: Eunilson Alves Andrade Júnior, anesthesiologista, CRM 18804.

Art. 8º As renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de fevereiro de 2012

Processo n.º 25000.041760/2009-44
Interessado: EDILSON GOMES DE LUNA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EDILSON GOMES DE LUNA - ME, CNPJ nº 02.778.480/0001-41, em LAGOA DE DENTRO/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.778.480/0002-22 BORBOREMA PB

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003140/2004, resolve:

- Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Gazeta Ltda., pela Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1947, e transferida para a FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, pela Portaria nº 224, de 18 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1976, e renovada pela Portaria nº 443, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 406, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.
- Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece as metas institucionais para o 8º ciclo de avaliação de desempenho para fins de apuração da GDAIE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, e na observância do art. 11 da Portaria nº 30, de 27 de fevereiro de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 27 de fevereiro de 2009, resolve:

- Art. 1º Fixar de acordo com o Anexo desta Portaria as metas de desempenho institucionais da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Secretaria de Telecomunicações, e Secretaria de Inclusão Digital, referentes ao período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de março de 2012 a 31 de agosto de 2012, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.
- Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO

ANEXO

FIXAÇÃO DE METAS INSTITUCIONAIS PARA O 8º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GDAIE

PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2012 A 31 DE AGOSTO DE 2012

DESCRIÇÃO DA META	RESPONSÁVEL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA
Aumentar a produtividade por analista na instrução de processos de serviços de radiodifusão	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Percentual de produtividade	{[(Quantidade de processos instruídos na CGEO entre março de 2012 e agosto de 2012/ analistas-dia ¹ da CGEO entre março de 2012 e agosto de 2012) / (quantidade de processos instruídos na CGEO entre setembro de 2011 a fevereiro de 2012 / analistas-dia da CGEO entre setembro de 2011 a fevereiro de 2012)] - 1} x 100	percentual	7%
Elaborar Nota Técnica para decisão administrativa, referente ao estoque de Processos de Apuração de Infração - PAIs em 01/09/2011, relativos a aspectos societários, legais e contratuais	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Percentual de PAIs com Nota Técnica elaborada	(Número de Notas Técnicas elaboradas /Total de PAIs em estoque no dia 01/09/2011, relativos a aspectos societários, legais e contratuais) x 100	Percentual	25%
Elaborar parecer conclusivo para decisão administrativa, referente aos Processos de Apuração de Infração - PAIs recebidos da Anatel no período entre 01/03/2012 e 31/08/2012, relativos às fiscalizações de conteúdo da programação veiculada pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, e seus anclares e auxiliares	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Percentual de PAIs com parecer elaborado	(Total de pareceres elaborados / Total de PAIs recebidos da Anatel no período entre 01/03/2012 e 31/08/2012, relativos às fiscalizações de conteúdo da programação veiculada) x 100	Percentual	70%
Abrir Procedimento de Análise de Denúncia - PADE para Denúncias registradas no período entre 01/03/2012 e 31/08/2012, relativas à execução dos serviços de radiodifusão, e seus anclares e auxiliares	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Percentual de PADEs abertos	(Total de PADEs abertos/Total de Denúncias registradas no período entre 01/03/2012 e 31/08/2012) x 100	Percentual	90%

Realizar cursos internacionais em Televisão Digital	Secretaria de Telecomunica- ções	Número de cursos realizados	Somatório do número de cursos realizados	Unidade	2
Formar monitores de telecentros por meio de cursos de qualificação básica de uso técnico e instrumental das ferramentas relacionadas às tecnologias da informação e comunicação	Secretaria de Inclusão Digi- tal	Número de moni- tores formados	Somatório do número de monitores de telecentros formados	Unidade	1.000
Manter pontos de presença GESAC com conexão em fun- cionamento	Secretaria de Inclusão Digi- tal	Número de pon- tos de presença GESAC em fun- cionamento	Somatório dos pontos de presença em funciona- mento, com tráfego de conexão registrado	Unidade	12.000

¹analistas-dia é o número de analistas envolvidos na atividade multiplicado pelos dias úteis do período mensurado.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de fevereiro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 1357/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
07/2000	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO FM	53830.002934/98

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA na Concorrência nº 020/2010, para a localidade de Paranapuã, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 141/2012/LMT/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
020/2010	SP	PARANAPUÃ	FM	OLA FM SOCIEDADE LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.

Tendo em vista a Representação interposta por P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação que a DESCLASSIFICOU DE OFÍCIO na Concorrência nº 006/2009, para a localidade de Condeúba, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 109/2012/LMT/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer da Representação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Todavia, invocando-se a autotutela administrativa, operou-se a revisão de ofício, do ato da Comissão que desclassificou a recorrente, admitindo o seu retorno ao processo licitatório nesta concorrência, face a ausência de provas da ligação da licitante com o advogado Jailson Santos Soares por ocasião da denúncia.

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÃO - NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
006/2009	BA	CONDEÚBA	FM	P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou RADIODIFUSÃO CONDEUBENSE LTDA na Concorrência nº 006/2009, para a localidade de Condeúba, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 110/2012/LMT/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
006/2009	BA	CONDEÚBA	FM	P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RADIODIFUSÃO CONDEUBENSE LTDA

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 555, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.003759/2008 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de novembro de 2011, a autorização outorgada à E1 BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 06.322.930/0001-48, por intermédio do Ato nº 4.446, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 764, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.008753/2010. Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de outubro de 2011, a autorização outorgada à PAULÁ E FORTES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 08.634.833/0001-16, por intermédio do Ato nº 4.009, de 17 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2010, para explorar o

Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 770, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.013563/2011. Expede autorização à ADA-TEL TV E COMUNICACOES SÃO JOSÉ S/A, CNPJ/MF nº 03.554.950/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 812, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.006290/2010. Expede autorização a MO-TO TÁXI ALVES & SANTOS LTDA., CNPJ/MF nº 03.370.263/0001-80, para explorar o Serviço Limitado Especializado,

submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Município de Porto Ferreira, no estado de São Paulo. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 819, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.006147/2011. Expede autorização à OLISNEI NASCIMENTO CONCEIÇÃO - ME, CNPJ/MF nº 05.925.168/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 820, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.013421/2011. Expede autorização à HUPERLIG INFORMÁTICA LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 08.107.822/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 822, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.028820/2010. Expede autorização à INFOSERVIC INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 11.328.040/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 826, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.024568/2011. Expede autorização à HENRIQUE LEÃO RODRIGUES COELHO - ME, CNPJ/MF nº 12.195.132/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 828, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.021869/2011. Expede autorização à REALTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 12.628.299/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 829, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.022486/2011. Expede autorização à 14TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.049.742/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 830, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.024922/2011. Expede autorização à CECOTE PROVIDORES DE ACESSO LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 13.756.520/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 841, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.016068/2011. Expede autorização à WESTTELECOM INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 13.289.952/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 892, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.021352/2011. Expede autorização à ALEXANDRE TOMASELLI & CIA LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 09.814.991/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 893, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.024935/2011. Expede autorização à L F PAGGIOSSI INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 09.611.786/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 909, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.024746/2011. Expede autorização à WIN TIME INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 02.391.867/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 917, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.023586/2011. Expede autorização à MINAS MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 13.520.146/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 31 de janeiro de 2012

Nº 946 -

Processo nº 53575.000.535/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial AP, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 6.609/2011-CD, de 17 de agosto de 2011, aos autos, decidiu por meio da Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 27/2011 - GCMB, de 25 de novembro de 2011, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.079, DE 21 DE JUNHO DE 2010

PADO nº 53524.005735/2008 - Aplica à TELEMIG CELULAR S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.320.739/0001-06, multa no valor de R\$ 73.582,20 (setenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.580, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53508.000382/2009. Aplica a TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de multa no valor de R\$ 530,94 (quinhentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), pelo não cumprimento do disposto nos arts. 45 e 55, inciso I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 80, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53508.006510/2009. Aplica a TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de multa no valor de R\$ 535,69 (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), pelo não cumprimento do disposto nos incisos VIII e XV do art.59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.074, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.001011/2003 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 20/12/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 59.104.273/0001-29, por meio do Ato nº 39.917, de 22/10/2003, publicado no D.O.U de 24/10/2003 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 906, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo. 53512.000190/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADILSON JULIAO DA SILVA, 11762330768, 50005018706 , 27/7/2011 / ALCI JOSE COMINOTTI, 47852763715, 50010558578 , 15/2/2011 / ARMANDO FERREIRA DE MATOS, 20313390797, 50010376208 , 10/1/2011 / DINOWALDE RODRIGUES PECANHA, 08638110782, 24000176110 , 15/5/2011 / DORIAN RODRIGUES PECANHA, 08638144768, 50004106377 , 3/10/2011 / ELIAS FERES PAIVA, 13023918600, 24000290916 , 15/5/2011 / FABRICIO SANT ANA ALMEIDA, 02763318770, 50010938990 , 21/5/2011 / JORGE FERNANDES DE FREITAS, 57569967704, 24000237780 , 27/2/2011 / JOSE ARTHUR ALPOHIM CARVALHO, 87353822791, 50010437789 , 4/12/2011 / JOSE CARLOS SESSA NETTO, 39525600734, 50011519452 , 10/10/2011 / MARCELO FERREIRA PECANHA, 02258843723, 24000291130 , 20/5/2011 / ORLANDO JOAO BENTO, 38841002972, 24000298143 , 1/11/2011 / PAULO CESAR CAMPOS DA SILVA, 96861797715, 50011410442 , 19/9/2011 / PETROMARITIMA LTDA, 30880074000120, 24000275445 , 28/6/2011 / ROGERIO PEDRO DA ROCHA, 59875496634, 50010488855 , 31/1/2011 / ROGERIO ZAMPERLINI, 47887796768, 50011310146 , 3/8/2011 / UMBERTO MONTAGNOLI LYRIO, 06896494794, 50011696311 , 3/12/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº40, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Serviços de Comunicação eletrônica, substituta eventual PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA, designada pela Portaria nº 281, de 5 de dezembro de 2011, publicada no DOU subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve::

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027243/2008e, em especial, da Nota Técnica nº 40/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC as Atas de reunião do Conselho de Curadores, realizadas nos dias 3 e 26 de julho de 2011, registradas no 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas, em 26 de agosto de 2011, respectivamente, sob os nºs 833242 e nº 833244, promovidas pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco, que resultaram na constituição e posse de sua diretoria executiva, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 368, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.015457/2010, resolve:



Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José dos Campos (São Francisco Xavier), Estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Portaria nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031391/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 190, a TV JUIZ DE FORA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na Localidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Ata de Eleição datada de 27 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059487/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 109/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Sociedade Econômica de Comunicações Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão de frequência modulada, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a minuta da 8ª alteração contratual, datada de 23 de abril de 2010, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contada dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 89, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve::

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009461/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 110/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Alteração Contratual datada de 18/08/2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20061893544, efetuada pela Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, que modificou os quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve::

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011539/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 205/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 25/07/2008, registrada sob o nº 974, do Livro A06, do Registro de Pessoa Jurídica, em 18/09/2008, Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 02/10/2008, registrada sob o nº 484, do livro A07, do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício de Oeiras, em 09/10/2008 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01/11/2011, registrada sob o nº 92, do livro A-22, do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 3º Ofício de Oeiras, em 03/11/2011, efetuadas pela FUNDAÇÃO DOM EDILBERTO DINKELBERG, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na Localidade de Oeiras, Estado do Piauí, que modificou o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.064189/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação João Paulo II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.057958/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TV Studios de Ribeirão Preto Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Leme, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.064188/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação João Paulo II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.060151/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa Rádio TV do Amazonas Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 100, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023298/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Pioneira de Televisão S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.045947/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Pioneira de Televisão S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.007793/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Amazônia Cabo Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.005308/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Amazônia Cabo Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 123, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.005313/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Amazônia Cabo Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Parintins, Estado do Amazonas, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 124, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.051177/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Salto, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 125, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.053132/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.047857/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 127, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.053127/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021687/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Firenze Comunicação e Produção Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 129, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.044267/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 130, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020610/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TV Vale do Paraíba Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Atibaia, Estado de São Paulo, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.039697/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Paulista de Televisão S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.064191/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação João Paulo II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 166, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023448/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação relativas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa da RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapagé, Estado do Ceará.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040697/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belém, Estado do Pará, utilizando o canal 5 (cinco), classe E.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039707/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação relativas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas da RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapagé, Estado do Ceará.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere inciso XXIII, do artigo 114 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, com redação dada pela Portaria MC nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 212 - Processo nº 53000.013085/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Difusora Atual Ltda, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 231, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983 e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 213 - Processo nº 53000.013083/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 221, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983 e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 214 - Processo nº 53000.023015/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 221, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983 e no item 20 do art. 22 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 215 - Processo nº 53000.001198/2010. Art. 1º Aplicar à Fundação Cultural João Paulo II, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, que opera na frequência 830 kHz, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do citado Código. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 137, de 27 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 29 - Processo nº 53000.035909/2010. Art. 1º Aplicar à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 232, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a penalidade de multa no valor de R\$ 5.418,53, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto na letra "g" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 30 - Processo nº 53000.025115/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 232, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a penalidade de multa no valor de R\$ 5.373,75, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto na alínea "d" do art. 38 do citado Código c/c a alínea "a" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 31 - Processo nº 53000.001196/2010. Art. 1º Aplicar ao Sistema Hoje de Rádio Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 214, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 4.702,03, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida

pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 32 - Processo nº 53000.013451/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, que opera na frequência 950 kHz, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 4.030,31, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código c/c a alínea "f" do item 12 do art. 28 Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983 e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 33 - Processo nº 53000.028608/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Iguatemi Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, que opera na frequência 1370 kHz, no município de Itapevi, Estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.224,25, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código c/c a alínea "f" do item 12 do art. 28 Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983 e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 34 - Processo nº 53000.029573/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Difusora de Salinas Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, que opera na frequência 1310 kHz, no município de Salinas, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.821,22, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código c/c a alínea "f" do item 12 do art. 28 Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983 e no item 20 do art. 122 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 35 - Processo nº 53000.035906/2010. Art. 1º Aplicar à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, que opera na frequência 630 kHz, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a penalidade de multa no valor de R\$ 4.433,35, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto na alínea "g" do item 12 do art. 28 Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 36 - Processo nº 53000.037365/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio e Televisão CV Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, que opera na frequência 560 kHz, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a penalidade de multa no valor de R\$ 7.053,05, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no art. 36 do citado Código e na alínea "i" do item 12 do art. 28 Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044056/2003, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CESUMAR, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins



exclusivamente educativos, no município de Maringá, Estado do Paraná, canal 232E (duzentos e trinta e dois, educativo), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009064/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mantena/MG, com utilização do canal 290E (duzentos e noventa, educativo), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038452/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV SOBRAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Sobral, Estado do Ceará, utilizando o canal 48 (quarenta e oito), classe B.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Eduardo da Costa Paes	Ofício nº 14/2012	Prefeitura do Rio de Janeiro

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Fernando Sakura	Aviso nº. 3/2012	Ministério da Defesa
Cristiane Maria Cassar	Aviso nº. 3/2012	Ministério da Defesa

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ibirapuitã I, de titularidade da empresa Eólica Ibirapuitã S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.116/0001-12, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	EOL Ibirapuitã I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 68, de 22 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Ibirapuitã S.A.
CNPJ	14.608.116/0001-12.
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004375/2011-03, 48500.000347/2012-90 e MME nº 00000.000035/2012-00.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 625 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº. 00000.704159/1977-50, resolve: I - Registrar para a UTE Nitro Química, outorgada por meio da Portaria nº 1.393, de 13 de setembro de 1978, alterada pelo Despacho nº. 1.787, de 08 de agosto de 2006, a instalação de 7 (sete) unidades geradoras de contingência, sendo 3 (três) de 360 kW, 2 (duas) de 352 kW, 1 (uma) de 264 kW e 1 (uma) de 52,8 kW, utilizando óleo diesel como combustível, as quais não integram a capacidade instalada do empreendimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 624 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 28 de fevereiro de 2012 Processo nº 48500.003348/2001-62 Interessado: Lightger S.A. Usina: PCH Paracambi Unidade Geradora: UG1 com 12.500 kW Localização: Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro. A integral do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atossodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 615 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 513, de 02 de setembro de 2011, na Resolução Homologatória nº 1.230, de 25 de outubro de 2011, e o que consta do Documento nº 48513.005457/2012-00, resolve aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, até o limite de 0,6% da receita líquida anual, para compra de energia do 10º Leilão de Energia Existente, realizado em 30 de julho 2011, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital nº 08/2011, de 30 de novembro de 2011.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 75, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº. 48610.005106/2005-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ nº 01.759.142/0005-23, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o nº 3302, Responsável da Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL PANTERA", autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia Xisto (BR-476), nº 2.800, km 16, Bairro Tomaz Coelho, Araucária - PR, 83707-440.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL PANTERA" as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A	01.759.142/0005-23
TUBE TOYS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA	73.806.762/0005-87

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 6.658,85 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
1	9,55	7,91	499,17	EHC
2	9,55	7,91	499,30	Gasolina A
3	13,39	11,72	1.492,96	EHC
4	11,47	8,40	758,27	EAC
5	9,57	7,90	501,92	EAC
6	9,54	7,89	498,28	Gasolina A
7	11,46	12,65	1.202,01	EHC
8	11,45	12,64	1.206,94	Gasolina A

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogado a Autorização ANP N.º 87/2011, publicado no D.O.U. em 18 de fevereiro 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de fevereiro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 254	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000237/2012 - 08	EDGE PROFESSIONAL TWS	SAE 10W60	API SM/CF, ACEA A3/B3 (08), ACEA A3/B4 (08).	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1472
Nº 255	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000307/2012 - 10	FORD 946 A	SAE 5W30	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	14102
	48600.000308/2012 - 64	TEXACO RANDO MV	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	14103
	48600.000308/2012 - 64	TEXACO RANDO MV	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	14103
	48600.000308/2012 - 64	TEXACO RANDO MV	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	14103
	48600.000308/2012 - 64	TEXACO RANDO MV	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	14103
	48600.000306/2012 - 75	FORD 945 A	SAE 5W20	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	14101
Nº 256	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000333/2012 - 48	TEXACO HAVOLINE PREMIUM MOTOR OIL	SAE 15W40	. API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	4913
	48600.000333/2012 - 48	TEXACO HAVOLINE PREMIUM MOTOR OIL	SAE 15W40	. API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	4913
Nº 257	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000172/2012 - 54	DOW CORNING MOLYKOTE HTP	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA À BASE DE ÓLEO MINERAL - USO EM FERRAMENTAS PARA MOLDAGEM A QUENTE.	4009
	48620.000168/2012 - 96	DOW CORNING MOLYKOTE L-4611	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO EM COMPRESSORES	14110
	48620.000169/2012 - 31	DOW CORNING MOLYKOTE D 321 R SPRAY	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SPRAY DE REVESTIMENTO DE LUBRIFICANTES SÓLIDOS DISPERSOS EM MISTURA DE SOLVENTES E LIGANTES INORGÂNICOS .FORMA UM FILME SECO COM LUBRICIDADE PARA RECOBRIR E PROTEGER SUPERFÍCIES DE FRICÇÃO POR CONTATO DIRETO METAL-METAL, ENVOLVENDO MOVIMENTOS LENTOS A MÉDIOS-RÁPIDOS E ALTA CARGA.	14111
	48620.000171/2012 - 18	DOW CORNING MOLYKOTE 321	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	REVESTIMENTO DE LUBRIFICANTES SÓLIDOS DISPERSOS EM MISTURA DE RESINAS E SOLVENTES. FORMA UM FILME SECO COM LUBRICIDADE PARA RECOBRIR E PROTEGER SUPERFÍCIES DE FRICÇÃO POR CONTATO DIRETO. LUBRIFICAÇÃO DE PARTES MÓVEIS EM APARELHOS, ESPECIALMENTE ADEQUADOS PARA AMBIENTES EMPOEIRADOS.	14114
	48620.000170/2012 - 65	DOW CORNING MOLYKOTE 557 DRY FILM SPRAY	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FILME LUBRIFICANTE SECO EM SPRAY - USO EM SUPERFÍCIES DE FERRAMENTAS DE CORTE NA INDÚSTRIA DE AÇO, ALUMÍNIO, TÊXTIL E PAPEL.	14112
	48620.000174/2012 - 43	MOLYKOTE G-0052FG	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA À BASE DE ÓLEO MINERAL - USO EM COMBINAÇÕES PLÁSTICO/PLÁSTICO E PLÁSTICO/METAL	4010
Nº 258	DUPONT DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 61.064.929/0001-79						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000332/2012 - 01	KRYTOX XHT-S	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS MECÂNICOS, ADEQUADO PARA USO EM CONDIÇÕES DE ALTAS TEMPERATURAS.	4006
	48600.000331/2012 - 59	KRYTOX XHT-BDX	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS MECÂNICOS, ADEQUADO PARA USO EM CONDIÇÕES DE ALTAS TEMPERATURAS.	4005
	48600.000327/2012 - 91	KRYTOX GPL 203	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS INDUSTRIAIS, VÁLVULAS, COMPONENTES AUTOMOTIVOS (ASSENTOS, MAÇANETAS E ROLAMENTOS).	4007
	48600.000328/2012 - 35	KRYTOX GPL 105	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS (ASSENTOS, MAÇANETAS E ROLAMENTOS).	14109
	48600.000329/2012 - 80	KRYTOX GPL 207	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS INDUSTRIAIS, VÁLVULAS, COMPONENTES AUTOMOTIVOS (ASSENTOS, MAÇANETAS E ROLAMENTOS).	4008
Nº 259	DUPONT DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 61.064.929/0001-79						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000330/2012 - 12	KRYTOX GPL 223	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL: LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS INDUSTRIAIS, VÁLVULAS, COMPONENTES AUTOMOTIVOS (EXEMPLOS: ASSENTOS, MAÇANETAS E ROLAMENTOS). NÃO DEVE SER UTILIZADO EM MOTORES AUTOMOTIVOS.	4019
Nº 260	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000114/2012 - 69	CA MAX	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS.	3988
	48600.000117/2012 - 01	HD MAX	SAE 40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO, MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL ASPIRADO.	14067
	48600.000116/2012 - 58	ATF MAX	SAE 5W30	GM DEXRON IID, FORD MERCON, ALLISON C-4 E CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA AUTOMÁTICA, DIREÇÕES HIDRÁULICAS AUTOMOTIVAS, SISTEMAS HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS.	14066
	48600.000113/2012 - 14	MOTO MAX	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE QUATRO TEMPOS, REFRIGERADOS A AR TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.	14068
Nº 261	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000385/2012 - 14	GIRUX MOTOR	SAE 30	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO, MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL ASPIRADO.	8413
	48600.000385/2012 - 14	GIRUX MOTOR	SAE 40	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO, MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL ASPIRADO.	8413
	48600.000385/2012 - 14	GIRUX MOTOR	SAE 50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO, MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL ASPIRADO.	8413
Nº 262	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000260/2012 - 94	DAPHNE EPONEX GREASE Nº 0	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS.	3995
	48600.000261/2012 - 39	DAPHNE EPONEX GREASE Nº 2	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS PLANOS E ROLAMENTOS.	3994
Nº 263	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000344/2012 - 28	LITHOLINE MP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES.	114
Nº 264	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000251/2012 - 01	F 1 MASTER SINTÉTICO	SAE 10W40	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	280
	48600.000252/2012 - 48	IPIRANGA BRUTUS ALTA PERFORMANCE	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-08 (2008), ACEA E5-02 (2002), ACEA E3-96 ISSUE 4 (2002), ACEA A3/B4-04 (2007), MB APPROVAL 228.3, VOLVO VDS-3, MAN 3275, MTU TIPO 2, MACK EO-M PLUS, RENAULT TRUCK RLD/RLD-2, CUMMINS CES 20076/77/78, CAT ECF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL 4 TEMPOS ELETRÔNICOS, TURBOALIMENTADOS OU ASPIRADOS.	14073
	48600.000253/2012 - 92	IPIRANGA BRUTUS T5	SAE 15W40	API CG-4, MB APPROVAL 228.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL 4 TEMPOS ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS.	14072
Nº 265	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000175/2012 - 26	MOLYNOC GREASE AP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL	4004
	48600.000173/2012 - 37	AW-1 (US) ATF FLUID	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	14108
	48600.000174/2012 - 81	GEAR OIL GL-4	SAE 80	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGENHAGENS	14107



Nº 266	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000398/2012 - 93	TURAN EP	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	8013
	48600.000390/2012 - 27	BEARING	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	8030
	48600.000400/2012 - 24	KEEN SOL 310	ISO N/A	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	8152
	48600.000402/2012 - 13	KEEN SOL ECO	ISO N.A	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE ISENTO DE HIDROCARBONETOS PARA USINAGEM GERAL.	12907
	48600.000391/2012 - 71	KEEN SOL SS 25	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SEMISSINTÉTICO	10748
	48600.000397/2012 - 49	MACHINE 35	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MÁQUINAS DE COSTURAS INDUSTRIAIS.	8025
Nº 267 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05							
Nº 267	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000274/2012 - 16	THYSENKRUPP KETTENOL	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CORRENTES EM ESCADAS ROLANTES.	14095
	48600.000275/2012 - 52	UNIMOLY PLUS	NLGI 3	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA COM GRAFITE PARA ALTAS TEMPERATURAS, APROPRIADA PARA LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM.	4002
Nº 268 LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50							
Nº 268	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000152/2012 - 11	LION 2 TEMPOS	SAE 20	API TC, JASO FC, ISO L-EGD	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS PARA MOTORES A GASOLINA.	7110
	48600.000148/2012 - 53	MOTOR'S PLUS -CI4	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-08, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.	10159
Nº 269 LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50							
Nº 269	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000150/2012 - 22	MOTORS MULTSERVICE HD	SAE 30	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV.	4715
	48600.000150/2012 - 22	MOTORS MULTSERVICE HD	SAE 40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV.	4715
	48600.000150/2012 - 22	MOTORS MULTSERVICE HD	SAE 50	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV.	4715
	48600.000149/2012 - 06	MOTORS 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS	4710
Nº 270 MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89							
Nº 270	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000241/2012 - 68	ESPECIAL M-7	ISO 5	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDICADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES EXPOSTAS OU NÃO A TEMPERATURAS.	14069
	48600.000239/2012 - 99	LIS H	ISO 32	DIN 51524 PARTE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM COM MÉDIA E SEVERAS CONDIÇÕES DE PRESSÃO.	11222
	48600.000242/2012 - 11	ULTRACORTEX 2000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ULTRACORTEX 2000 FOI DESENVOLVIDO PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM EM GERAL E RETIFICA EM METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS, TAIS COMO: CORTE COM SERRA, FURAÇÃO, BROQUEAMENTO, FRESAMENTO, TORNEAMENTO E RETIFICAÇÃO.	14070
	48600.000238/2012 - 44	FEROX PLUS	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12047
Nº 271 MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89							
Nº 271	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000405/2012 - 57	LIS H	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM COM MÉDIA E SEVERAS CONDIÇÕES DE PRESSÃO	11222
	48600.000403/2012 - 68	OSVC EP	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	13407
Nº 271	48600.000404/2012 - 11	LIS H	ISO 46	DIN51524 PARTE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM COM MÉDIA E SEVERAS CONDIÇÕES DE PRESSÃO	11222
Nº 272 MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09							
Nº 272	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000112/2012 - 70	UNIFORT MULT GEAR EP GL-5	SAE 75W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	14065
	48600.000110/2012 - 81	MENZELUB MULT GEAR EP GL-5	SAE 75W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS E CAIXAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	14064
Nº 273 PETROQUIM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 31.356.132/0001-84							
Nº 273	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000171/2012 - 48	HYDRAN GSO	ISO 68	. CLP (DIN 51517)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	14105
	48600.000171/2012 - 48	HYDRAN GSO	ISO 100	. CLP (DIN 51517)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	14105
	48600.000171/2012 - 48	HYDRAN GSO	ISO 460	. CLP (DIN 51517)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	14105
	48600.000171/2012 - 48	HYDRAN GSO	ISO 320	. CLP (DIN 51517)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	14105
	48600.000171/2012 - 48	HYDRAN GSO	ISO 150	. CLP (DIN 51517)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	14105
	48600.000171/2012 - 48	HYDRAN GSO	ISO 220	. CLP (DIN 51517)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	14105
	48600.000172/2012 - 92	HYDRANEP	ISO 680	. DIN 51502 - CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES E CORRENTES	14106
	48600.000172/2012 - 92	HYDRANEP	ISO 220	. DIN 51502 - CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES E CORRENTES	14106
	48600.000172/2012 - 92	HYDRANEP	ISO 100	. DIN 51502 - CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES E CORRENTES	14106
	48600.000172/2012 - 92	HYDRANEP	ISO 68	. DIN 51502 - CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES E CORRENTES	14106
	48600.000172/2012 - 92	HYDRANEP	ISO 320	. DIN 51502 - CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES E CORRENTES	14106
	48600.000172/2012 - 92	HYDRANEP	ISO 150	. DIN 51502 - CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES E CORRENTES	14106
	48600.000172/2012 - 92	HYDRANEP	ISO 32	. DIN 51502 - CGLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES E CORRENTES	14106
	Nº 274 PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004428/2011 - 50	PG LUB X1	SAE 5W30	API SM, API SN, API CF, ACEA C2-08 (2008), ACEA C2-10 (2010), ACEA C3-08 (2008), ACEA C3-10 (2010), MB-APROVAL 229.51, VW50200 (2005), VW50500 (2005), VW50501 (1997), BMW LONGLIFE-04, PORCHE, GM DEXOS 2, PSA PEUGEOUT CITROEN B7 12290	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	13918
Nº 275 RADIEIX QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 57.345.050/0001-28							
Nº 275	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000196/2012 - 41	LUBIEX SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	9720
	48600.000198/2012 - 31	LUBIEX GL-5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGEM AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA GL5 - 90	11381
	48600.000200/2012 - 71	LUBIEX - SISTEMA HIDRAULICO	ISO 68	. DENISON HF-1, HF-2, HF-0, EATON VICKERS M-2950-S/I-286-S CIN-CINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70 DIN 51254 PART 2 GENERAL MOTOR LS -2 LH-03/LH-04/LH-06 USS 136 USS 127 E AFNOR E 48-603	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE AW, INDICADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BOMBAS OU ENGRENAGENS.	11320
	48600.000197/2012 - 96	LUBIEX 2T	ISO NA	API TC , JASO FC E ISO L EGC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 2 TEMPOS DE MOTOCICLETAS, MOTONE-TAS, MOTOSSERRAS, E CICLO MOTORES REFRIGERADOS A AR E QUE RECOMENDEM USO DE PRODUTO COM SUA ESPECIFICAÇÃO.	11545
Nº 276 TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05							
Nº 276	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000092/2012 - 07	TIRRENO GRENCOLL 3550	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	14096
	48620.000089/2012 - 85	TIRRENO GRENCOOOL 2070	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS.	14098
	48620.000088/2012 - 31	TIRRENO GRENCOOOL 2220	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS.	14097
	48620.000091/2012 - 54	TIRRENO GRENCOOOL 1010	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	14100
	48620.000090/2012 - 18	TIRRENO GRENCOOOL 1070	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS.	14099
Nº 277 TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81							
Nº 277	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000133/2012 - 95	BIOMULTIS SEP	NLGI 2	ISO 6743-9: L-XDDEB2, DIN 51502: KPE2N-35	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO - CÁLCIO EXTREMA PRESSÃO	4012
Nº 278 TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81							
Nº 278	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000407/2012 - 46	RUBIA G 1300	SAE 40	API CF/CF-2 # LMOA: GENERATION 4 E 5. ATENDE : GENERAL MOTORS (ELECTRO-MOTIVE-DIVISION): GENERAL 5GENERAL ELETRIC: GENERATION 4 LONG LIFE	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEM ZINCO PARA MOTORES DIESEL GM/EMD & GE	14113
Nº 279 VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91							
Nº 279	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000185/2012 - 61	VALVOLINE DURABLEND GL 5	SAE 80W90	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO MECÂNICAS, CAIXAS DE DIREÇÃO E QUALQUER TRANSMISSÃO CONTENDO ENGRENAGENS HIPOIDAIS.	10296
	48600.000185/2012 - 61	VALVOLINE DURABLEND GL 5	SAE 85W140	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO MECÂNICAS, CAIXAS DE DIREÇÃO E QUALQUER TRANSMISSÃO CONTENDO ENGRENAGENS HIPOIDAIS.	10296
	48600.000186/2012 - 14	VALVOLINE SYNPOWER GL 5	SAE 75W140	API MT-1 / GL-5 E APROVAÇÕES MIL-PRF-2105E , SAE J2360 E MACK GO-J	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DE TRANSMISSÃO CONVENCIONAL E DIFERENCIAIS COM AUTO-BLOCANTE	10298
	48600.000187/2012 - 51	VALVOLINE MERCON V	SAE N.A.	. MERCON V, ALLISON C4, JASO 1-A, VOITH H55.6335.XX	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	14094
	48600.000184/2012 - 17	VALVOLINE DEXRON VI	SAE N.A.	GM DEXRON VI	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE TRANSMISSÃO	14104

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2012**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.616/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.617/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.618/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.619/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.620/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.621/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.622/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.623/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.634/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.674/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.675/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.676/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.682/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.683/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.684/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.685/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
800.686/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.095/1999-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.- OF. Nº350/2012
800.097/1999-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.- OF. Nº350/2012
801.148/2010-NMB COMERCIAL LTDA-OF. Nº364/2012
Indefere pedido de reconsideração(263)
800.229/2009-ESMERALDAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.144/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 999,00 para 470,12-FELDSPATO e QUARTZO
800.578/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 930,37 para 739,59-FILITO
800.204/2009-JOSÉ PAULO DE FARIAS- Área de 902,89 para 114,32-QUARTZITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.949/2008-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A
800.313/2009-P.W.VASCONCELOS ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.219/2005-NORPA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA-OF. Nº356/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
800.224/2005-MINERALS E GEMAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
800.312/2007-VALE S A
800.314/2007-VALE S A
800.963/2010-LUIS GONZAGA NORONHA COMINATO

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2012**

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
806.043/2000-J. FERNANDO TAJRA REIS e EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
806.043/2000-J. FERNANDO TAJRA REIS

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILEBE
MENDONÇA**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2012**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.214/2011-TRACTOR MINERAÇÃO E LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME-OF. Nº134/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
868.067/2009-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº138/12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº140/12
868.017/1999-CERÂMICA LÍDER LTDA ME-OF. Nº129/12

868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº140/12
868.660/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº139/12
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.145/2006-CERÂMICA PAULICÉIA LTDA- Registro de Licença No.:10/2007 - Vencimento em 11/11/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
868.411/2011-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.448/2007-MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
868.164/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
868.165/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
868.181/2008-TW MINERAÇÃO E COMÉRCIO

RELAÇÃO Nº 12/2012

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A- AI Nº237/2011
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A- AI Nº236/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2012**

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
826.223/2003-RICARDO KUJASKI - AI Nº815/2011
826.392/2003-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº816/2011
826.393/2003-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº817/2011
826.394/2003-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº818/2011
826.395/2003-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº819/2011
826.510/2004-LEONOR DOMINGUES - AI Nº825/2011
826.014/2005-LUIZ ANTÔNIO GUSSO - AI Nº826/2011
826.397/2005-ORLANDO GOMES DE CASTRO - AI Nº831/2011
826.458/2005-MINEURO COMERCIO DE AREIA E EXTRAÇÃO, TRANSPORTE LTDA. - AI Nº832/2011
826.072/2006-AREAL DURAU LTDA. - AI Nº837/2011
826.123/2006-AGOSTINHO COMIM - AI Nº839/2011
826.338/2006-GNATTA & BATISTA LTDA. - AI Nº844/2011
826.479/2006-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº850/2011
826.499/2006-ALCIONI SAVIO - AI Nº852/2011
826.552/2006-LIGIA MARIA PAVESI HENRIQUE - AI Nº853/2011
826.617/2006-MARIA TERESA DO PRADO MACHADO - AI Nº335/2011
826.651/2006-PEDRO ANGELO ANDREASSA - AI Nº856/2011
826.652/2006-CARLOS FERREIRA DA SILVA - AI Nº857/2011
826.718/2006-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº859/2011
826.721/2006-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº860/2011
826.733/2006-J P MOCELIN INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA - AI Nº861/2011
826.166/2007-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA - AI Nº593/2011
826.317/2007-AREAL DURAU LTDA. - AI Nº863/2011
826.500/2007-CLAYTON TREVISAN - AI Nº865/2011
826.080/2008-JETON EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº866/2011
826.095/2008-MINERAÇÃO RIO AZUL LTDA ME - AI Nº870/2011
826.116/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA - AI Nº871/2011
826.250/2008-JACKSON NOVAKOSKI - AI Nº876/2011
826.277/2008-JEFFERSON CORREIA BARBOSA - AI Nº880/2011
826.278/2008-CLEVERSON OSMAR BERTON - AI Nº881/2011
826.313/2008-COMPACTA MINERADORA LTDA - AI Nº888/2011
826.345/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA - AI Nº890/2011
826.355/2008-ALCIONI SAVIO - AI Nº891/2011
826.356/2008-ALCIONI SAVIO - AI Nº892/2011
826.428/2008-AGROINDÚSTRIA ENGENHO TERRA VERME-LHA S/A - AI Nº898/2011
826.521/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº899/2011
826.522/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº900/2011
826.523/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº901/2011
826.525/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº902/2011
826.526/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº903/2011

826.527/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº904/2011
826.528/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº905/2011
826.529/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº906/2011
826.530/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº907/2011
826.531/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº908/2011
826.533/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº909/2011
826.534/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº910/2011
826.535/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº911/2011
826.536/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº912/2011
826.538/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº913/2011
826.539/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº914/2011
826.540/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI Nº915/2011
826.020/2009-LUIZ EDUARDO GRECA - AI Nº917/2011
826.030/2009-CESAR RODRIGO ANTONIUK GRANDE - AI Nº919/2011
826.045/2009-MIGUEL GONÇALVES DE BORBA - AI Nº924/2011
826.052/2009-JOÃO CLOVIS DE MEDEIROS - AI Nº926/2011
826.088/2009-AREAL ITABAUNA LTDA. - AI Nº929/2011
826.103/2009-SILAS DA SILVA JÚNIOR - AI Nº931/2011
826.140/2009-MARCO ANTONIO DE SOUZA MARTINS - AI Nº934/2011
826.214/2009-STANSZYK E STEPANSKI LTDA - AI Nº937/2011

RELAÇÃO Nº 17/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
826.268/2003-MARCUS COSTA RIBEIRO- AI Nº001/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
826.250/2009-MOACIR DURAU - AI Nº939/2011
826.252/2009-MOACIR DURAU - AI Nº940/2011
826.254/2009-MOACIR DURAU - AI Nº941/2011
826.118/2011-LORI MAAHS - AI Nº948/2011
826.119/2011-LILIAN BAUMEL MAAHS - AI Nº949/2011
826.120/2011-LILIAN BAUMEL MAAHS - AI Nº950/2011
826.121/2011-LORI MAAHS - AI Nº951/2011
826.187/2011-TEODORO DURAU (F.I.) - AI Nº952/2011
826.188/2011-TEODORO DURAU (F.I.) - AI Nº953/2011

RELAÇÃO Nº 18/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.699/2011-CLAUDOMIRO SIROTI
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.112/2008-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA-OF. Nº519/2008
826.171/2010-GILMAR LONGO DA ROCHA-OF. Nº688/2010
826.427/2011-SSR MINERAÇÃO & LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº1431/2011
826.595/2011-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº1851/2011
826.794/2011-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-OF. Nº1873/2011
826.795/2011-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-OF. Nº1872/2011
826.850/2011-SANTOS SARTOR-OF. Nº1955/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.007/1991-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº84/2012
826.174/1992-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº79/2012
826.175/1992-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº80/2012
826.089/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº81/2012
826.090/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº82/2012
826.615/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº74/2012
826.323/1999-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº87/2012
826.348/1999-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº83/2012
826.258/2000-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº75/2012
826.934/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº85/2012
826.382/2006-AIRTON BERNARDO ROVEDA-OF. Nº104/2012
826.460/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº76/2012
826.461/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº77/2012



826.067/2007-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº78/2012
826.151/2007-AIRTON BERNARDO ROVEDA-OF. Nº103/2012
826.481/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº86/2012
826.571/2007-JULIA SOARES DOS SANTOS-OF. Nº69/2012
826.726/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. Nº73/2012
826.599/2008-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº57/2012
826.282/2009-PAULO ROBERTO MOL E CIA LTDA-OF. Nº105/2012
826.283/2009-PAULO ROBERTO MOL E CIA LTDA-OF. Nº105/2012
826.130/2010-CERÂMICA BARELA LTDA.-OF. Nº107/2012
826.046/2011-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº108/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.720/2006-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Área de 648,19 HA para 598,35 HA-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.422/2003-CAVALLIERE D'AGOSTINI & CIA LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.588/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.090/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº59/2012
826.153/1999-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. Nº61/2012
826.398/2006-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº60/2012
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
826.437/1995-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1214/2007
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.007/1989-MINERADORA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA ME-OF. Nº1726/2008-180 dias
826.935/2001-IRMÃOS RESNER LTDA-OF. Nº1395/2008-180 dias
826.387/2002-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-OF. Nº1339/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.648/2001-CERÂMICA HAVAI LTDA-OF. Nº122/2012
826.184/2006-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA - ME-OF. Nº123/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.557/1980-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº1511/2011
826.656/2001-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº50/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.149/1979-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº1512/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.707/2011-CERÂMICA BOM JESUS LTDA EPP-Registro de Licença nº01/2012 de 07/02/2012-Vencimento em 10/10/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.651/2011-CERÂMICA ZAMINHAN LTDA-OF. Nº120/2012
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
300.207/2012-MARCELO DE CARVALHO BODINI - (REF. 826.063/1989 - OF. Nº 607/2010)

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.657/2011-ROMILDO MARINHO DE BARROS-Registro de Licença nº739/2011 de 20/12/2011-Vencimento em 15/07/2015
840.986/2011-USINA SALGADO S.A.-Registro de Licença nº738/2011 de 20/12/2011-Vencimento em 01/09/2013
841.018/2011-MARCELO CAVALCANTI DE AMORIM-Registro de Licença nº753/2012 de 30/01/2012-Vencimento em 15/05/2012
841.019/2011-MARCELO CAVALCANTI DE AMORIM-Registro de Licença nº754/2012 de 30/01/2012-Vencimento em 15/05/2012
841.063/2011-CERÂMICA O. D. G. M. B PAU FERRO LTDA-Registro de Licença nº731/2011 de 24/11/2011-Vencimento em indeterminado
840.028/2012-JOSUÉ GOMES CORREIA-Registro de Licença nº755/2012 de 07/02/2012-Vencimento em 07/06/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.960/2011-JLM AREIA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº2420/11
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.049/2012-GENALDO AURINO DE LIMA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.237/2006-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VASCONCELOS ME- Registro de Licença No.:405/2007 - Vencimento em 10/01/2022
840.211/2007-USINA ESTRELIANA LTDA. -EPP- Registro de Licença No.:423/2007 - Vencimento em 05/01/2022

840.230/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença No.:648/2010 - Vencimento em 26/01/2013
840.504/2011-GILZEMIR M.PONTES ME- Registro de Licença No.:732/2011 - Vencimento em 13/07/2012
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.192/2004-Argemiro Barros de Oliveira- AI Nº002/12
840.197/2004-Organização Santiago Ltda-ME- AI Nº003/12
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
840.186/2004-JOSÉ MARTINS SALES- AI Nº001/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação das defesas administrativas, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.761/2009
Notificado: Pedreira Pronta Entrega Ltda
CNPJ/CPF: 28.890.663/0001-48
NFLDP nº: 596/2009
Valor: R\$ 40.488,18
Processo de Cobrança nº 990.784/2009
Notificado: Barrareia Areal Ltda
CNPJ/CPF: 32.327.785/0001-06
NFLDP nº: 624/2009
Valor: R\$ 45.754,17
Processo de Cobrança nº 990.816/2009
Notificado: Figueira e Monteiro Ltda
CNPJ/CPF: 39.183.959/0001-45
NFLDP nº: 682/2009
Valor: R\$ 6.313,05
Processo de Cobrança nº 990.817/2009
Notificado: Areal Petropolis de Itagua Ltda
CNPJ/CPF: 35.922.079/0001-92
NFLDP nº: 675/2009
Valor: R\$ 35.037,98
Processo de Cobrança nº 990.825/2009
Notificado: Areal Paduano Ltda
CNPJ/CPF: 31.059.611/0001-39
NFLDP nº: 667/2009
Valor: R\$ 7.279,96
Processo de Cobrança nº 990.828/2009
Notificado: Areal Laje de Itaguaí Ltda
CNPJ/CPF: 36.154.235/0001-85
NFLDP nº: 654/2009
Valor: R\$ 7.853,46
Processo de Cobrança nº 990.853/2009
Notificado: Areal Du Ailton Ltda
CNPJ/CPF: 31.883.408/0001-82
NFLDP nº: 711/2009
Valor: R\$ 66.826,25
Processo de Cobrança nº 990.855/2009
Notificado: Areal Santa Mônica Ltda
CNPJ/CPF: 30.845.499/0001-07
NFLDP nº: 709/2009
Valor: R\$ 11.065,42
Processo de Cobrança nº 990.869/2009
Notificado: Areal Mineirinho Ltda
CNPJ/CPF: 31.981.087/0001-59
NFLDP nº: 692/2009
Valor: R\$ 16.717,62
Processo de Cobrança nº 990.871/2009
Notificado: Furtado e Furtado Extração e Com. Areia Ltda
CNPJ/CPF: 28.196.954/0001-30
NFLDP nº: 688/2009
Valor: R\$ 18.330,24
Processo de Cobrança nº 990.874/2009
Notificado: Areal Campo Lindo Ltda
CNPJ/CPF: 28.376.333/0001-39
NFLDP nº: 685/2009
Valor: R\$ 55.732,68
Processo de Cobrança nº 990.784/2009
Notificado: Barrareia Areal Ltda
CNPJ/CPF: 32.327.785/0001-06
NFLDP nº: 624/2009
Valor: R\$ 45.754,17
Processo de Cobrança nº 990.926/2009
Notificado: Areal Taboado Ltda
CNPJ/CPF: 28.884.328/0001-37
NFLDP nº: 727/2009
Valor: R\$ 2.711,36

Processo de Cobrança nº 990.927/2009
Notificado: Mineração Ind. e Com. Pedreiras Oliveira Filho
CNPJ/CPF: 28.317.188/0001-15
NFLDP nº: 728/2009
Valor: R\$ 17.916,29
Processo de Cobrança nº 990.928/2009
Notificado: Barrareia Areal Ltda
CNPJ/CPF: 32.327.785/0001-06
NFLDP nº: 729/2009
Valor: R\$ 146.634,68
Processo de Cobrança nº 990.929/2009
Notificado: J A Mineração Primavera de Santa Cruz Ltda
CNPJ/CPF: 36.149.383/0001-01
NFLDP nº: 730/2009
Valor: R\$ 4.155,90
Processo de Cobrança nº 990.950/2009
Notificado: Areal Saloio Ltda
CNPJ/CPF: 40.240.913/0001-08
NFLDP nº: 723/2009
Valor: R\$ 21.866,12
Processo de Cobrança nº 990.966/2009
Notificado: Cerâmica Santa Helena Ltda
CNPJ/CPF: 30.401.079/0001-23
NFLDP nº: 770/2009
Valor: R\$ 8.114,57

Processo de Cobrança nº 990.973/2009
Notificado: Areal Tras Os Montes Ltda
CNPJ/CPF: 28.365.518/0001-48
NFLDP nº: 781/2009
Valor: R\$ 28.085,80
Processo de Cobrança nº 990.984/2009
Notificado: Areal Santa Mônica Ltda
CNPJ/CPF: 30.845.499/0001-07
NFLDP nº: 808/2009
Valor: R\$ 627,94
Processo de Cobrança nº 990.987/2009
Notificado: Areal São Pedro de Itaguaí Ltda
CNPJ/CPF: 35.929.868/0001-55
NFLDP nº: 847/2009
Valor: R\$ 43.299,13
Processo de Cobrança nº 991.026/2009
Notificado: J. J. G. Itaboraí Areal Ltda
CNPJ/CPF: 00.090.328/0001-46
NFLDP nº: 979/2009
Valor: R\$ 1.276,39
Processo de Cobrança nº 991.037/2009
Notificado: Areal Santa Mônica Ltda
CNPJ/CPF: 30.845.499/0001-07
NFLDP nº: 954/2009
Valor: R\$ 671,13
Processo de Cobrança nº 991.081/2009
Notificado: J. J. G. Itaboraí Areal Ltda
CNPJ/CPF: 00.090.328/0001-46
NFLDP nº: 908/2009
Valor: R\$ 3.425,95
Processo de Cobrança nº 991.106/2009
Notificado: Areal da Severina Ltda - Me
CNPJ/CPF: 05.488.194/0001-30
NFLDP nº: 837/2009
Valor: R\$ 9.852,48
Processo de Cobrança nº 991.117/2009
Notificado: Ernesto Carlos Blanc - Me
CNPJ/CPF: 31.566.003/0001-10
NFLDP nº: 854/2009
Valor: R\$ 112,29
Processo de Cobrança nº 991.131/2009
Notificado: J. J. G. Itaboraí Areal Ltda
CNPJ/CPF: 00.090.328/0001-46
NFLDP nº: 872/2009
Valor: R\$ 969,61
Processo de Cobrança nº 991.139/2009
Notificado: Pedras Decorativas Rena Ltda
CNPJ/CPF: 68.813.211/0001-87
NFLDP nº: 922/2009
Valor: R\$ 11.168,09

Processo de Cobrança nº 991.148/2009
Notificado: Areal Petropolis de Itagua Ltda
CNPJ/CPF: 35.922.079/0001-92
NFLDP nº: 909/2009
Valor: R\$ 1.657,60
Processo de Cobrança nº 991.172/2009
Notificado: Areal Itapicu Ltda
CNPJ/CPF: 39.165.907/0001-46
NFLDP nº: 1004/2009
Valor: R\$ 9.560,61
Processo de Cobrança nº 991.182/2009
Notificado: Empreiteira Andrade Ltda - Me
CNPJ/CPF: 28.898.427/0002-59
NFLDP nº: 986/2009
Valor: R\$ 6.464,09
Processo de Cobrança nº 991.193/2009
Notificado: Pedras Decorativas Rena Ltda
CNPJ/CPF: 68.813.211/0001-87
NFLDP nº: 1067/2009
Valor: R\$ 7.530,30

Processo de Cobrança nº 991.196/2009
Notificado: Areal Bom Jardim Ltda
CNPJ/CPF: 32.597.643/0001-50
NFLDP nº: 1063/2009
Valor: R\$ 13.145,61
Processo de Cobrança nº 991.200/2009
Notificado: Areal Mississippi Ltda
CNPJ/CPF: 68.621.861/0001-20
NFLDP nº: 1058/2009
Valor: R\$ 104.706,05
Processo de Cobrança nº 991.214/2009
Notificado: Areal São Pedro de Itaguaí Ltda
CNPJ/CPF: 35.929.868/0001-55
NFLDP nº: 1042/2009
Valor: R\$ 7.557,13
Processo de Cobrança nº 991.220/2009
Notificado: Areal Taboado Ltda
CNPJ/CPF: 28.884.328/0001-37
NFLDP nº: 997/2009
Valor: R\$ 13.517,89
Processo de Cobrança nº 991.240/2009
Notificado: Mineração Santa Joana Ltda - Me
CNPJ/CPF: 01.900.785/0001-11
NFLDP nº: 1039/2009
Valor: R\$ 461,51
Processo de Cobrança nº 991.245/2009
Notificado: Jotamil Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 35.920.867/0001-40
NFLDP nº: 1041/2009
Valor: R\$ 3.292,09
Processo de Cobrança nº 991.260/2009
Notificado: Areal Dois Mil de Queimados Ltda - Me
CNPJ/CPF: 30.742.498/0001-29
NFLDP nº: 1011/2009
Valor: R\$ 20.247,05

RELAÇÃO Nº 30/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica o abaixo relacionado cliente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 991.086/2010
Notificado: Grama Granitos e Mármoreos Ltda
CNPJ/CPF: 31.643.851/0001-86
NFLDP nº 639/2010
Valor: R\$ 7.996,51

RELAÇÃO Nº 31/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Ficam os abaixo relacionados clientes de que não houve a apresentação das defesas administrativas, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.783/2009
Notificado: Jotamil Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 35.920.867/0001-40
NFLDP nº: 639/2009
Valor: R\$ 65.840,95
Processo de Cobrança nº 990.910/2010
Notificado: 3M Areal Ltda
CNPJ/CPF: 32.189.342/0001-98
NFLDP nº: 590/2010
Valor: R\$ 2.085,65
Processo de Cobrança nº 990.929/2010
Notificado: Comercial do Porto Materiais de Construção Ltda Epp
CNPJ/CPF: 29.180.254/0001-10
NFLDP nº: 500/2010
Valor: R\$ 1.752,97
Processo de Cobrança nº 990.938/2010
Notificado: Areal Itapicu Ltda
CNPJ/CPF: 39.165.907/0001-46
NFLDP nº: 558/2010
Valor: R\$ 2.325,78
Processo de Cobrança nº 990.939/2010
Notificado: Al Manara Materiais de Construção Ltda
CNPJ/CPF: 21.957.530/0001-25
NFLDP nº: 607/2010
Valor: R\$ 6.742,90
Processo de Cobrança nº 990.943/2010
Notificado: Areal Anastácia de Campos Ltda
CNPJ/CPF: 00.154.968/0001-72
NFLDP nº: 611/2010
Valor: R\$ 9.285,47

Processo de Cobrança nº 990.947/2010
Notificado: Barrareia Areal Ltda
CNPJ/CPF: 32.327.785/0001-06
NFLDP nº: 603/2010
Valor: R\$ 3.935,03
Processo de Cobrança nº 990.965/2010
Notificado: Areal Maripá e Terraplanagem Ltda Me
CNPJ/CPF: 35.769.066/0001-25
NFLDP nº: 534/2010
Valor: R\$ 4.714,20
Processo de Cobrança nº 990.975/2010
Notificado: Areal Transluso e Materiais de Construção Ltda Epp
CNPJ/CPF: 36.437.192/0001-45
NFLDP nº: 522/2010
Valor: R\$ 12.632,98
Processo de Cobrança nº 990.983/2010
Notificado: Areal Jamapará Ltda
CNPJ/CPF: 30.512.420/0001-18
NFLDP nº: 552/2010
Valor: R\$ 62.526,77
Processo de Cobrança nº 990.987/2010
Notificado: Areal Diamantino Ltda
CNPJ/CPF: 36.438.190/0001-70
NFLDP nº: 549/2010
Valor: R\$ 703,37
Processo de Cobrança nº 990.991/2010
Notificado: Areal Luci e Ana Ltda Me
CNPJ/CPF: 02.399.690/0001-29
NFLDP nº: 542/2010
Valor: R\$ 5.145,23
Processo de Cobrança nº 991.011/2010
Notificado: Cerâmica Vaz Ltda
CNPJ/CPF: 31.075.104/0001-99
NFLDP nº: 476/2010
Valor: R\$ 315,04
Processo de Cobrança nº 991.019/2010
Notificado: Minerações Seropédica Ltda
CNPJ/CPF: 02.965.624/0001-79
NFLDP nº: 479/2010
Valor: R\$ 11.292,75
Processo de Cobrança nº 991.026/2010
Notificado: R. S. Nunes Extrações de Minerais Me
CNPJ/CPF: 40.345.563/0001-36
NFLDP nº: 564/2010
Valor: R\$ 4.133,19
Processo de Cobrança nº 991.030/2010
Notificado: Petromix Comércio, Mineração e Transporte Ltda Me
CNPJ/CPF: 02.263.392/0001-07
NFLDP nº: 570/2010
Valor: R\$ 12.324,45
Processo de Cobrança nº 991.041/2010
Notificado: Com. de Areia e Transp. Alv. Ltda
CNPJ/CPF: 77.550.291/0001-16
NFLDP nº: 602/2010
Valor: R\$ 36.397,84
Processo de Cobrança nº 991.051/2010
Notificado: Pedreira Marajoara Ltda
CNPJ/CPF: 28.865.418/0001-80
NFLDP nº: 562/2010
Valor: R\$ 4.409,41

Processo de Cobrança nº 991.071/2010
Notificado: Pedreira Campo Redondo Ltda
CNPJ/CPF: 28.842.102/0001-73
NFLDP nº: 471/2010
Valor: R\$ 34.414,73
Processo de Cobrança nº 991.077/2010
Notificado: Delta de Itaguaí Exploração de Minérios Ltda
CNPJ/CPF: 35.785.229/0001-63
NFLDP nº: 490/2010
Valor: R\$ 55.147,59
Processo de Cobrança nº 991.087/2010
Notificado: Jotamil Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 35.920.867/0001-40
NFLDP nº: 638/2010
Valor: R\$ 6.273,88
Processo de Cobrança nº 991.089/2010
Notificado: Marpel Marques Pedras Ltda Me
CNPJ/CPF: 36.286.078/0001-61
NFLDP nº: 643/2010
Valor: R\$ 5.835,57
Processo de Cobrança nº 991.092/2010
Notificado: Ipepam Indústria de Pedras Pádua Miracema Ltda
CNPJ/CPF: 30.527.352/0001-60
NFLDP nº: 645/2010
Valor: R\$ 105.023,60
Processo de Cobrança nº 991.093/2010
Notificado: Indústria Extrativa de Pedras Morin Ltda
CNPJ/CPF: 30.935.514/0001-08
NFLDP nº: 644/2010
Valor: R\$ 27.457,19
Processo de Cobrança nº 991.094/2010
Notificado: J J G Itaboraí Areal Ltda
CNPJ/CPF: 00.090.328/0001-46
NFLDP nº: 630/2010
Valor: R\$ 28.264,45

Processo de Cobrança nº 991.104/2010
Notificado: Itasol Empreendimentos Imobiliários
CNPJ/CPF: 49.327.851/0003-02
NFLDP nº: 626/2010
Valor: R\$ 18.583,01
Processo de Cobrança nº 991.108/2010
Notificado: J J G Itaboraí Areal Ltda
CNPJ/CPF: 00.090.328/0001-46
NFLDP nº: 622/2010
Valor: R\$ 27.213,08

RELAÇÃO Nº 32/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Ficam os abaixo relacionados clientes de que não houve a apresentação das defesas administrativas, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.686/2009
Notificado: Ziléa Correa de Godoy Minerais - FI
CNPJ/CPF: 30.350.201/0001-80
NFLDP nº: 570/2009
Valor: R\$ 75.578,38
Processo de Cobrança nº 990.736/2009
Notificado: Cia. Nacional de Alcalis
CNPJ/CPF: 33.098.112/0001-86
NFLDP nº: 605/2009
Valor: R\$ 856.376,84
Processo de Cobrança nº 990.925/2009
Notificado: Cia. Extratora de Minérios
CNPJ/CPF: 33.300.179/0001-51
NFLDP nº: 740/2009
Valor: R\$ 1.355,22
Processo de Cobrança nº 990.940/2009
Notificado: Miloé - Mineração Siloé Ltda
CNPJ/CPF: 31.909.229/0001-77
NFLDP nº: 747/2009
Valor: R\$ 3.517,08
Processo de Cobrança nº 990.997/2009
Notificado: Mineração de Granito Campugrandense Ltda
CNPJ/CPF: 27.710.011/0001-11
NFLDP nº: 828/2009
Valor: R\$ 3.617,32
Processo de Cobrança nº 990.998/2009
Notificado: Mineração de Granito Campugrandense Ltda
CNPJ/CPF: 27.710.011/0001-11
NFLDP nº: 827/2009
Valor: R\$ 22.629,73
Processo de Cobrança nº 990.944/2010
Notificado: Aparecida Granitos Ltda
CNPJ/CPF: 29.474.780/0001-93
NFLDP nº: 528/2009
Valor: R\$ 57.830,36
Processo de Cobrança nº 991.009/2009
Notificado: Águas Minerais Naturais Ltda
CNPJ/CPF: 30.754.295/0001-52
NFLDP nº: 816/2009
Valor: R\$ 6.634,28
Processo de Cobrança nº 991.024/2010
Notificado: Águas Minerais Naturais Ltda
CNPJ/CPF: 30.754.295/0001-52
NFLDP nº: 563/2009
Valor: R\$ 1.606,10

RELAÇÃO Nº 33/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Ficam os abaixo relacionados clientes de que não houve a apresentação das defesas administrativas, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.920/2010
Notificado: R. C. Barbosa Pedreira Ribeirão Me
CNPJ/CPF: 39.248.786/0001-04
NFLDP nº: 618/2010
Valor: R\$ 4.421,77
Processo de Cobrança nº 991.004/2010
Notificado: Empreiteira Andrade Ltda Me
CNPJ/CPF: 28.898.427/0002-59
NFLDP nº: 503/2010
Valor: R\$ 5.863,79

RELAÇÃO Nº 34/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica o abaixo relacionado cliente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,



art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 991.061/2010
Notificado: Empresa de Mineração Estrela Ltda
CNPJ/CPF: 29.721.511/0001-84
NFLDP nº 519/2010
Valor: R\$ 266.940,31

RELAÇÃO Nº 35/2012

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesa administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.091/2009
Notificado: SIMGRA - Sociedade Industrial e Mineradora de Granitos Ltda
CNPJ/CPF: 35.768.134/0001-31
NFLDP nº: 005/2009
Valor: R\$ 75.900,23

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

815.103/2006-GELSON LUCIANO BORGHEZAN- Publicado
DOU de 06/02/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
815.445/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº5522/2011-
DOU de 06/01/2012
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI
Nº856/2010, 857/2010, 858/2010, 859/2010 e 860/2010
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
815.046/1996-SEBASTIÃO GONÇALVES-OF. Nº631/2012-DOU
de 17/02/2012

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

878.103/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº129/2012
878.104/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº129/2012
878.105/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº129/2012
878.106/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº129/2012
878.107/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº129/2012
878.108/2008-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº129/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA- Registro de Licen-
ça No.:12/2008 - Vencimento em 01/12/2012
878.036/2009-JAZIDA PARUHY LTDA- Registro de Licença
No.:58/2009 - Vencimento em 16/02/2013
878.037/2009-JAZIDA PARUHY LTDA- Registro de Licença
No.:59/2009 - Vencimento em 16/02/2013
Fase de Concessão de Lavra
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo
90 dias(1102)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº132/2012
(60dias) ASF- Mineração & Transporte Ltda- ME; 133/2012 (90
dias)
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.180/2011-SINVAL GOIS SANTOS-OF. Nº131/2012
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
878.172/2011-JAZIDA LEV TERRA LTDA
878.181/2011-VALDENICE PIRES SANTOS ME

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001210/2011-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da nova unidade consumidora Unidade de Construção Naval do Açú, localizada no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da empresa OSX Construção Naval S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão, em 345 kV, Circuito Simples, dois Cabos Condutores 954 kcmil por Fase, com cerca de cinquenta e oito quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 345 kV da nova Subestação OSX à Subestação Campos 345 kV, formando a Linha de Transmissão Campos - OSX, em 345 kV;

II - construção de uma Entrada de Linha em 345 kV, na Subestação Campos 345 kV; e

III - construção do Barramento e de uma Entrada de Linha, ambos em 345 kV, na nova Subestação OSX de 345 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor OSX Construção Naval S.A. deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA LOGRADOURO E CAMPO LIMPO, com área de 1.104,9847 ha, localizado no Município de Sobral, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 17.08.2010, cuja imissão de posse se deu em 08.02.2012; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.000161/2012-99 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado FAZENDA LOGRADOURO E CAMPO LIMPO, com área de 1.104,9847 ha (um mil, cento e quatro hectares, noventa e oito ares e quarenta e sete centiares), localizado no Município de Sobral, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 20 (vinte) Unidades Agrícolas Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento LOGRADOURO/CAMPO LIMPO, Código SIPRA CE0401000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO CRUZ PINTO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 318, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 06/12/2011, 20/12/2011, 25/01/2012 e 07/02/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 06/12/2011, 20/12/2011, 25/01/2012 e 07/02/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002533/2011-70
Proponente: Associação Moto Clube Tribo da Trilha
Título: Enduro de Regularidade - Participação de Competição

Registro: 02SC090822011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.055.175/0001-10
Cidade: São Ludgero - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 143.484,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 05283 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5460-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

2 - Processo: 58701.001906/2011-95
Proponente: Criciúma Esporte Clube
Título: Projeto de Formação e Treinamento de Atletas Amadores de Futebol

Registro: 02SC030962008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.663.781/0001-21
Cidade: Criciúma - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 4.452.411,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15839-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

3 - Processo: 58701.001994/2011-25
Proponente: Secretaria de Esportes de São Sebastião
Título: Projeto Centro de Formação de Atletas Não Profissional, Cestas Para o Futuro
Registro: 02SP016702007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.482.832/0001-92
Cidade: São Sebastião - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.343.995,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0715 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38513-1
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2013.

4 - Processo: 58701.002908/2011-00
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Conexão Esportiva SP
Registro: 02SP020492008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.817.095/0001-42
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.177.681,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18251-6
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

5 - Processo: 58701.001577/2011-82
Proponente: Instituto Memorial do Salto Triplo
Título: Atletismo em Ação - UNASP 2012



Registro: 02SP004142007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.369.691/0001-07
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 295.671,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6816 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6242-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.002902/2011-24
Proponente: Associação Esportiva Kindemann
Título: Associação Kindermann Preparando Campeões
Valor aprovado para captação: R\$ 628.495,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 0375 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37337-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012
2 - Processo: 58701.001597/2009-39
Proponente: Avaí Futebol Clube
Título: Centro de Formação de Atletas Avaí - Refeitório
Valor aprovado para captação: R\$ 760.765,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 0016 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56929-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
3 - Processo: 58701.001595/2009-40
Proponente: Avaí Futebol Clube
Título: Centro de Formação de Atletas Avaí - Alojamento
Valor aprovado para captação: R\$ 5.038.090,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 0016 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56930-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
4 - Processo: 58701.001586/2009-59
Proponente: Avaí Futebol Clube
Título: Centro de Formação de Atletas Avaí - Academia
Valor aprovado para captação: R\$ 2.576.104,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 0016 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56931-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
5 - Processo: 58701.001354/2009-09
Proponente: Instituto Contato
Título: Trilhas Esportivas do Saber
Valor aprovado para captação: R\$ 1.045.454,74

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 2638 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39269-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
6 - Processo: 58701.001750/2009-28
Proponente: Instituto Contato
Título: Academias do Asfalto
Valor aprovado para captação: R\$ 2.452.654,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 2638 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39279-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
7 - Processo: 58701.002848/2011-17
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube
Título: Copa Santiago Internacional de Futebol Juvenil
Valor aprovado para captação: R\$ 692.104,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 0353 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31015-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
8 - Processo: 58701.001234/2011-18
Proponente: Reação Esportiva e Cultural
Título: Brasil Ride 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 2.160.745,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 1526 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22117-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
9 - Processo: 58701.004171/2010-71
Proponente: Associação pela Cidadania da Pessoa Com Deficiência - Acide
Título: O Esporte ao Alcance de Todos
Valor aprovado para captação: R\$ 1.482.830,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 1557 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19366-6
Período de Captação: da data de publicação até 28/02/2013.
10 - Processo: 58701.001762/2009-52
Proponente: Prefeitura Municipal de Itupeva
Título: Educa Itupeva Voleibol
Valor aprovado para captação: R\$ 525.552,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 3166 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29194-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

11 - Processo: 58701.001724/2009-08
Proponente: Prefeitura Municipal de Itupeva
Título: Projeto Basquete de Itupeva I
Valor aprovado para captação: R\$ 115.624,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº : 3166 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28904-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.004324/2010-80
No Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2011, na Seção 1, página 63, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 280/2011, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/10/2012, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Processo Nº 58701.001508/2011-79
No Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 132 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 297/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.181.555,16, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.252.329,36.

Processo Nº 58701.003111/2011-11
No Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 301, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 299/2011, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 20/03/2012.

Processo Nº 58701.001903/2011-51
No Diário Oficial da União nº 27, de 07 de fevereiro de 2012, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 315/2012, ANEXO II, onde se lê: Processo: 58701.00103/2011-51, leia-se: Processo: 58701.00001903/2011-51.

Nos Diários Oficiais da União nº s 3, 4 e 5, de 04, 05 e 06 de janeiro de 2012, na Seção 1, páginas 60,71 e 93 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 304, 305 e 306/2012, ANEXO I e II, onde se lê: Paulo Vieira - Presidente Substituto da Comissão leia-se: Ricardo Cappelli - Presidente da Comissão.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria/MP nº 295, de 18 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que a publicação realizada para extinguir os 262 (duzentos e sessenta e dois) postos de trabalho terceirizados deste Ministério, à época, foi realizada de forma incompleta;

CONSIDERANDO a Solicitação de Auditoria da CGU nº 201200021/003, de 08 de fevereiro de 2012, que solicitou justificativas para a não publicação de todos os CPFs dos postos de trabalhos extintos neste Órgão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios que o tornem ilegais, ou por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme assegura a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF; resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria/SECEX/MMA nº 64, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2009, para fins de proceder às correções indicadas nos CPFs relacionados no Anexo I da citada Portaria, que passa a ter a disposição, conforme Anexo II constante do presente ato.

Art 2º Na mesma Portaria/SECEX/MMA nº 64, de 14 de agosto de 2009, publicada do Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2009, onde se lê: "Serão extintos até 11 de outubro de 2009, 152 (cento e cinquenta e dois) postos de trabalho terceirizados, além de 60 (sessenta) já extintos, totalizando o quantitativo de 212 (duzentos e doze) postos, constantes no Anexo I", leia-se "Serão extintos, até 11 de outubro de 2009, 262 (duzentos e sessenta e dois) postos de trabalho, constantes no Anexo".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

Onde se lê:

ANEXO I

	Quantidade de postos	Postos de trabalho a extinguir	Postos de trabalho extintos
Apoio Administrativo I	20	20	11
Apoio Administrativo II	39	21	18
Apoio Técnico Operacional I	92	69	23
Apoio Técnico Operacional II	61	53	8
Totais	212	152	60

CPF				
937.830.942-91	026.360.031-93	427.311.601-44	151.060.041-87	023.595.471-35
843.265.221-00	727.018.621-91	268.648.431-49	859.917.671-49	605.139.101-15
008.251.741-04	729.077.111-72	006.953.341-58	635.737.171-87	834.056.401-30
012.480.501-93	696.946.721-04	144.361.401-72	725.249.601-53	859.076.501-68
723.495.811-87	634.847.731-20	004.459.891-22	483.178.451-68	052.132.384-32
297.046.001-78	003.953.701-32	009.321.451-08	005.866.621-46	024.094.591-37
020.127.471-08	620.303.101-15	009.999.921-80	995.297.001-30	017.003.641-38
723.753.451-34	553.891.391-00	443.354.581-34	325.088.673-49	011.526.181-22

034.582.491-17	224.944.211-87	957.447.111-04	987.170.731-20	053.496.266-12
886.781.801-53	184.855.881-34	605.885.001-00	418.064.331-68	007.295.521-01
563.377.871-53	620.495.341-91	461.504.121-72	000.765.671-84	980.315.031-68
005.117.480-55	992.660.328-91	377.375.033-15	724.651.901-72	011.680.551-05
836.338.803-30	504.386.113-49	102.201.271-15	483.684.666-87	351.090.501-63
705.804.801-00	465.458.832-91	699.488.871-15	666.031.371-00	512.315.221-00
726.968.771-49	516.338.501-10	803.247.381-53	585.340.401-68	579.106.853-00
291.551.181-00	710.040.091-00	647.595.471-34	729.890.763-87	030.100.101-41
809.662.411-34	009.236.031-90	073.364.518-61	700.482.741-00	398.118.161-15
033.578.971-48	002.923.651-79	536.748.471-91	009.385.001-80	012.479.321-50
710.163.171-15	647.353.971-91	869.895.881-87	730.487.471-68	668.984.475-72
956.991.631-15	288.421.207-82	723.433.381-91	410.613.141-20	421.747.835-68
492.918.874-91	602.913.541-49	697.220.721-53	024.550.171-17	692.334.461-15
023.299.511-75	701.783.721-53	724.843.811-15	730.977.131-15	714.803.311-04
873.146.811-04	314.322.828-83	005.851.041-90	073.131.791-20	563.998.471-68
856.089.041-68	713.461.631-20	801.180.201-10	728.209.851-49	343.266.421-49
578.895.891-15	483.078.741-49	150.092.703-15	769.728.951-20	317.188.331-72
724.993.381-72	339.662.301-00	847.137.201-00	824.140.251-15	899.017.201-25
078.262.686-64	392.684.381-00	598.887.251-49	343.064.041-53	316.238.591-15
132.727.508-27	076.209.691-87	185.300.601-72	005.770.421-06	940.051.171-04
984.020.641-91	115.794.041-20	289.719.901-63	795.424.521-20	797.323.221-15
029.684.533-78	706.651.411-49	874.492.851-34	601.786.751-04	603.097.761-04
301.052.852-34	512.333.201-49			

Leia-se:

ANEXO I

Posto de Trabalho	Postos de trabalho a extinguir
Apoio Administrativo I	21
Apoio Administrativo II	39
Apoio Técnico Operacional I	90
Apoio Técnico Operacional II	64
Programador de Computador	27
Secretário Executivo	17
Técnico em Secretariado	4
Total	262

CPF				
603.097.761-04	997.714.621-72	793.761.001-82	827.350.421-20	619.099.711-20
605.139.101-15	698.806.461-34	728.209.851-49	428.644.881-91	343.064.041-53
011.684.11-73	731.592.631-34	871.301.061-15	647.353.971-91	829.015.381-34
843.265.221-00	007.933.011-81	013.926.791-33	288.421.207-82	343.266.421-49
021.357.941-39	017.003.641-38	301.052.852-34	602.913.541-49	723.798.041-68
488.098.021-87	569.181.944-53	824.140.251-15	701.783.721-53	012.513.735-42
781.159.061-15	991.646.201-15	000.453.941-99	512.333.201-49	012.595.641-00
026.938.331-08	723.433.381-91	795.424.921-20	971.343.921-04	797.323.221-15
008.251.741-04	007.295.521-01	563.998.471-68	314.322.828-83	889.577.051-04
599.427.890-49	688.559.311-72	583.701.451-91	723.013.501-00	005.704.469-39
723.495.811-87	721.333.251-15	268.648.431-49	225.845.011-04	834.056.401-30
009.385.001-80	705.598.131-04	392.684.381-00	483.078.741-49	014.536.191-86
297.043.001-78	727.130.971-34	574.314.426-53	076.209.691-87	483.128.781-49
516.338.501-10	211.838.724-53	006.953.341-58	115.794.041-20	020.638.051.80
152.376.641-72	783.128.921-68	144.361.401-72	316.238.591-15	620.303.101-15
020.127.471-08	695.844.271-72	937.456.721-00	732.260.000-30	400.125.224-49
718.333.821-53	512.315.221-00	004.600.031-35	940.051.171-04	729.890.763-87



723.572.311-49	400.657.741-91	009.999.921-80	226.872.381-04	492.896.401-20
715.317.341-20	579.106.853-00	461.504.121-72	693.231.431-20	730.487.471-68
787.240.401-00	398.118.161-15	377.375.033-15	636.434.481-04	992.660.328-91
102.201.271-15	268.613.721-53	620.091.251-34	831.200.501-30	665.006.301-06
563.377.871-53	820.106.760-68	697.023.221-20	855.142.411-49	462.230.881-91
729.065.451-04	975.005.851-87	692.472.851-00	833.664.071-15	410.613.141-20
831.200.501-30	668.984.475-72	803.247.381-53	375.823.481-68	710.040.091-00
920.176.731-53	421.747.835-68	647.595.471-34	714.284.611-91	484.072.671-04
722.331.091-04	150.092.703-15	073.364.518-61	708.673.481-00	057.934.436-30
925.408.561-87	007.295.521-01	552.972.181-87	000.203.651-79	553.891.391-00
714.132.941-20	151.060.041-87	010.922.451-54	010.449.571-58	224.944.211-87
000.203.651-79	317.547.241-91	869.895.881-87	005.110.031-29	184.855.881-34
351.090.501-63	728.294.511-04	279.846.641-53	001.405.411-60	620.495.341-91
005.851.041-90	635.737.171-87	697.220.721-53	243.849.761-00	465.458.832-91
801.180.201-10	016.327.081-32	024.317.404-71	736.995.271-15	837.063.801-53
425.184.823-34	792.705.221-72	001.405.411-60	718.720.351-91	493.192.801-34
009.138.711-68	289.719.901-63	723.046.691-15	005.294.261-96	374.799.541-15
859.917.671-49	018.023.381-52	225.723.251-87	015.016.371-18	798.685.921-00
498.111.691-87	706.827.471-49	601.962.031-04	400.125.224-49	783.955.001-06
725.249.601-53	483.178.451-68	186.260.018-00	987.143.411-15	313.338.771-53
995.297.001-30	325.088.673-49	707.342.672-15	712.817.701-91	002.923.651-79
863.832.051-53	811.016.511-72	016.094.471-66	000.389.291-39	834.199.421-68
033.599.451-23	711.653.121-15	690.328.401-00	001.034.851-47	832.814.601-00
956.991.631-15	710.496.571-87	619.099.711-20	021.614.071-47	043.481.976-01
971.306.131-49	910.117.281-68	847.137.201-00	037.553.459-86	563.480.101-04
003.953.701-32	701.630.301-20	010.174.315-74	281.075.618-05	837.410.461-91
666.031.371-00	869.169.121-20	085.018.661-72	004.745.401-62	985.119.201-53
023.299.511-75	724.651.901-72	855.329.321-15	007.831.591-37	904.228.801-91

400.129.991-72	483.684.666-87	185.300.601-72	243.849.761-00	666.730.382-68
073.131.791-20	699.531.981-87	011.368.451-78	697.023.221-20	889.389.641-91
724.993.381-72	634.847.731-20	874.492.851-34	002.152.681-80	010.555.371-98
690.149.141-72	723.696.121-34	810.408.571-91	722.331.091-04	523.598.321-15
701.057.151-15	683.435.012-20	410.816.501-25	991.311.021-15	001.186.351-07
712.817.701-91	585.340.401-68	317.188.331-72	854.323.931-15	
837.505.411-91	335.233.631-87	899.017.201-25	265.655.361-04	
000.823.001-35	000.152.511-52	804.816.471-04	923.061.795-49	

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 22/02/2012, foi requerida a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Unai Baixo Energética S.A, rio Preto, Municípios de Unai e Cabeceira Grande/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico - PCH Unai Baixo.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de adequar os identificadores de resultado primário de programações de diversos órgãos do Poder Executivo, incluídas por ocasião da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 no Congresso Nacional, as quais não se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário, constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne aos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							26.962.606	
		ATIVIDADES								
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							26.962.606	
10 302	2015 8535 0262	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Corumbá - MS	S	3	2	40	0	100	26.962.606	
			S	4	2	40	0	100	8.731.303	
									18.231.303	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									26.962.606	
TOTAL - GERAL									26.962.606	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2072		Transporte Ferroviário								60.000.000	
		PROJETOS									
26 783	2072 7S26	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional							60.000.000		
26 783	2072 7S26 0001	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional - Nacional	F	4	2	90	0	100	60.000.000		
2073		Transporte Hidroviário								124.782.037	
		PROJETOS									
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							2.782.037		
26 784	2073 127G 0147	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tefé (Lago) - AM	F	4	2	90	0	100	2.782.037		
26 784	2073 7S28	Construção da Eclusa de Lajeado							100.000.000		
26 784	2073 7S28 0017	Construção da Eclusa de Lajeado - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100	100.000.000		
26 784	2073 7S87	Construção do Porto Intermodal de Marabá - No Município de Marabá - No Estado do Pará							22.000.000		
26 784	2073 7S87 0056	Construção do Porto Intermodal de Marabá - No Município de Marabá - No Estado do Pará - CONSTRUÇÃO DO PORTO INTERMODAL DE - Marabá - PA	F	4	2	30	0	111	22.000.000		
2075		Transporte Rodoviário								391.776.851	
		PROJETOS									
26 782	2075 7S50	Adequação de Trecho Rodoviário - KM 150 ao KM-521,1 - na BR-230 - No Estado da Paraíba							70.131.000		
26 782	2075 7S50 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - KM 150 ao KM-521,1 - na BR-230 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100	70.131.000		
			F	4	2	90	0	111	48.531.000		
									21.600.000		
26 782	2075 7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul							82.240.000		
26 782	2075 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	100	82.240.000		
			F	4	2	90	0	111	72.963.487		
									9.276.513		
26 782	2075 7S60	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Castanhal - Santa Maria do Pará - na BR-316 - No Estado do Pará							22.000.000		
26 782	2075 7S60 0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Castanhal - Santa Maria do Pará - na BR-316 - No Estado do Pará - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	111	22.000.000		
									22.000.000		
26 782	2075 7S61	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422 - No Estado do Pará							22.000.000		
26 782	2075 7S61 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422 - No Estado do Pará - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	111	22.000.000		
									22.000.000		
26 782	2075 7S64	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba							106.091.000		



26 782	2075 7S64 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100		106.091.000
			F	4	2	90	0	111		53.191.400
26 782	2075 7S70	Adequação de Trecho Rodoviário - km 4,7/Entr. BR-101 - km 10,4/Entr. BR-408 - na BR-232 - No Estado de Pernambuco								52.899.600
26 782	2075 7S70 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - km 4,7/Entr. BR-101 - km 10,4/Entr. BR-408 - na BR-232 - No Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100		29.474.851
			F	4	2	90	0	100		29.474.851
			F	4	2	90	0	111		17.186.451
			F	4	2	90	0	100		1.358.382
			F	4	2	90	0	111		10.930.018
26 782	2075 7S78	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Entr. BR-135 (Bom Jesus) - na BR-235 - No Estado do Piauí								59.840.000
26 782	2075 7S78 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Entr. BR-135 (Bom Jesus) - na BR-235 - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100		59.840.000
			F	4	2	90	0	111		28.100.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								31.740.000
		PROJETOS								4.500.000
26 782	2126 1D47	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes								4.500.000
26 782	2126 1D47 0014	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - No Estado de Roraima	F	4	2	90	0	100		4.500.000
										4.500.000
TOTAL - FISCAL										581.058.888
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										581.058.888
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária								60.500.000
		PROJETOS								
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								60.500.000
15 244	2029 7K66 0148	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Construção de Trecho da Rodovia Independência, com a Construção do Viaduto de Interligação da BR-316/PA na Região Metropolitana de Belém - No Estado do Pará	F	4	2	30	0	100		60.500.000
										60.500.000
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres								63.629.702
		ATIVIDADES								
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres								63.629.702
06 182	2040 8348 0090	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Obras de Contenção do Avanço do Mar na Região Metropolitana de Recife - PE	F	4	2	30	0	100		29.474.851
										29.474.851
06 182	2040 8348 0118	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100		30.474.851
			F	4	2	99	0	100		29.474.851
										1.000.000
06 182	2040 8348 0124	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Programa Viva o Morro - Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100		3.680.000
										3.680.000
	2051	Oferta de Água								61.525.851
		PROJETOS								
18 544	2051 109J	Construção de Adutoras								32.051.000
18 544	2051 109J 0060	Construção de Adutoras - Adutora de Boqueirão - No Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	100		32.051.000
										32.051.000
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica								29.474.851
18 544	2051 1851 0110	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Sistema Integrado de Poços na Adutora do Oeste - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100		29.474.851
										29.474.851
TOTAL - FISCAL										185.655.553
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										185.655.553
ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades										
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito								77.474.851
		PROJETOS								
15 453	2048 10SS	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano								77.474.851
15 453	2048 10SS 0076	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano - Obras e Ações de Apoio a Mobilidade Urbana e Trânsito Motorizado - Campo Grande - MS	F	4	2	40	0	100		26.500.000
										21.500.000
15 453	2048 10SS 0078	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano - Obras e Ações de Apoio a Mobilidade Urbana e Trânsito Motorizado - Dourados - MS	F	4	2	40	0	100		21.500.000
										29.474.851
15 453	2048 10SS 0142	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano - Adequação de Vias Urbanas de Transporte Coletivo na Região Metropolitana de Recife - Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100		29.474.851
										77.474.851
TOTAL - FISCAL										77.474.851
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										77.474.851
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)								26.962.606
		ATIVIDADES								
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde								26.962.606
10 302	2015 8535 0262	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Corumbá - MS	S	3	3	40	0	100		26.962.606
			S	4	3	40	0	100		8.731.303
										18.231.303
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										26.962.606
TOTAL - GERAL										26.962.606
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2072	Transporte Ferroviário								60.000.000
		PROJETOS								
26 783	2072 7S26	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional								60.000.000
26 783	2072 7S26 0001	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional - Nacional	F	4	3	90	0	100		60.000.000
										60.000.000
	2073	Transporte Hidroviário								124.782.037
		PROJETOS								
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte								2.782.037
26 784	2073 127G 0147	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tefé (Lago) - AM	F	4	3	90	0	100		2.782.037
										2.782.037
26 784	2073 7S28	Construção da Eclusa de Lajeado								100.000.000



26 784	2073 7S28 0017	Construção da Eclusa de Lajeado - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	100.000.000
26 784	2073 7S87	Construção do Porto Intermodal de Marabá - No Município de Marabá - No Estado do Pará							100.000.000
26 784	2073 7S87 0056	Construção do Porto Intermodal de Marabá - No Município de Marabá - No Estado do Pará - CONSTRUÇÃO DO PORTO INTERMODAL DE - Marabá - PA							22.000.000
			F	4	3	30	0	111	22.000.000
2075		Transporte Rodoviário							
		PROJETOS							
26 782	2075 7S50	Adequação de Trecho Rodoviário - KM 150 ao KM-521,1 - na BR-230 - No Estado da Paraíba							70.131.000
26 782	2075 7S50 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - KM 150 ao KM-521,1 - na BR-230 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	70.131.000
			F	4	3	90	0	111	48.531.000
									21.600.000
26 782	2075 7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul							82.240.000
26 782	2075 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	100	82.240.000
			F	4	3	90	0	111	72.963.487
									9.276.513
26 782	2075 7S60	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Castanhal - Santa Maria do Pará - na BR-316 - No Estado do Pará							22.000.000
26 782	2075 7S60 0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Castanhal - Santa Maria do Pará - na BR-316 - No Estado do Pará - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	111	22.000.000
									22.000.000
26 782	2075 7S61	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422 - No Estado do Pará							22.000.000
26 782	2075 7S61 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422 - No Estado do Pará - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	111	22.000.000
									22.000.000
26 782	2075 7S64	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba							106.091.000
26 782	2075 7S64 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	106.091.000
			F	4	3	90	0	111	53.191.400
									52.899.600
26 782	2075 7S70	Adequação de Trecho Rodoviário - km 4,7/Entr. BR-101 - km 10,4/Entr. BR-408 - na BR-232 - No Estado de Pernambuco							29.474.851
26 782	2075 7S70 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - km 4,7/Entr. BR-101 - km 10,4/Entr. BR-408 - na BR-232 - No Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	29.474.851
			F	4	3	30	0	100	1.358.382
			F	4	3	90	0	111	17.186.451
									10.930.018
26 782	2075 7S78	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Entr. BR-135 (Bom Jesus) - na BR-235 - No Estado do Piauí							59.840.000
26 782	2075 7S78 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Div. BA/PI - Entr. BR-135 (Bom Jesus) - na BR-235 - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	59.840.000
			F	4	3	90	0	111	28.100.000
									31.740.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							
		PROJETOS							
26 782	2126 1D47	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes							4.500.000
26 782	2126 1D47 0014	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - No Estado de Roraima	F	4	3	90	0	100	4.500.000
									4.500.000
TOTAL - FISCAL									581.058.888
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									581.058.888

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							60.500.000
15 244	2029 7K66 0148	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Construção de Trecho da Rodovia Independência, com a Construção do Viaduto de Interligação da BR-316/PA na Região Metropolitana de Belém - No Estado do Pará	F	4	3	30	0	100	60.500.000
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							
		ATIVIDADES							
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							63.629.702
06 182	2040 8348 0090	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Obras de Contenção do Avanço do Mar na Região Metropolitana de Recife - PE	F	4	3	30	0	100	29.474.851
									29.474.851
06 182	2040 8348 0118	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	30.474.851
			F	4	3	99	0	100	29.474.851
									1.000.000
06 182	2040 8348 0124	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Programa Viva o Morro - Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	3.680.000
									3.680.000
2051		Oferta de Água							
		PROJETOS							
18 544	2051 109J	Construção de Adutoras							32.051.000
18 544	2051 109J 0060	Construção de Adutoras - Adutora de Boqueirão - No Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	100	32.051.000
									32.051.000
18 544	2051 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							29.474.851
18 544	2051 1851 0110	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Sistema Integrado de Poços na Adutora do Oeste - No Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	29.474.851
									29.474.851
TOTAL - FISCAL									185.655.553
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.655.553

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							
		PROJETOS							
15 453	2048 10SS	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano							77.474.851
15 453	2048 10SS 0076	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano - Obras e Ações de Apoio a Mobilidade Urbana e Trânsito Motorizado - Campo Grande - MS	F	4	3	40	0	100	26.500.000
									26.500.000
15 453	2048 10SS 0078	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano - Obras e Ações de Apoio a Mobilidade Urbana e Trânsito Motorizado - Dourados - MS	F	4	3	40	0	100	21.500.000
									21.500.000
15 453	2048 10SS 0142	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano - Adequação de Vias Urbanas de Transporte Coletivo na Região Metropolitana de Recife - Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	29.474.851
									29.474.851
TOTAL - FISCAL									77.474.851
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.474.851



PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando que o código 7M68, utilizado para identificar a ação "Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia" na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária de 2012 - LOA-2012, já foi usado em exercícios pretéritos como código da ação "Construção de Anel Viário - no Município de Juazeiro - na BR-407 - No Estado da Bahia", o que configura erro material de ordem técnica; e Considerando que o código correto da ação constante da LOA-2012 é o que foi empregado na reabertura de crédito especial dessa programação, realizada por intermédio do Decreto de 14 de fevereiro de 2012, isto é 14LV, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o código da ação 7M68 constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2075	Transporte Rodoviário							38.304.012	
		PROJETOS							38.304.012	
26 782	2075 14LV	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia							38.304.012	
26 782	2075 14LV 0029	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							38.304.012	
			F	4	3	90	0	100	38.304.012	
TOTAL - FISCAL										38.304.012
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										38.304.012
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2075	Transporte Rodoviário							38.304.012	
		PROJETOS							38.304.012	
26 782	2075 7M68	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia							38.304.012	
26 782	2075 7M68 0029	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							38.304.012	
			F	4	3	90	0	100	38.304.012	
TOTAL - FISCAL										38.304.012
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										38.304.012

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 23, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O valor médio do auxílio-alimentação ou refeição praticado na União no mês de março de 2011, apurado de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, é de R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa DO BRASIL PROJETOS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.162.410/0001-00, das áreas de uso comum do povo com 500,00m² cada uma, situadas nos locais adiante indicados, todas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde, aos sábados e domingos, no período de 21 de janeiro a 12 de fevereiro de 2012, foram realizadas edições do evento "Verão Skol 360" - Projeto Praia", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.002297/2012-22:

- na Praia do Leme, à altura do nº 910 da Av. Atlântica: nos dias 21 e 22/01, e, 05 e 12/02;
- na Praia de Copacabana, à altura dos seguintes números da Av. Atlântica: n.º 1.140 - nos dias 22 e 29/01, e, 05/02; n.º 2894 - nos dias 21/01, e, 04 e 11/02; n.º 4022 - nos dias 28/01 e 04/02;
- na Praia de Ipanema, à altura dos seguintes números da Av. Vieira Souto: n.º 158 - nos dias 28 e 29/01, e, 05 e 11/02; n.º 320 - nos dias 22, 28 e 29/01, e, 12/02;
- na Praia do Leblon, à altura do nº 1222 da Av. Delfin Morreira: nos dias 21, 22, 28 e 29/01, e, 04, 05, 11 e 12/02;
- na Praia da Barra da Tijuca, à altura dos seguintes n.ºs da Av. do Pepê: n.º 858 - nos dias 04 e 12/02; n.º 1280 - nos dias 21, 22, 28 e 29/01, e, 04, 05, 11 e 12/02; bem como à altura do n.º 3636 da Av. Lúcio Costa - nos dias 21/01 e 11/02.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com base no disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 21 da lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04977.007516/2010-89, em especial a recomendação contida no Parecer nº 0259/2011/CEM/CJU-SP/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 112, de 28 de outubro de 2011, desta Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, publicada no DOU de 31 de outubro de 2011, que autorizava a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha de imóveis urbanos para a "implantação de projeto viário e urbanização com acessibilidade para a nova Estação Ferroviária", parte não operacional do NBP 4003866/1, tendo em vista a controvérsia acerca da titularidade da área, levantada pela Consultoria Jurídica da União em São Paulo - CJU/CGU/AGU por meio do Parecer nº 0259/2011/CEM/CJU-SP/CGU/AGU;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 20, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.009737/2010-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de São Vicente de imóvel urbano para a Implantação da PRAÇA PAC2, imóvel que se assim se descreve e caracteriza: IMÓVEL 1 - NBP 3.879.012-0000 - as divisas desta área têm início no ponto A, situado sob o muro divisório, no alinhamento predial da rua Jarbas Trigo; daí segue em reta pelo alinhamento divisório com distância de 47,00 m, até encontrar o ponto B; daí

deflete a direita e segue em reta pelo referido alinhamento com distância de 45,50 m, até encontrar o ponto C; daí deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento do muro divisório com distância de 18,00 m, até encontrar o ponto D; situado no alinhamento predial da rua Engº Mario Souto; daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento predial da referida rua com distância de 18,50 m, até encontrar o ponto E; daí segue em curva a esquerda pelo referido alinhamento com raio de 11,50 m e um desenvolvimento de 18,50 m, até encontrar o ponto F; daí segue em tangente pelo referido alinhamento com distância de 39,00 m, até encontrar o ponto G; daí segue em curva a direita pelo alinhamento predial das ruas Engº Mario Souto e Rua Engº Matheus Maylasqui, com um raio de 8,60 m e um desenvolvimento de 17,50 m até encontrar o ponto H; daí segue em tangente pelo alinhamento predial da rua Engº Matheus Maylasqui, com distância de 65,50 m, até encontrar o ponto I; daí segue em curva a direita pelo alinhamento predial da rua Engº Matheus Maylasqui, com raio de 104,90 m e um desenvolvimento de 33,60 m, até encontrar o ponto J, situado no vértice que divide as propriedades da Vidrobras, RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, e com a rua Engº Matheus Maylasqui; daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório com distância de 177,00 m, até encontrar o ponto K; daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório e pelo alinhamento predial da rua 16, com distância de 64,50 m, até encontrar o ponto L; daí segue em curva a esquerda pelos alinhamentos prediais da rua 16 e da rua Jarbas Trigo, com um desenvolvimento de 27,10m, até encontrar o ponto A, origem desta descrição. Confrontando nos pontos A-B, com o lote nº 32 da quadra nº 1161, nos pontos B-C, com os lotes nº 61, 53, 47, 39, 31 e 23 da quadra 1159, nos pontos C-D, com o lote nº 23 da quadra 1159, nos pontos D-E, E-F, F-G, com a rua Engº Mario Souto, nos pontos G-H, com a esquina das ruas Engº Mario Souto e a rua Engº Matheus Maylasqui, nos pontos H-I, I-J, com a rua Engº Matheus Maylasqui, nos pontos J-K, com propriedade da Vidrobras, nos pontos K-L, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A, e com a rua 16, nos pontos L-A, com a esquina das ruas 16 e rua Jarbas Trigo. Beneficiárias: NBP 4470196-0 - Vestiário - DEMOLIDO; NBP 71320000005 - Arquivancada - DEMOLIDA;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a Implantação da PRAÇA PAC 2, equipamento público para prática de esportes, lazer e atendimento social no município de São Vicente.

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo: 46094.031964/2011-60
Interessado: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA
Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a ROLF CARSTENSEN, por não se enquadrar na Resolução Normativa nº n ° 61/2004 que disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto a estrangeiro sob contrato de transferência de tecnologia e/ou de prestação de serviço de assistência técnica, de acordo de cooperação ou convênio, sem vínculo empregatício ou em situação de emergência.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 9 de fevereiro de 2012

Cancelamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº. 0137/2012/CGRS/SRT/MTE resolve CANCELAR a publicação do pedido de registro sindical de nº 46211.005277/2009-91 publicado em 16/07/2010 no Diário Oficial da União - D.O.U. Seção 1, Página 88, Nº 135 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira de Pajeú/MG - SINSERCA, CNPJ: 10.952.084/0001-17, e ARQUIVAR pedido de registro sindical de nº 46211.005277/2009-91 dessa entidade com fundamento no inciso I, do art.5º, da Portaria 186/2008.

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46221.002601/2011-14
Entidade	SIMPOF - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal do Porto da Folha.
CNPJ	32.712.978/0001-72
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Porto da Folha-SE.
Categoria Profissional.	dos Trabalhadores Ativos, em Disponibilidade e Aposentados do Serviço Público Municipal.

Em 14 de fevereiro de 2012

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 0130/2012/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Município do Rio de Janeiro, CNPJ: 27.903.715/0001-00, processo nº. 46000.000415/2003-35 e os sindicatos impugnantes: SINTALOCAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Locação de Bens Móveis e de Assistência Técnica do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 72.343.569/0001-60, processo nº. 46000.000326/2011-07 e 46000.000327/2011-43 Sindicato dos Empregados em Casa de Diversões, em Empresas de Turismo e Em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Município do Rio de Janeiro - SINDICOVI-RIO, processos apensos nº. 46000.000324/2011-18, 46000.000325/2011-54, 46000.000321/2011-76, 46000.000322/2011-11 e 46000.000323/2011-65 CNPJ: 33.657.214/0001-94; Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, processo apenso nº. 46000.000359/2011-49 CNPJ: 33.644.360/0001-85; Sindicato dos Empregados de Empresa de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, processo apenso nº. 46000.000382/2011-33 CNPJ: 34.273.029/0001-69; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Serviços, Públicos e Privados, de Informática e Internet e Similares do Estado do Rio de Janeiro, processo apenso nº. 46000.000385/2011-77 CNPJ: 29.183.910/0001-39; Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro, processo apenso nº. 46000.000387/2011-66 CNPJ: 02.747.252/0001-04, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46223.000264/2011-19
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores com Produtos Alimentícios Naturais e Industrializados, de Panificação, Confeitaria, Torrefação e Moagem, Cereais, Rações Animais, Massas e Empresas Frigoríficas, de São Luis, Paço do Lumiar, Raposa, São Jose de Ribamar, no Estado do Maranhão.

CNPJ	06.300.297/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0131/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46206.010077/2011-43
Entidade	Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília
CNPJ	00.386.748/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0130/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 0129/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.011950/2010-41 impugnante SINTRACOOP - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas - SP, CNPJ: 00.317.406/0001-00, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008.

Em 24 de fevereiro de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46213.011775/2011-77
Entidade	Sindicato das Pequenas e Micro Empresas e Transportadores Rodoviários Autônomos de veículos do Estado de Pernambuco
CNPJ	13.952.540/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0134/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.007660/2011-98
Entidade	Sindicato dos Condutores de Taxi Autônomos e Empregados no Estado do Paraná - SINDITAXI-PR
CNPJ	13.474.159/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0133/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.001984/2010-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Santa Luzia do Pará.
CNPJ	63.888.408/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0132/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes a descentralizar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R\$ 503.125.000,00 (quinhentos e três milhões, cento e vinte e cinco mil reais), consignados na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012, classificados no Programa de Trabalho 26.782.2075.12JP.0035 - Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando os termos da decisão do Juiz Federal Substituto da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal no Processo nº 3395-97.2012.4.01.3400, proferida em 17/2/2012, publicada no Diário da Justiça (E-DJF1) em 27/2/2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem o efeito a Portaria/SAAD-MT nº 71, de 15/2/2012, publicada no DOU nº 34, de 16/2/2012, revigorando-se, por conseguinte, os efeitos da Portaria/SAAD-MT nº 26, de 18/1/2012, publicada no DOU nº 14, de 19/1/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 2012

Nº 2 -
PROCESSO Nº 50301.000236/2011-91 - ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA CNPJ : 09.444.865/0001-11

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno decide por aplicar multa pecuniária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), prevista na Cláusula 3ª do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 00004/2011-SNM, datado de 21/06/2011, em decorrência do Relatório Técnico nº 00034/2011-UARRJ, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 00006-2011-UARRJ, por descumprimento da cláusula 2ª, do referido TAC.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 027/12, de 10 de fevereiro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.014385/2012-71, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Jquitiba, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 322+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 029/12, de 13 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50500.065032/2008-53, DELIBERA:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do referido processo.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 750 (setecentos e cinquenta) URT's, atualizando o valor para R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 001/2007 e Resolução 3.622/2010.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 985 Data:24/02/2012 Hora:12:36
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000168/2012-67
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São João de Meriti/RJ
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000166/2012-78
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000167/2012-12
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Aracaju/SE
Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

SG/CNMP

PLENÁRIO**DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 0.00.000.000153/2012-07
RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL
REQUERENTE: ANÍSIO MARINHO NETO E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DECISÃO LIMINAR
(...) Ante o exposto, defiro a liminar, tão somente para suspender os efeitos Resolução nº 033/2012-PGJ/RN e do Aviso nº 004/2012-PGJ/RN, ambos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2012, até ulterior deliberação deste Conselho Nacional.

Encaminhe-se cópia da petição inicial e desta decisão, via fac-símile (RICNMP, art. 44, IV), ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (RICNMP, art. 110), solicitando sejam prestadas informações, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Intimem-se os requerentes..

TITO AMARAL
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

77 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001491/2011-
RECLAMANTE: JANETE DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de falta funcional, aliado ao disposto no enunciado nº 06 do CNMP, opino pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 74 § 6º do RICNMP.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 323/239, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Corregedor-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

02 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001545/2011-
RECLAMANTE: ERIKA FERNANDES FORTES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Decisão: (...)
Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de falta funcional, considerando que a reclamada não foi inerte a não deu causa à prescrição do termo circunstanciado em comento, opino pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 74 § 6º do RICNMP.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 543/547, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

15 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001407/2011-
RECLAMANTE: FRANCINEIDE MENDES MELO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Decisão: (...)
Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de falta funcional opino pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 74 § 6º do RICNMP.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 346/351, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

42 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001560/2011-
RECLAMANTE: ELIZABETH CRELIER DE MOURA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Decisão: (...)
Forte em tais fundamentos, ante a inexistência dos requisitos formais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo indeferimento liminar do pedido, na forma do art. 74, § 1º RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 23/25, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §1º, do RICNMP.
Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

20 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002032/2010-
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA FERNANDES COSTA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Ante a atuação correcional suficiente a escoreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2012.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 264/270 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se
e Intime-se.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

92 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000042/2012-
REQUERENTE: FELIPE DE AMORIM SOUSA FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Decisão (...)
Mantenho a decisão impugnada (fl. 464), por seus próprios termos.
Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria-Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar deficiência no fornecimento gratuito de medicamento à paciente portadora de esclerose múltipla, pelo Município de Petrolina em possível descumprimento de decisão judicial do TRF-5º Região

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a notícia da existência de negativa no fornecimento de medicamento à paciente portadora de esclerose múltipla pelo Município de Petrolina em possível descumprimento de decisão judicial emanada do TRF-5º Região;

CONSIDERANDO que a demora no fornecimento da medicação necessária à paciente pode agravar seu estado de saúde e causar-lhe problemas irreversíveis;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);



Resolve:
instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar deficiência no fornecimento do medicamento Copaxone pelo Município de Petrolina, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Procedimento Administrativo, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências requisitadas no Despacho nº 27/2012, de 17 de janeiro de 2012.

Após a adoção da diligência requisitada ou o decurso do prazo estabelecido no supra despacho, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000020/2011-71, cujo objeto consiste em apurar o cumprimento, por parte dos municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes no âmbito desta Procuradoria da República, do art. 48, parágrafo único, II da Lei Complementar nº 101/2000, o qual determina a transparência das despesas públicas;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência, que sejam os autos remetidos ao técnico em informática desta PRM, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue análise e verifique se os portais mencionados nos expedientes de fls. 19/21 atendem aos comandos previstos no art. 48, parágrafo único, II e art. 48-A da Lei Complementar nº 105/2001.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 7110/2011 formulada pela Sra. Eunice Ávila da Silva, solicitando providências por parte deste Parquet, a fim de que sua mãe, a Sra. Albina Pires Ávila, consiga realizar o procedimento cirúrgico de retirada do útero do qual necessita;

CONSIDERANDO que a paciente possui 60 anos de idade, e nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) goza de prioridade no atendimento à saúde, e que até o presente momento a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados não viabilizou a cirurgia da Sra. Albina Pires Ávila;

CONSIDERANDO que a paciente já tentou várias vezes agendar a cirurgia de que precisa, inclusive já tendo feito mais de uma vez séries de exames para a realização da cirurgia, exames esses que acabaram com sua validade vencida antes que a paciente lograsse êxito em seu atendimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou que as cirurgias ginecológicas estão sendo realizadas pelo Hospital Universitário de acordo com a carga horária disponível dos profissionais contratados, que a primeira prioridade a ser observada é a gravidade da patologia e que respeita a prioridade concedida pelo Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que segundo informações do HU (f. 35), fornecidas no dia 23 de dezembro de 2011, a referida paciente figura em 4º lugar na fila de espera, com cirurgia ginecológica programada possivelmente para fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que até a presente data a paciente não teve nem consulta nem cirurgia marcada;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Demora na realização de cirurgias ginecológicas por parte da rede pública de saúde"; d) Interessados: Albina Pires Ávila, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde. e) determino:

1) retorne o contato com a representante em 16 de fevereiro de 2012 a fim de verificar se foi marcado a cirurgia de que necessita;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na representação nº 7794/2011, formulada pelo Sr. Elias Lima da Costa, pleiteando tratamento médico pela rede pública de saúde para seu filho, o Sr. Luis Carlos Costa, que sofreu um acidente de moto em setembro de 2007, na cidade de Rio Brilhante/MS, que causou lesão em sua medula e consequente limitação de seus movimentos, além de traumatismo craniano pelo que fez uma traqueostomia;

CONSIDERANDO que a partir de 2008 o paciente começou tratamento de fisioterapia e em abril de 2009 a equipe da Central de Ambulância de Dourados, ao transportar o mesmo para a clínica de fisioterapia derrubou-o, agravando seu estado clínico, causando um trauma no quadril de Luiz Carlos, impossibilitando assim o uso de cadeiras de rodas, motivo pelo qual o paciente fica deitado em uma cama de hospital doada pelo Hospital Evangélico;

CONSIDERANDO que a família do paciente, por força própria conseguiu uma consulta no Hospital Sarah Kubitschek, em Brasília, e solicitou a ajuda ao Núcleo Regional de Saúde do Estado para conseguir realizar o deslocamento do paciente, a Secretaria por sua vez se comprometeu com as passagens de avião, que seriam emitidas pela Gol. Ocorre que as passagens foram agendadas para a data errada e em poltrona comum, em vez de lugar próprio para pessoa acamada;

CONSIDERANDO que em virtude do erro o paciente não teve como comparecer a consulta, só conseguindo agendar um novo atendimento um ano e meio depois, que seria no dia 13 de dezembro de 2011, entretanto novamente por negligência e omissão estatal quanto à documentação médica necessária para a autorização do transporte aéreo do paciente, que foi entregue no Núcleo Regional de Saúde de Dourados/MS no dia 07/10/2011 e que só foi enviada à Casa de Saúde em Campo Grande/MS no dia 07/12/2011, permanecendo por aproximadamente dois meses "parados" no Núcleo Regional de Saúde de Dourados/MS;

CONSIDERANDO que a empresa Gol exige que a documentação dos pacientes sejam enviadas com 72 (setenta e duas horas) úteis de antecedência, a fim de que possa haver o preparo da equipe médica e adaptação do avião;

CONSIDERANDO que em virtude dos fatos narrados acima foi impossível a viabilização do transporte do paciente a tempo da data da consulta agendada, qual seja o dia 13/12/11, pois os documentos do Sr. Luis Carlos só foram enviados no dia 09/12/2011, restando autorizada a viagem apenas para o dia 16/12/2011;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício nº 1210/2011 a Coordenadoria Estadual de Regulação Assistencial informou que enviou a documentação para a empresa Aquidauana Turismo, responsável para prestar atendimento ao TFD na aquisição das passagens, mas que em 09/12/11, a equipe médica da Gol, após análise da documentação verificou algumas pendências nos documentos e mesmo sendo elas sanadas não houve mais tempo hábil para a nova avaliação, haja vista a exigência pela Gol, das 72 (setenta e duas horas) úteis.

CONSIDERANDO que a referida coordenadoria informou ainda que agendou uma nova consulta para o paciente para o dia 13/03/2012, assumindo o compromisso com os documentos pertinentes preenchidos e em informar com antecedência à família do paciente acerca da disponibilidade do transporte aéreo diferenciado e benefício do Tratamento Fora do Domicílio;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "tratamento de saúde fora do domicílio do paciente - possível negligência e omissão estatal"; d) Interessados: Elias Lima da Costa, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determino:

1) Comunique-se ao representante que o mesmo deve acompanhar todos os procedimentos burocráticos para o transporte do paciente, "fiscalizando o Poder Público" para que não cometa novamente os erros que impossibilitaram a consulta anterior, notadamente os documentos necessários ao transporte aéreo feito por maca, devendo adiantar-se às ineficiências do Estado para poder acionar o MPF à tempo de agir para a correção destas sem que seja perdido a data da consulta.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil das Peças de Informação nº 1.16.000.003545/2011-13, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: "CONSELHOS DE CLASSE. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA. TÉCNICO INDUSTRIAL DE NÍVEL MÉDIO. SUPOSTA INOB-SERVÂNCIA DA LEI 5.524/68, BEM COMO DO DECRETO Nº 90.922/85, OS QUAIS REGULAMENTAM A PROFISSÃO DE TÉCNICO INDUSTRIAL DE NÍVEL MÉDIO E DISCIPLINAM AS ATIVIDADES QUE LHE SÃO INERENTES. INDÍCIOS DE QUE O CONFEA, COM BASE EM RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, NÃO ESTARIA ANOTANDO CORRETAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NAS SUAS RESPECTIVAS CARTEIRAS FUNCIONAIS. INVESTIGADO: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO GARCEZ BUENO."

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 16 de janeiro de 2012, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 125/2012 formulada pelo Sr. Geraldino Ayala, pleiteando a aquisição pela rede pública de saúde, de uma prótese necessária a sua locomoção;

CONSIDERANDO que o representante teve o seu membro inferior esquerdo amputado em março de 2011, pelo Sistema Único de Saúde, em razão do fato de ser diabético, e até o presente momento não obteve a referida prótese;

CONSIDERANDO que o ofício nº 112/2012 (f. 08) encontra-se até o presente momento sem resposta;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: " investigar a demora na aquisição de prótese necessária à locomoção do representante"; d) Interessados: Geraldino Ayala, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1)Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à f. 08.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação n.º 7813/2011 formulada pela Sra. Maria Ferreira dos Santos, solicitando pela rede pública de saúde, tratamento para seu irmão Osvaldo Bispo dos Santos, que sofre de esquizofrenia, com a agravante de ser alcoólatra;

CONSIDERANDO que a representante já tentou internação para o Osvaldo Bispo dos Santos, no Hospital Universitário de Dourados e no Posto de saúde do Cuiabazinho, não logrando êxito, face a alegação de não haverem vagas disponíveis;

CONSIDERANDO a demora para se conseguir consulta com o psiquiatra, e que a representante não consegue mais trabalhar, nem dormir com o agravamento da doença de seu irmão, e que o mesmo não vem tomando nenhuma medicação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, ao prestar informações solicitou o comparecimento do paciente à rua Monte Alegre, nº1365, para ser avaliado pelo profissional médico lá lotado e posteriormente seja submetido à internação, se necessário;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "solicitação de internação psiquiátrica para o Sr. Osvaldo Bispo dos Santos"; d) Interessados: Osvaldo Bispo dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1) Cumpra-se o despacho da f. 14- verso.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação n.º 7005/2011 formulada pela Sra. Josiane da Silva Muniz, pleiteando tratamento pela rede pública de saúde para sua filha Gabrielly Muniz de Lima, de 10 (dez) anos de idade, em razão dos fatos narrados na ação ordinária n.º 0002405-40.2011.4.03.6002;

CONSIDERANDO que a representante alega que sua filha foi submetida a uma cirurgia para retirada de um abscesso na coxa direita e que em razão de erro médico, foi rompido um vaso linfático, ocasionando retenção de líquidos no referido membro com consequências inchaços e dores no pé direito da paciente;

CONSIDERANDO que a paciente necessita de fisioterapia visando amenizar as dores e o inchaço em seu pé direito, e mesmo a mãe tendo entregue à unidade de saúde a que pertence os documentos necessários para o agendamento, os mesmos foram possivelmente extraviados, demonstrando a desorganização estatal;

CONSIDERANDO que os ofícios n.º 22/2012 (f. 28) e n.º 98/2012 (f.30) encontram-se até o presente momento sem resposta;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "investigar a demora no agendamento de consultas e sessões de fisioterapia para a filha da representante"; d) Interessados: Josiane da Silva Muniz, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1)Aguarde-se a resposta aos ofícios expedido às fls. 28 e 30.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art.

6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação n.º6126/2011 formulada pelo Sr. Atanazio Horacio, pleiteando o fornecimento de remédios para seu filho Darci Crispin Horacio, que possui "Trans-torno Bipolar" (CID F31.7);

CONSIDERANDO que o representante solicitou os remédios na farmácia da saúde mental, mas foi informado que os medicamentos não poderiam ser fornecidos, devendo os mesmos serem comprados;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS prestou informações às fls. 06; 26 e 33; e que a Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul prestou informações à f.23;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à PFDC/MPF, tema: saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "investigar o motivo do não fornecimento dos remédios necessários pelo paciente"; d) Interessados: Atanazio Horacio, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1) Cumpra-se o despacho de f. 37-verso.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à PFDC/MPF, a acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

a) considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000157/2010-81 para analisar a recusa de Médico do quadro do Hospital Universitário Antônio Pedro em realizar procedimento cirúrgico em razão da qualidade da prótese a ser utilizada.b) considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000157/2010-81 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil das Peças de Informação nº 1.16.000.003373/2011-88, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: MÍNIMO CONSTITUCIONAL. FINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA. SECRETARIA DE SAÚDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE SAÚDE QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS CONSTITUCIONALMENTE PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2010.

INVESTIGADO: FABIOLA DE AGUIAR NUNES E OUTROS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 27 de janeiro de 2012, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

PR-SP-00011729/2012. Autos n.º 1.34.007.000233/2011-70

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.007.000233/2011-70 tem por objeto apurar possível irregularidade na participação de criança em culto religioso.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível irregularidade na participação de criança em culto religioso.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.007.000233/2011-70, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001685/2011-57, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: CBS. DESENTRAMENTO DAS FLS. 56/75 DO ICP Nº 1.16.000.001965/2009-41. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DA NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2006. ALGUMAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO, ANCILAR AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NÃO TERIAM IMPLEMENTADO, DE FORMA IMEDIATA, OS RECURSOS DE ACES-SIBILIDADE, EM ESPECIAL O DA LEGENDA OCULTA, EM SUA PROGRAMAÇÃO, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

INVESTIGADO: A APURAR

INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURDOS - CBS

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 17 de fevereiro de 2012, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 111, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Peças de informação nº
1.30.001.001003/2012-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a paralisação do serviço de transplante hepático no Hospital dos Servidores do Estado por falta de anestesistas, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Rio de Janeiro, a fim de que preste informações a respeito de eventuais entraves ao funcionamento do sistema de transplante hepático em virtude da inexistência ou insuficiência de anestesistas no programa do Hospital dos Servidores do Estado. Prazo de 30 dias;

2) Oficie-se à Direção do Hospital dos Servidores e também ao DGH, requisitando-lhes que informem sobre as providências administrativas que estão sendo adotadas para sanar a carência de anestesistas no programa de transplante hepático do hospital dos Servidores do Estado. Prazo de 10 dias.

3) Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC/5ª CCR do MPF;

4) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

5) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - PROGRAMA DE TRANSPLANTES HEPÁTICOS - AUSEÊNCIA DE ANESTESISTAS

JAIME MITROPOULOS

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigo 129, incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal; artigos 6º e 8º da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, de acordo com o artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, sendo vedada, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

Considerando que, de acordo com o artigo 225, §3º da Constituição Federal, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

Considerando que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 6.938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.015.001028/2004-01, instaurado para apurar degradação ambiental ocorrida em área de preservação permanente às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, na Fazenda Santa Cruz da Água Limpa, localizada no município de Populina/SP, de propriedade de Luciano Segundo Junqueira Franco;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Federal e o proprietário do imóvel retroreferido (fls. 87/89);

Considerando que, conforme artigo 21, §§ 6º e 8º da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a tramitação do inquérito civil público, o membro do Parquet promoverá o arquivamento do procedimento administrativo ou do inquérito civil respectivo, remetendo-o ao Conselho do Ministério Público, cumpridas as disposições do compromisso de ajustamento de conduta; e

Considerando que os Inquéritos Cíveis Públicos ou Procedimentos Administrativos nos quais tenham sido celebrados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta somente deverão ser remetidos para homologação do arquivamento após o cumprimento das disposições do compromisso de ajustamento de conduta, conforme o Enunciado 01/2009 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, em consonância com a Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de monitorar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado entre o Ministério Público Federal e Luciano Segundo Junqueira Franco, inscrito no CPF nº 077.258.488-51.

Desta forma, dando continuidade ao procedimento, determino as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.015.001028/2004-01, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

IC nº 1.29.010.000125/2011-16. PRM-SAN-RS-00000193/2012. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Visa apurar as medidas a serem adotadas para fins de recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente degradada, localizada na Linha Giruazinho Norte, interior do Município de Senador Salgado Filho. Câmara/PFDC: 4ª CCR - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Representante(s): Patrulha Ambiental de Santa Rosa/RS. Investigado(s): PREFEITURA DE SENADOR SALGADO FILHO e CARMELINDO AIRTON PIROLA. PA Originário: 1.29.010.000125/2011-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000125/2011-16 com a finalidade de apurar as medidas a serem adotadas para fins de recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente degradada, localizada na Linha Giruazinho Norte, interior do Município de Senador Salgado Filho;

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação de Ocorrência nº 113/067/Jun/2011, feita pela 3ª Companhia Ambiental de Santa Rosa e encaminhada a esta Casa pela Procuradoria da República daquele Município, noticiando a prática dos delitos tipificados no art. 55 da Lei nº 9.605/98 e art. 2º da Lei nº 8.176/91;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 225 da Constituição da República, segundo o qual "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é uma das funções institucionais do Ministério Público Federal, consoante dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei 7.347/85 e a LC nº 75/93, art. 5º, III, "d" e "e", e art. 6º, XX, podendo, para tanto, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providência cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.938/81, que trata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, dispondo como um de seus principais objetivos "a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de

recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos" (art. 4, inciso VII);

CONSIDERANDO que o direito à higidez ambiental detém natureza jurídica de direito fundamental e, portanto, exige a implementação de medidas destinadas a sua máxima efetividade;

CONSIDERANDO que, a teor da Comunicação de Ocorrência nº 113/067/Jun/2011, do Comando Ambiental da Brigada Militar, relatando a extração de cascalho na propriedade de Carmelindo Pirola, cujo local está localizado em área de preservação permanente, a uma distância de 20 metros de uma nascente (vertente) que escorre em meio à cascalheira;

CONSIDERANDO o Auto de Constatação Simplificado emitido pelo Comando Ambiental, relatando que no momento estavam no local trabalhando funcionários da Prefeitura de Senador Salgado Filho/RS, Srs. Célio Sievert, Aginelo Hermann, Cláudio Mitlstedt e Vilmar Rudke;

CONSIDERANDO a informação prestada Prefeito Municipal por meio de Ofício nº 115/2011, confirmando que "... os recursos minerais referidos foram, em parte, e outra ainda seriam, utilizados no cascalhamento de entradas das propriedades rurais localizadas nas proximidades da localidade rural denominada Linha Giruazinho";

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação nº 5/2011, para que os requeridos Prefeitura Municipal de Senador Salgado Filho e Sr. Carmelindo Airton Pirola apresentem, em conjunto, em um prazo de 60 (sessenta) dias, estudo (projeto técnico), emitido por engenheiro responsável, visando à recomposição da área degradada, com o objetivo de retorno à originalidade do espaço violado;

CONSIDERANDO que informaram os representados o acatamento da Recomendação, bem como estarem tomando as medidas necessárias para a restauração da área atingida, mediante a elaboração de projeto técnico para a execução da recuperação ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, vencido o prazo de 90 (noventa) dias da instauração de procedimento administrativo, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil (art. 4º, § 4º);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as medidas a serem adotadas para fins de recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente degradada, localizada na Linha Giruazinho Norte, interior do Município de Senador Salgado Filho.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DE-TERMINO:

a) a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

d) aguarde-se até 05/02/2012 para cumprimento da determinação constante no despacho à fl. 40.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000556/2011-94. Autor da representação: PRM-Rio Grande

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de possível dano ambiental decorrente da prática de "finning" e do processamento de grandes quantidades de barbatanas de tubarão e bexiga natatória de peixe pela empresa KODEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Matos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000611/2011-46. Autor da representação: MONGUE - Proteção ao Sistema Costeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de degradação do meio ambiente, decorrente da realização de obras ilegais no loteamento Manacas, em Peruipe-SP, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências

da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; 3) a juntada de cópia reduzida de fl. 02, para melhor leitura. Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

PRM-SAN-RS-00000345/2012. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Apurar possíveis danos ao meio ambiente que estariam sendo provocados nas áreas de assentamentos administradas pelo INCRA, situadas nos municípios de abrangência da PRM-Santo Ângelo. Tema: Meio Ambiente. Câmara/PFDC: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR. Representante: Ministério Público Federal. Interessados: INCRA, Assentamentos Santa Helena/Barra; Pessegueiro; Primavera; São João; Nossa Senhora Aparecida e Panoramã. PA originário: 1.29.010.000135/2011-43.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO notícias de condutas lesivas ao meio ambiente, que estariam sendo praticadas em áreas de Assentamentos do Projeto de Reforma Agrária do Governo Federal no Município de São Miguel das Missões/RS, as quais poderiam configurar as infrações penais descritas nos arts. 39 e 45 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que a informação sobre estas irregularidades na utilização dos recursos naturais em Assentamentos mantidos pelo Programa de Reforma Agrária foi inicialmente encaminhada por cidadão anônimo à Superintendência do INCRA neste Estado, contendo uma relação de nomes e dos respectivos locais de assentamento, denúncia esta que originou o Inquérito Policial 0314/2009 - processo nº 2009.71.05.006650-6, no qual foi requerido seu arquivamento e determinada a extração de cópias para apuração dos fatos sob o aspecto cível (ambiental);

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do INCRA encaminhou ofício informando que seriam abertos procedimentos administrativos visando à rescisão dos contratos de concessão de uso dos beneficiários que cometessem delitos ambientais, a partir do encaminhamento dos casos identificados pela Polícia Ambiental (PATRAM) ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que os envolvidos residem em assentamentos localizados em municípios de abrangência desta Procuradoria da República, a saber: ASSENTAMENTO PANORAMA; ASSENTAMENTO SANTA HELENA/BARRA; ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA; ASSENTAMENTO SÃO JOÃO e ASSENTAMENTO PRIMAVERA.

CONSIDERANDO que extraídas cópias pertinentes no Inquérito Policial originário (DVD em anexo), verificou-se que os fatos haviam ocorrido há considerável tempo (anteriores a 2008), fazendo-se necessário, portanto, atualização das informações para que se possa constatar, com segurança, se persistem os possíveis danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO ter sido oficiado a Órgãos Públicos solicitando informações e, dentre estes, alguns não terem, ainda, respondido;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil, com objetivo de apurar possíveis danos ao meio ambiente nas áreas informadas, todas localizadas em Assentamentos do INCRA.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

d) seja reiterado o ofício 732/2011, solicitando informações ao Superintendente Regional do INCRA no RS;

e) efetue-se contato com a Promotoria de Justiça de Santo Ângelo, solicitando resposta ao ofício encaminhado (733/2011).

Após as informações, retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o Termo de Declarações nº 16/2012 prestado nesta Procuradoria por declarante anônimo, relatando possíveis irregularidades ambientais na Ilha de Setúbal do Município de Ponta de Pedras/PA;

Considerando que se refere à uma grande área de cultivo de arroz às margens do Rio Arari, sendo que tal área é irrigada pelas águas do referido rio;

Considerando que um valão que fora escavado pelos produtores de arroz está retendo vários peixes, dos quais muitos estariam morrendo encurralados, visto que os mesmo não conseguem retornar ao Rio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração de possíveis danos ambientais causados em virtude do cultivo de arroz na Ilha de Setúbal.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: ao IBAMA, à SEMA, à Prefeitura de Cachoeira do Arari e ao INCRA, com cópia do Termo de Declarações, solicitando informações em 10 (dez) dias úteis, bem como para que seja realizada fiscalização no local.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE FEVEREIRO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de denúncia encaminhada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, noticiando a possível ocorrência de danos ambientais no Município de Barcarena;

Considerando que tais danos decorrem das atividades de exploração mineral desenvolvidas pelas empresas instaladas no Parque Industrial do referido Município;

Considerando a diversidade e complexidade das informações existentes e a necessidade de apurações mais específicas, decorrentes dos fatos apurados no referido procedimento investigatório;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração de possíveis danos ambientais causados por parte das empresas que desenvolvem atividades de exploração mineral no Município de Barcarena.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: ao IBAMA, para que efetue fiscalização no referido Município quanto aos fatos noticiados.

Designo vistoria a ser realizada pelo Setor de Perícia desta Procuradoria, pelo servidor Benedito Evilázio Lima, com o fim de constatar a possível ocorrência do dano ambiental noticiado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil para apurar possível prática de ação potencialmente danosa ao meio ambiente, consistente na instalação do empreendimento Loteamento Recanto da Ilha, no Município de Juazeiro/BA, em área de preservação permanente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III, e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "d", 6º, VII, "b", XIV, "g" e XIX, "b", 7º, I, e 8º, I a IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006; e no art. 1º, I, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estatui que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO as informações contidas nas Peças de Informação em epígrafe, que dão conta da implantação do Loteamento Recanto da Ilha em área de preservação permanente do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro, retificação da ementa e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) oficial ao INCRA, requisitando-lhe que informe a localização exata das terras registradas em seu cadastro sob o nº 310.042.003.654-5, bem como envie cópia do título original de registro dessas terras;

b) oficial à CDA (Coordenação de Desenvolvimento Agrário da Bahia), requisitando-lhe que informe a localização exata das terras registradas no cadastro do INCRA sob o nº 310.042.003.654-5;

c) oficial ao Município de Juazeiro e ao Instituto do Meio Ambiente do Estado da Bahia para que informem se licenciaram ambientalmente a implantação desse empreendimento, encaminhando, em caso afirmativo, cópia integral do procedimento correspondente;

d) oficial ao IBAMA, requisitando-lhe que fiscalize o empreendimento e caso necessário, lavre auto de infração e embargue as obras;

e) oficial ao responsável pelo empreendimento para que informe se tem licença ambiental e, em caso afirmativo, encaminhe cópia desse documento.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 402, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012

No período de 22/02/2012 a 24/02/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

1.11.000.000386/2005-33 1.27.000.000154/2007-87
1.30.007.000146/2007-85 1.16.000.001886/2008-59
1.28.000.000596/2009-58 1.16.000.003531/2010-19
1.19.000.000272/2010-62 1.22.005.000145/2010-28
1.25.015.000038/2010-79 1.16.000.001871/2011-96
1.16.000.003496/2011-19 1.22.000.002400/2011-06
1.22.005.000081/2011-46 1.24.000.000821/2011-10
1.25.007.000139/2011-20 1.27.000.000070/2011-20
1.29.004.000298/2011-13 1.30.020.000120/2011-45
1.34.001.003112/2011-30 1.34.016.000114/2011-16
1.34.016.000367/2011-81 1.34.022.000153/2011-26
1.14.001.000006/2012-78 1.26.000.000322/2012-39
1.27.000.000105/2012-10 1.34.001.000051/2012-30
1.34.022.000004/2012-48



Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 1.30.012.000570/2002-46 1.17.003.000063/2006-87
 1.22.003.000113/2008-28 1.28.000.000734/2008-18
 1.23.000.001319/2009-49 1.27.000.002101/2009-62
 1.31.000.000750/2009-04 1.34.004.200014/2009-02
 1.28.200.000009/2010-16 1.29.000.000459/2010-10
 1.15.000.002057/2011-26 1.16.000.001311/2011-31
 1.16.000.003860/2011-41 1.22.000.000562/2011-00
 1.22.000.002784/2011-59 1.22.003.000287/2011-96
 1.22.009.000259/2011-19 1.24.001.000075/2011-54
 1.25.000.003292/2011-79 1.25.008.000289/2011-23
 1.33.010.000013/2011-24 1.34.014.000080/2011-71
 1.11.000.000115/2012-15 1.22.000.000394/2012-25
 1.34.016.000050/2012-26 1.34.016.000052/2012-15
 Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 1.31.000.000820/2000-88 1.25.003.004697/2005-56
 1.34.004.000087/2005-64 1.22.000.002419/2006-87
 1.34.004.200006/2007-96 1.14.000.000626/2009-11
 1.24.000.000225/2009-15 1.31.001.000039/2009-31
 1.18.002.000102/2010-03 1.19.002.000010/2010-88
 1.22.013.000498/2010-29 1.25.011.000081/2010-74
 1.16.000.000049/2011-16 1.16.000.002919/2011-83
 1.17.000.000313/2011-76 1.18.000.001970/2011-01
 1.22.000.002888/2011-63 1.22.010.000123/2011-70
 1.22.010.000128/2011-01 1.22.013.000096/2011-13
 1.22.014.000099/2011-39 1.34.024.000185/2011-10
 1.00.000.002173/2012-59 1.16.000.000160/2012-85
 1.22.000.000392/2012-36 1.34.001.000535/2012-89
 Samantha Chantal Dobrowolski
 1.23.002.000417/2004-34 1.23.003.000511/2006-45
 1.31.000.001032/2006-02 1.23.000.003542/2008-40
 1.20.000.000913/2009-24 1.30.002.000091/2009-15
 1.22.000.001968/2010-11 1.22.011.000143/2010-50
 1.27.000.001520/2010-11 1.16.000.001228/2011-62
 1.16.000.003396/2011-92 1.18.000.001851/2011-41
 1.20.000.001640/2011-50 1.22.000.001322/2011-14
 1.22.000.002552/2011-09 1.22.000.002952/2011-14
 1.22.000.002953/2011-51 1.22.010.000157/2011-64
 1.25.015.000217/2011-97 1.27.001.000132/2011-93
 1.28.000.001258/2011-58 1.34.001.004563/2011-94
 1.34.002.000105/2011-76 1.35.000.000993/2011-18
 1.22.000.000391/2012-91 1.34.016.000053/2012-60
 Total de procedimentos distribuídos: 105

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
 Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas no art. 129 da Constituição da República, e :

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e suas alterações;
- considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003940/2000-34, com vistas ao reconhecimento de Terra Tradicional Indígena da etnia Kai-gang, em área conhecida como Boa Vista, situada no Distrito de Passo Liso, Município de Laranjeiras do Sul/PR, bem como a realocação dos atuais ocupantes na citada área, mostrou-se inviável a conclusão das diligências necessárias, conforme determina o art. 4º, §1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal

Converte-se o procedimento administrativo suso referido em Inquérito Civil Público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, a reiteração o ofício nº 400/2001-PRM/GP/BI, a fim de que seja informado detalhadamente os avanços dos trabalhos de regularização da Terra Indígena Boa Vista, localizada no município de Laranjeiras do Sul-PR, especificamente sobre :

- descrição dos lotes e nome dos integrantes das ocupações onde as benfeitorias de boa-fé já foram analisadas (95 ocupações que corresponderiam 60%, conforme ofício n. 621/DPT);
- forma e prazo para disponibilização dos pagamentos das indenizações das benfeitorias já analisadas, já que segundo o ofício nº 621/DPT estariam previstos para 2012;
- atual situação das avaliações das benfeitorias das ocupações faltantes, indicando os lotes e os nomes dos detentores dos imóveis que oferecem resistência aos trabalhos (40% faltantes);
- justificativa pela não solicitação de autorização judicial à Procuradoria Geral Federal para vistoria nas ocupações ante à resistência dos detentores dos imóveis, indicando ainda as providências adotadas e as pessoas responsáveis em sanar as dificuldades alegadas;

Outrossim, determino também a expedição de ofício aos seguintes órgãos :

1. ao Superintendente Regional do INCRA, solicitando novos esclarecimentos acerca das providências adotadas após a realização da reunião realizada em 06/07/2011 (relatório fl. 442/443) para realocação, mediante cessão de outras áreas, dos trabalhadores rurais da Terra

Indígena Boa Vista, em especial sobre a situação das oito famílias que seriam transferidas para assentamento em Londrina-PR, bem como sobre as famílias de agricultores não beneficiários da reforma agrária que estão na região (informações contidas no ofício de fl. 436). Informe, também, se as 08 famílias de assentados a que a autarquia agrária se refere são aquelas tratadas na reunião realizada no dia 06/07/2011, os quais estariam alocadas no Assentamento Passo Liso.

2. a Assessoria Especial para Assuntos Fundiários do Governo do Estado, para que informe o resultado das tratativas com a Procuradoria Geral do Estado, no sentido de estudar uma forma de indenizar ou reassentar aqueles agricultores que ocupam áreas tituladas pelo Estado.

Consigne-se o prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se caso necessário, com as advertências devidas. Instrua-se com cópia das fls. 436 442, 443, 449, 450 e do presente despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República ao final assinado:

Considerando as suas funções institucionais, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que nos autos do procedimento preparatório nº 1.34.001.000960/2010-51 busca-se apurar notícia de a criança indígena Júlio Macena Martins estaria sendo vítima de maus tratos por seus próprios pais, na aldeia Tekoa Ytu.

Considerando que, após apuração dos fatos pela própria FUNAI, verificou-se a impossibilidade da criança permanecer com os pais, por serem alcoolistas, apresentando a mãe quadro de distúrbio mental, estando Júlio sob os cuidados de seu irmão mais velho, Leandro Augusto Vilar Martim, que já é casado e tem outros três filhos;

Considerando que, em reunião realizada em 16 de novembro de 2010, entre o pai da criança, a antropóloga da FUNAI, Maria Lúcia Brant de Carvalho, a antropóloga do MPF, Deborah Stucchi, dois agentes indígenas de saúde e os guardiães da criança, ficou acertada a sua permanência sob os cuidados do irmão mais velho, podendo a mãe encontrá-la em local público, sempre que desejasse, desde que sob supervisão;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela FUNAI, no interesse da criança e da família;

Resolve instaurar, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como artigos 6º, VII, b, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, inquérito civil público para acompanhar as providências adotadas pela FUNAI, com relação à criança Júlio Macena Martins, no que tange à sua proteção e à definição da guarda por outro membros da família, ante possível inaptidão ou impossibilidade dos pais.

Destá forma, determina:

- registre-se a presente no Sistema Único, adotando-se as demais providências de praxe, inclusive com a comunicação à C. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a presente instauração;
- seja oficiado ao Dr. Alexandre Jabur, procurador federal da FUNAI, com cópia do relatório de fls. 40/44, para que informe sobre a atual situação jurídica da criança, bem como se há processo referente à guarda em andamento;

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL
 FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 161ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2012

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação da ata da 160ª Sessão Ordinária.

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT

2 - Secretaria do CSMPT

3 - Conselheiros

4 - Corregedoria do MPT

2ª Parte - Ordem do Dia

I - Processo com pedido de vista regimental

01 - Processo nº 08130.004555/2011.

Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

Decisão anterior: Após o voto da relatora no sentido de manter o rodízio e de determinar a não transferência compulsória das representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações judiciais já distribuídos aos Procuradores; e do voto do revisor pelo não conhecimento, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 159ª Sessão Ordinária, 24.11.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça. CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

II - Processos desta Sessão

02 - Processo nº 08130.000557/2012.

Interessado: Conselho Superior do MPT.

Assunto: Lista de antiguidade apurada até 31/12/2011.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

03 - Processo nº 08130.000492/2012.

Interessado: Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Gustavo Emani Cavalcanti Dantas

04 - Processo nº 08130.000594/2012.

Interessado: Adriano de Alencar Saboya - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Gustavo Emani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 Conselheira Secretária

PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001282.2011.20.000/0, cuja representação inicial foi apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls. 68;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS:01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.10. Ergonomia

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ 75.315.333/0068-16), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000084.2012.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Área de Saúde no Estado de Sergipe - SINTASA, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls.16;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: / 04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar) / Temas Complementares : / 01.01.04. - Atividades e Operações Perigosas

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS (CNPJ 10.436.979/0001-07), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 281ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011**

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e onze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às 10h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos. A Sessão foi suspensa às 12h45 e reaberta às 13h50.

1. COMUNICAÇÕES DO COORDENADOR:

1.1. Sobre o assuntos relatado no Ofício 591/11-PJM/SM, a Câmara, por unanimidade, deliberou por solicitar cópias de documentos do Inquérito Civil, e informações a respeito das providências adotadas para impugnar a decisão provisória do TRF da 4ª Região no Mandado de Segurança 0014624-22.2011.404.0000/RS, reservando-se o tema para ser discutido na próxima sessão.

1.2. Acórdão 8879/2011 do Tribunal de Contas da União, referente a representação encaminhada por esta Câmara, o Coordenador informou que aquele Tribunal decidiu pelo arquivamento, considerando as cópias que foram encaminhadas à Advocacia-Geral da União. A Câmara, por unanimidade, deliberou que encaminhará cópias de suas decisões ao Tribunal de Contas da União, quando nos autos constar prejuízo ou dano financeiro à Fazenda Nacional.

1.3. Com referência a consulta feita pela PJM Manaus, quanto à atuação dos Procedimentos de inspeção carcerária, a Câmara, por unanimidade, deliberou responder positivamente esclarecendo que considera necessária a atuação da atividade extrajudicial de inspeções de prisões militares, sendo que o pronunciamento final de arquivamento deverá ser submetido a apreciação da CCR, como vem sendo feito.

2. MANIFESTAÇÕES:

2.1.	Processo:	Inquérito Policial Militar 0000130-75.2011.7.11.0011. (MPM 1979/2011).
	Origem:	Auditoria da 11ª CJM.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Ementa:	Inquérito Policial Militar - IPM. Instaurado para apurar comportamentos inadequados de Soldados do Exército. O <i>Parquet</i> Militar considerando que os autos não ministraram elementos indispensáveis ao oferecimento de uma Denúncia requereu o arquivamento. O Órgão Judicial discordou do entendimento do <i>Parquet</i> Militar. A CCR/MPM deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o indiciado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou o arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Soldado Elilson da Lima Silva.
2.2.	Processo:	Inquérito Policial Militar 0000084-81.2010.7.02.0202. (MPM 1659/11).
	Origem:	2ª Auditoria da 2ª CJM.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Inquérito Policial Militar - IPM. Instaurado para apurar suposta prática de ilícito penal ocorrido durante custódia e atendimento médico envolvendo civil, e apurar fatos narrados por Tenente-Coronel. O MPM na instância arquivou os autos. O Órgão Judicial, discordou do entendimento do <i>Parquet</i> Militar. A CCR/MPM deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o indiciado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra Ten. Cel. Av. Francisco de Carvalho Fontes.
2.3.	Processo:	Inquérito Policial Militar 0000109-69.2011.7.12.0012. (MPM 1944/11).
	Origem:	Auditoria da 12ª CJM.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
	Ementa:	Inquérito Policial Militar. Recebimento indevido de soldo após o licenciamento do Exército. Promoção de Arquivamento na instância sob o fundamento de "indiferente penal". Recusa pelo Juiz-Auditor. Precedentes da jurisprudência do Superior Tribunal Militar. Aplicação do <i>princípio da obrigatoriedade</i> - art. 30, do Código de Processo Penal Militar. Deliberação para designar-se outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o indiciado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o ex. Soldado Thiago De Souza Feitosas.
2.4.	Processo:	Inquérito Policial Militar 0000047-87.2011.7.03.0203. (MPM 1735/11).
	Origem:	2ª Auditoria da 2ª CJM.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Inquérito Policial Militar - IPM. Disparo acidental de fuzil. Leção Corporal em Soldado. O <i>Parquet</i> Militar manifestou-se pelo arquivamento sob o fundamento de que a conduta não configura crime militar, devendo ser apreciada na esfera disciplinar. O Órgão Judicial deferiu em parte o pleito de arquivamento ministerial. A CCR/MPM deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia a 1º Tenente Ricieri Gutierrez de Melo.

2.5.	Processo:	Inquérito Policial Militar 0000058-62.2011.7.01.0401. (MPM 1436/11).
	Origem:	4ª Auditoria da 1ª CJM.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Inquérito Policial Militar - IPM. Desaparecimento de um Jeep da garagem de Organização Militar, onde se encontrava indisponível e em mau estado de conservação. O MPM na instância requereu o arquivamento dos autos com fundamento no artigo 397 do CPPM. O Juiz-Auditor discordou da manifestação de arquivamento do <i>Parquet</i> Militar. A CCR/MPM deliberou pela designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento e requisitar diligências complementares para plena elucidação dos fatos.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou a promoção de arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento e requisitar diligências complementares a fim de elucidar plenamente os fatos.
2.6.	Processo:	Recurso em Sentido Estrito 0000066-60.2010.7.02.0202. (MPM 0991/11).
	Origem:	2ª Auditoria da 1ª CJM.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Inquérito Policial Militar - IPM. Recurso em Sentido Estrito interposto pelo MPM. O Juiz-Auditor discordou do requerimento ministerial. Manutenção da competência especial da Justiça Militar. A CCR/MPM deliberou pela designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento à persecução penal.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, acolheu as razões do Promotor da Justiça Militar (fls.182-185), e deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oficiar no IPM 66-60.2010.7.02.0202.
2.7.	Processo:	Instrução Provisória de Deserção 0000052-51.2011.7.02.0102. (MPM 1323/11).
	Origem:	1ª Auditoria da 2ª CJM.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Instrução Provisória de Deserção - IPD. Hipótese de Infração prevista no Código Penal Militar. Arquivamento requerido ao argumento de que os autos não fornecem elementos necessários à instauração do Processo Penal. Indeferimento do arquivamento pela Justiça Militar, diante dos indícios ensejadores da ação penal. Deliberação pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer denúncia contra o indiciado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, não confirmou a promoção de arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Sd. Maykon Fabiano Ferreira dos Santos.
2.8.	Processo:	Instrução Provisória de Insubmissão 0000124-59.2011.7.01.0201.(MPM 1807/11).
	Origem:	2ª Auditoria da 1ª CJM.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Instrução Provisória de Insubmissão - IPI. Decisão de arquivamento não homologada. Remessa dos autos à instância superior. Vigência do <i>princípio da obrigatoriedade</i> da ação penal. A CCR/MPM decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o indiciado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou a promoção de arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o conscrito Rodrigo Souza Alves.
2.9.	Processo:	Representação (PI) 0000026-91.2011.1202. (MPM 1964/11).
	Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Ementa:	Representação (PI) formulada por Sargento do Exército para questionar a presença obrigatória em evento militar. O MPM na instância proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar indícios de crime militar a ser apurado. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, homologou o arquivamento.
2.10.	Processo:	Representação (PI) 0000016-45.2011.1801. (MPM 1519/11).
	Origem:	PJM Belém/PA.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Representação formulada por civil contra cabo do Exército perante Autoridade Militar. Diligências Administrativas realizadas para apurar a ocorrência dos fatos narrados. Inexistência de crime militar. O MPM na instância proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar indícios de delito militar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, homologou o arquivamento.
2.11.	Processo:	Representação (PI). 0000068-67.2011.1106. (MPM 1967/11).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Ementa:	Representação (PI) formulada por civil para averiguar porque a Marinha não utiliza cartas eletrônicas. O MPM na instância concluiu pelo arquivamento do feito por não vislumbrar a ocorrência de crime militar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, homologou o arquivamento.
2.12.	Processo:	Peças de Informação 0000008-15.2010.1401. (MPM 0896/11).
	Origem:	PJM Juiz de Fora/MG.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Peças de Informação. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades/fraudes em processo seletivo para contratação de Oficiais Temporários. O MPM na instância proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar indícios de delito militar. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologou o arquivamento.
2.13.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000030-08.2011.2102. (MPM 1363/11).
	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Procedimento instaurado para apurar suposta prática de tortura. O MPM na instância arquivou o feito por ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologou o arquivamento.
2.14.	Processo:	Representação (PI) 0000019-92.2011.1801. (MPM 2037/11).
	Origem:	PJM Belém/PA.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Ementa:	Peças de Informação. Suposta ocupação irregular de PNR. O MPM proferiu despacho de arquivamento. Arquivamento Homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, homologou o arquivamento.

2.15.	Processo:	Representação (PI) 000034-87.2011.1105. (MPM 1309/11).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Representação. Relato sobre condições inadequadas de armazenamento, transporte e preparo de alimentos nas dependências da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador. Proposta de adequação das condições higiénicas junto à Organização Militar. Irregularidades sanadas. O MPM na instância proferiu decisão de arquivamento. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologou o arquivamento.
2.16.	Processo:	Representação (PI) 0000002-70.2011.1601. (MPM 1231/11).
	Origem:	PJM Salvador/BA.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Representação de moradores da cidade de Salvador, em razão de desapropriação judicial promovida pela União Federal. Inexistência de crime militar a ser apurado. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologou o arquivamento.
2.17.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000003-21.2011.1601. (MPM 1159/11).
	Origem:	PJM Salvador/BA.
	Relator:	Dr. Jorge Luiz Dodaro.
	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Irregularidades em ata de inspeção de saúde. Crime de deserção. Recomendações de diligências à Organização Militar. O MPM na instância proferiu decisão de arquivamento. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologou o arquivamento.
2.18.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000032-82.2011.1106.(MPM 2078/11).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Ementa:	PIC. Instaurado para apurar prisão rigorosa imposta a Cabo do Exército, por ter efetuado transação comercial no interior de Unidade Militar. Improcedência. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, homologou o arquivamento.
2.19.	Processo:	Representação (PI) 0000020-79.2011.1401. (MPM 2154/11).
	Origem:	PJM Juiz de Fora/MG.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Ementa:	Peças de Informação. Representação instaurada a partir de mensagem eletrônica enviada à Corregedoria-Geral do MPM para apurar suposta jornada de trabalho excessiva. O MPM requereu o arquivamento dos autos por entender que os fatos narrados não constituem crime militar a ser apurado. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, homologou o arquivamento.
2.20.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000021-61.2011.2102. (MPM 1429/11).
	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Representação apresentada por civil. Fatos inverossímeis. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologou o arquivamento.
2.21.	Processo:	Representação (PI) 0000011-96.2011.1801. (MPM 2094/2011).
	Origem:	PJM Belém/PA.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
	Ementa:	Peças de Informação. Notícia crime anônima. Supostas irregularidades em processo de licitação de organização militar de Aeronáutica. Improcedência. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.22.	Processo:	Representação (PI) 0000054-07.2010.1105. (MPM 1814/11).
	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
	Ementa:	Peças de Informação. Representação de dependente de militar. Suposta alegação de negligência no decorrer de tratamento médico em hospital da Marinha. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologou o arquivamento.
2.23.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000050-95.2011.1201. (MPM 2034/11).
	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
	Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Relato anônimo de punições ilegais de praças em Base Aérea. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologou o arquivamento.
2.24.	Processo:	Representação (PI) S/Nº. (MPM 2156/2011).
	Origem:	PGJM.
	Relatora:	Dra. Hermínia Célia Raymundo.
	Ementa:	Representação (PI) em razão da manifestação do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral, nos autos da Apelação 0000047-35.2066.7.01.0101. Arquivamento não homologado. A CCR/MPM deliberou pelo sobrestamento deste feito aguardando-se a intimação do Acórdão do STM proferido nos autos da Apelação 0000047-35.2066.7.01.0101.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora deliberou pelo sobrestamento deste feito aguardando-se a intimação do Acórdão do STM proferido nos autos da Apelação 0000047-35.2066.7.01.0101.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às treze horas. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária



ATA DA 282ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011		
Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às 14h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.		
1. MANIFESTAÇÕES:		
1.1.	Processo: Correição Parcial 75-13.2011.7.05.0005. (MPM 2281/11). Origem: Auditoria da 5ª CJM. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Ementa: Correição Parcial. Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD, desarmado por decisão unânime do Superior Tribunal Militar. Representação do Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Posse de entorpecente (cocaína) em quartel. Indícios de autoria e prova da materialidade. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer Denúncia contra o infrator.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer denúncia contra o ex-Soldado do Exército Willian Jean Corrêa.
1.2.	Processo: Inquérito Policial Militar 0000168-47.2010.7.07.0007. (MPM 2321/11). Origem: Auditoria da 7ª CJM. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Ementa: Inquérito Policial Militar. Indícios de falsidade de carteira de habilitação de soldado do Exército envolvido em acidente de trânsito com viatura oficial, resultando na morte de civil. Indícios de outorga do certificado de habilitação militar sem a realização do respectivo curso previsto nos regulamentos. Arquivamento promovido na instância face a impossibilidade de realizar perícia documental, devido ao extravio do documento. Existência de cópia e outros vestígios da materialidade. Prosseguimento da investigação policial. Deliberação para designar-se outro Membro do MPM para prosseguir na apuração de fatos delituosos, em tese, capitulados no Código Penal Militar.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para prosseguir nas investigações.
1.3.	Processo: Inquérito Policial Militar 0000075-55.2011.7.03.0203. (MPM 2403/11). Origem: 2ª Auditoria da 3ª CJM. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Ementa: O MPM na instância requereu o arquivamento com base nos princípios de <i>Intervenção Mínima, Proporcionalidade e Razoabilidade</i> . A Juíza-Auditora discordou do requerimento ministerial com base no <i>Princípio da Obrigatoriedade da Ação Penal</i> , face aos indícios de autoria e prova da materialidade do delito. A CCR/MPM decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer Denúncia.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto da Relatora, deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer denúncia.
1.4.	Processo: Cópia de Inquérito Policial Militar S/Nº. (MPM 2188/11). Origem: 1ª Auditoria da 2ª CJM. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Ementa: Procedimento instaurado a partir de Inquérito Policial Militar - IPM. Hipótese de infração prevista no Código Penal Militar. O MPM requereu o arquivamento parcial, alegando a insuficiência de provas para o crime de desacato. A Juíza-Auditora discordou do requerimento ministerial. Diante do acervo probatório constante nos autos, a CCR/MPM decidiu designar outro Membro do <i>Parquet</i> Militar para oferecer Denúncia.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar no feito.
1.5.	Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000002-03.2011.1106. (MPM 1966/11). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de <i>usura pecuniária</i> ? crime militar previsto no artigo 267 do Código Penal Militar, atribuído à Sargento do Exército. Improcedência. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.6.	Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar 7-28.2011.1501. (MPM 2409/11). Origem: PJM Curitiba/PR. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade de inspeção das instalações carcerárias do 63º Batalhão de Infantaria, sediado em Florianópolis/SC, realizada pela Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.7.	Processo: Procedimento de Investigatório Criminal 0000028-09.2011.2102. (MPM 1420/11). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro. Ementa: PIC. Representante solicita auxílio ao MPM para descobrir o motivo de sua desincorporação do Exército. Fato objeto do Processo 2009.34.00.000368-1, no qual o ex-militar figura como autor de ação ordinária contra a União. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.8.	Processo: Representação (PI) 0000014-88.2011.1302. (MPM 2036/11). Origem: PJM Bagé/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Ementa: Representação. Notícia de ausência de soldado da sua unidade, sem configurar o crime de deserção. Fato do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9.	Processo: Representação (PI) 0000005-65.2010.1401. (MPM 2172/11). Origem: PJM Juiz de Fora/MG. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Decisão: Retirado de pauta, por Decisão da Relatora.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.10.	Processo: Notícia-Crime 0000015-58.2011.2201. (MPM 1439/11). Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro. Ementa: Notícia-Crime. <i>E-mail</i> anônimo contendo relatos de acúmulo de cargo de Oficial da Força Aérea com outras atividades remuneradas defesas em lei. O <i>Parquet</i> Militar por entender ausente qualquer indicio de crime militar, arquivou o feito. Arquivamento Homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.11.	Processo: Representação (PI) 0000023-44.2011.1202. (MPM 2046/11). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Ementa: Representação. Notícia de suposto cerceamento de defesa em processo disciplinar de praça do Exército. Aplicação de sanção interna de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE). Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.12.	Processo: Representação (PI) 0000046-11.2010.1105. (MPM 1716/11). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro. Ementa: Representação (PI). Noticiante relata que seu enteado, filho de ex-combatente não consegue vaga para estudar no Colégio Militar. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.13.	Processo: Notícia-Crime (PI) 0000022-78.2011.1401. (MPM 2155/11). Origem: PJM Juiz de Fora/MG. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Ementa: Representação de praça do Exército contra superiores hierárquicos. Contratação temporária de Oficial da Reserva Remunerada para "Prestação de Tarefa por Tempo Certo". Recrutamento previsto no âmbito do Comando do Exército. Improcedência da representação. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para análise de eventual irregularidade na prorrogação do contrato. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.14.	Processo: Representação (PI) 000021-18.2009.2102. (MPM 2325/11). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Ementa: Representação. Procedimento instaurado para apurar a existência de motivos pessoais e irregularidades em pedido de restituição por parte de Tenente, de armas apreendidas pela Polícia Federal. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar indícios de crime militar a ser apurado. A CCR/MPM homologou o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.15.	Processo: Representação (PI) 0000079-70.2009.1105. (MPM 1719/11). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro. Ementa: Representação. Peças de Informação instauradas para apurar possível exercício ilegal de atividade remunerada cumulativa com o cargo de Oficial Militar da ativa. Analisados os autos, o <i>Parquet</i> Militar, manifestou-se pelo arquivamento por não vislumbrar indícios de crime militar a ser apurado. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.16.	Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000056-92.2011.2102. (MPM 2198/11). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.17.	Processo: Representação (PI) 0000023-71.2010.1105. (MPM 2407/11). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Ementa: Representação. Mensagem eletrônica relatando hipótese de perseguição, de Comandante contra subordinado, decorrente de possível fraude em procedimento licitatório. Falecimento do representante. Inexistência de provas suficientes para embasar ação penal. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento. A CCR/MPM homologou o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.18.	Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000059-42.2011.2102. (MPM 1746/11). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro. Ementa: PIC. Representante relata que Sargento da Marinha "condenado à 30 anos de detenção por estupro", utiliza-se da farda e do nome da Instituição Militar em sua defesa, constrangendo e revoltando as vítimas. Improcedência das alegações. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.19.	Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000024-83.2011.1106. (MPM 2406/11). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Ementa: Representação. Hipótese de dano moral. Fato entre professor universitário e praça da Aeronáutica. Alegação de obstáculos indevidos à citação pela Justiça Comum. Improcedência. Matéria do âmbito do Direito Privado. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.20.	Processo: Representação (PI) 000001-9.2011.1901. (MPM 2466/2011). Origem: PJM Campo Grande. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Ementa: Representação (PI). Notícia de propositura de Ação Cível contra União - Ministério da Defesa, com base nos relatos de militar reformado preso, sobre a falta de infraestrutura da unidade carcerária onde ficou detido. Após diligências na OM, verificou-se que as condições carcerárias são adequadas. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar a existência de crime militar a apurar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.21.	Processo: Notícia-Crime (PI) 0000027-18.2011.1501. (MPM 1816/11). Origem: PJM Curitiba/PR. Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro. Ementa: Notícia-Crime, via correio eletrônico, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades administrativas em OM do Exército Brasileiro. Improcedência nas alegações. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.22.	Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000017-24.2009.1105. (MPM 2410/11). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de irregularidades em processo de reforma de Oficial Temporário do Exército. Indícios de falsidade em inspeções de saúde por junta médica oficial. Fatos ocorridos no Distrito Federal. Declínio de atribuições da PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, para a PJM em Brasília. Declínio homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar o declínio de atribuições da PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício para a PJM em Brasília.
1.23.	Processo: Representação (PI) 0000044-58.2011.1501(MPM 2469/2011). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo. Decisão: Retirado de pauta, por Decisão da Relatora.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar o declínio de atribuições da PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício para a PJM em Brasília.
1.24.	Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000041-51.2011.2102. (MPM 1790/11). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro. Ementa: PIC. Instaurado para apurar suposto excesso nas escalas de serviço dos soldados. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.25.	Processo: Representação (PI) 0000031-40.2011.1202. (MPM 2465/11). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Ementa: Representação. Queixa de civil quanto a demora e inoperância do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados em São Paulo. Atividade subsidiária do Exército Brasileiro. Arquivamento na instância, sob o fundamento de <i>falta de atribuições do MPM</i> para oficiar nos autos. Intervenção do Promotor de Justiça Militar consoante atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica. Fato passível de investigação direta de acordo com a Resolução 66 (11.4.2011), do Conselho Superior do MPM. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos autos e determinar o que for de direito.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento decidiu pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos autos.
1.26.	Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000065-66.2010.2102. (MPM 1939/11). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro. Ementa: PIC. Representação encaminhada via <i>e-mail</i> relatando suposto excesso na carga horária de trabalho em Hospital Militar; descumprimento de carga horária especial reservada aos operadores de raio-x; inexistência de horário de almoço e não pagamento de adicionais. Analisados os autos , o <i>Parquet</i> Militar, manifestou-se pelo arquivamento por não vislumbrar indícios de crime militar a ser apurado. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.27.	Processo: Notícia-Crime (PI) 0000044-58.2011.1501. (MPM 2468/11). Origem: PJM Curitiba/PR. Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. Ementa: Notícia Crime. Representação de lideranças indígenas de Aldeia guarani. Região de fronteira com o Paraguai. Suposta prática de abusos - revista e ingresso desautorizado em dependências de escola rural e domicílios - atribuídos à militares da Companhia de Infantaria do Exército situada no município. Diligências promovidas pela Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba (PR). Instauração de inquérito policial militar por ordem do escalão superior (Brigada). Arquivamento homologado, considerando a apuração por inquérito.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça Adjunto em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e 19 da Resolução Normativa- PGJ n.º 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as fundações; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição de velar pelas fundações situadas no Distrito Fedfederal, em cujo âmbito se insere a FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO; CONSIDERANDO o teor da representação formulada ao Conselho Curador pelos membros da Diretoria

Executiva da FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO, Luiz Antônio Rossetti e Hélio Francisco Marques Júnior, imputando a prática de fatos graves ao Conselheiro Reginaldo Pereira da Silva Filho; CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação deste Procedimento de Investigação Preliminar e a necessidade de adotar outras medidas no curso desta investigação, RESOLVE TRANSFORMAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N.º 08190.150306/11-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, destinado a apurar e esclarecer os fatos noticiados, determinando, de início, o cumprimento das seguintes diligências: 1. Autuar e registrar esta Portaria; 2. Publicar a presente portaria na Imprensa Oficial; 3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste ICP. Cumpridas as providências acima, retornar os autos conclusos para manifestação.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça Adjunto

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 2008.63.11.001454-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCOS ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. MATÉRIA PROCESSUAL. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS. RESPONSABILIDADE. SÚMULA 43 DA TNU.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
2. Responsabilidade pela aferição dos valores devidos, tema objeto de matéria processual.
3. Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
4. Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 31-01-2012, Seção 1, pág. 106, com incorreção no original.

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0013283-21.2006.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETE MOTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013304-94.2006.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA VENÂNCIO DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Por fim, em que pese a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto e em consideração à argumentação deduzida pela autarquia previdenciária quanto à fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, destaco que o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, é claro ao estabelecer que esta Turma só pode uniformizar divergência jurisprudencial entre as diferentes regiões ou entre as delas e a do Superior Tribunal de Justiça, mas apenas no que diz respeito a questões de direito material.

No caso dos autos, constatando que a questão versada dizia respeito à matéria de direito processual, o incidente foi inadmitido, por ser impossível eventual uniformização jurisprudencial por essa TNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901954-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
AGRAVANTE: NILO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Nilo Rodrigues da Silva contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2007.41.00.901.527-6, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega a agravante, em síntese, que não houve trânsito em julgado do acórdão proferido nos PEDILEFs 2007.41.00.901.527-6 e 2007.41.00.901.921-1, em razão da interposição de incidente para o STJ; bem como, quanto ao mérito, que não se pode admitir que já se consumou "a prescrição da URP".

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem. Observo que, na decisão agravada, foi determinada a devolução dos autos, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis, tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 2007.41.00.901937-6), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901770-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
AGRAVANTE: MARIA SUELY SANTOS DE ANDRADE
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Maria Suely Santos de Andrade contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2007.41.00.901.527-6, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega a agravante, em síntese, que não houve trânsito em julgado do acórdão proferido nos PEDILEFs 2007.41.00.00.901.527-6 e 2007.41.00.901.921-1, em razão da interposição de incidente para o STJ; bem como, quanto ao mérito, que não se pode admitir que já se consumou "a prescrição da URP".

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem. Observo que, na decisão agravada, foi determinada a devolução dos autos, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis, tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 2007.41.00.901937-6), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901473-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
AGRAVANTE: JOSÉ BERNARDINO DA CUNHA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por José Bernardino da Cunha contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2007.41.00.901.527-6, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega a agravante, em síntese, que não houve trânsito em julgado do acórdão proferido nos PEDILEFs 2007.41.00.00.901.527-6 e 2007.41.00.901.921-1, em razão da interposição de incidente para o STJ; bem como, quanto ao mérito, que não se pode admitir que já se consumou "a prescrição da URP".

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:



"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem. Observe que, na decisão agravada, foi determinada a devolução dos autos, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis, tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 2007.41.00.901937-6), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901937-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
AGRAVANTE: ELINETE MARIA SILVA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Elinete Maria Silva contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2007.41.00.901.527-6, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega a agravante, em síntese, que não houve trânsito em julgado do acórdão proferido nos PEDILEFs 2007.41.00.00.901.527-6 e 2007.41.00.901.921-1, em razão da interposição de incidente para o STJ; bem como, quanto ao mérito, que não se pode admitir que já se consumou "a prescrição da URP".

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem. Observe que, na decisão agravada, foi determinada a devolução dos autos, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis, tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 2007.41.00.901937-6), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.60.000104-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALVARO RENAN RODRIGUES DO
COUTO
PROC./ADV.: KÁTIA THEREZINHA DE MELLO

DECISÃO

O INSS, insurgindo-se contra anterior decisão do Ministro Presidente da TNU que inadmitiu pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, interpõe agravo regimental.

Dessa forma, em face do que dispõe o art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, recebo o agravo regimental como pedido de remessa e determino que os autos sejam encaminhados ao STJ.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.43.00.903546-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NATANAEL PEREIRA DE MACEDO
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. FUNASA. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. ART. 15 DA LEI N. 8.270/1991. DECRETO N. 5.554/2005. ADICIONAL DE DESLOCAMENTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS. REAJUSTAMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Manutenção da proporcionalidade no reajuste das indenizações de campo. Observância da mesma data e dos mesmos percentuais de revisão dos valores das diárias (art. 15 da Lei n. 8.270/1991).

2.Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida.

3.Indicação de paradigmas que concluíram pela necessidade de manutenção da proporção entre o valor da indenização de campo e o da diária, conforme dispõe o art. 15 da Lei n. 8.270/1991.

4.O acórdão recorrido concluiu que os Decretos n. 5.554/2005, 5.992/2006 e 6.258/2007 não reajustaram o valor das diárias dos servidores da Funasa, tendo apenas modificado o rol dos destinos que autorizam o pagamento do adicional, razão pela qual não se justifica a pretendida majoração da indenização de campo. Ausência de similitude fático-jurídica.

5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.39.00.703435-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MACEDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. NÃO APRECIACÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Requisitos para a concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

2.Tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901720-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA BRITO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Antônio Ferreira Brito contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 2007.41.00.901.527-6, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega o agravante, em síntese, que não houve trânsito em julgado do acórdão proferido nos PEDILEFs 2007.41.00.00.901.527-6 e 2007.41.00.901.921-1, em razão da interposição de incidente para o STJ; bem como, quanto ao mérito, que não se pode admitir que já se consumou "a prescrição da URP".

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem. Observe que, na decisão agravada, foi determinada a devolução dos autos, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis, tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 2007.41.00.901937-6), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.41.00.901968-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: CARLOS RUFINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

CARLOS RUFINO DE CARVALHO, insurgindo-se contra anterior decisão do Ministro Presidente da TNU que inadmitiu pedido de uniformização, apresenta petição em que requer a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, em face do que dispõe o art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino que os autos sejam remetidos ao STJ.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027718-27.2007.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: MARCOLINO FAGUNDES DE ARAUJO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Marcolino Fagundes de Araújo contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que, em observância à decisão proferida por esta TNU, ao julgar o PEDILEF n. 0027718-27.2007.4.01.3600, determinou a devolução dos autos à origem, para aplicação do entendimento já pacificado pelo Colegiado, após o respectivo trânsito em julgado.

Alega o agravante, em síntese, que, em outros processos, foram opostos incidentes de uniformização para o Superior Tribunal de Justiça e que a determinação de devolução de todos os feitos similares causa insegurança jurídica.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Ademais, no caso dos autos, a decisão agravada limitou-se a dar efetividade a acórdão proferido por esta Turma Nacional de Uniformização que, ao analisar a questão jurídica versada nos autos, em processo congênere, consolidou o seu entendimento e uniformizou a jurisprudência. Na oportunidade, determinou a devolução de todos os feitos em que se discutia igual matéria, para fins de adequação ou manutenção da acórdão proferido pela Turma Recursal de origem.

Observo que, na decisão agravada, foi determinada a remessa do presente feito à origem, com o registro de que fossem adotadas as providências cabíveis tão-somente após o trânsito em julgado do precedente indicado (PEDILEF 0027714-87.2007.4.01.3600), justamente para a preservação da segurança jurídica.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 12.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.714749-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): GAUDÊNCIO DE JESUS PITANGA
PROC./ADV.: LEONARDO JOSÉ GOUVEA LUZ, MAR-

QUES

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 23.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.707040-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: MARIA CRISTIANE DE SANTANA SIL-

VA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por MARIA CRISTIANE DE SANTANA SILVA e dirigido à Turma Regional de Uniformização, contra acórdão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia que negou provimento a recurso inominado para reconhecer indevido o recebimento de benefício assistencial diante da inexistência de incapacidade da requerente.

Alega a parte que o entendimento consignado no aresto impugnado diverge de decisão proferida pela Turma Recursal do Tocantins em processo que tratou da mesma matéria. Defende, em suma, que "o julgador não pode ater-se de forma mecânica à conclusão pericial, devendo conjugar o laudo com os demais elementos de prova

dos autos, a exemplo da idade do segurado, do seu grau de escolaridade e da viabilidade da sua reinserção no mercado de trabalho".

O incidente foi admitido pela Presidência da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

O presente incidente não merece prosperar, pois o pedido de uniformização dirige-se à Turma Regional de Uniformização, uma vez que o acórdão recorrido está sendo confrontado com decisum proferido por Turma Recursal da mesma Seção Judiciária.

Conforme dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, não compete à Turma Nacional de Uniformização julgar pedido de divergência jurisprudencial entre turmas da mesma região.

Ante o exposto, não conheço do presente incidente de uniformização.

Determino a remessa dos autos à Turma Regional de Uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.711850-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): GERALDO ALVES
PROC./ADV.: REGINALDO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.713845-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): SEVERINA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ANA MARIA DE ALCÂNTARA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.50.019145-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMINDO RODRIGUES
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO APRECIACÃO DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Manutenção da qualidade de segurado para fins de concessão de benefício previdenciário.

2.Tendo-se limitado o aresto impugnado ao exame de questões processuais, não há tema de direito material apto a ensejar o pedido de uniformização nos termos do art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.65.001597-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR ARAGÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica posta no recurso extraordinário está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 580.963/PR, "em que se discute, à luz do art. 203, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que, conferindo interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003, deixa de computar benefício assistencial concedido a pessoa com deficiência ou qualquer outra situação não contemplada expressamente no referido dispositivo do Estatuto do Idoso, para fins do cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93", matéria reconhecida como de repercussão geral.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente do recurso extraordinário com fundamento no art. 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009970-02.2008.4.01.3000
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de benefício assistencial julgado precedente por juizado especial federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos e nas condições pessoais da parte autora, a incapacidade para o trabalho de modo a prover a própria subsistência. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela não concessão do benefício previdenciário ante a inexistência de incapacidade laborativa. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.



3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais preleciona que pode o juiz, diante do conjunto das provas dos autos e levando em consideração as condições pessoais e sociais do segurado, constatar sua incapacidade para o exercício de atividade laborativa de modo a conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. Nesse sentido: PEDILEF n. 200870510094492, DOU de 28.10.2011, PEDILEF n. 200838007232672, DOU de 11.6.2010, PEDILEF n. 200832.00.703772-5, DOU de 25.2.2010, e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6, DOU de 2.2.2009.

5.Determinação da concessão do benefício a partir do requerimento administrativo. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais preleciona que, se a perícia for inconclusiva quanto ao termo inicial da incapacidade, o juiz pode fixar o início do benefício em outra data que não a da realização do laudo pericial. Princípio do livre convencimento do julgador. PEDILEF n. 00132832120064013200, DOU de 25.11.2011, PEDILEF n. 200936007023962, DOU de 13.11.2011 e PEDILEF n. 200881025019564, DOU de 23.9.2011.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015805-50.2008.4.01.3200
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 AGRAVANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 AGRAVADO(A): MARIA CLEONICE FERREIRA LIMA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.01.2012.

Por fim, em que pese a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto e em consideração à argumentação deduzida pela autarquia previdenciária quanto à fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, destaco que o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, é claro ao estabelecer que esta Turma só pode uniformizar divergência jurisprudencial entre as diferentes regiões ou entre as delas e a do Superior Tribunal de Justiça, mas apenas no que diz respeito a questões de direito material.

No caso dos autos, constatando que a questão versada dizia respeito a matéria de direito processual, o incidente foi inadmitido, por ser impossível eventual uniformização jurisprudencial por essa TNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.708150-2
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 AGRAVADO(A): TEREZINHA ANANIAS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: CINTHIA MARTINS DOS REIS

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.710111-7
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 AGRAVADO(A): GLORIA APARECIDA DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.703327-9
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO SOUSA
 PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.54.002741-2
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 AGRAVANTE: AURELINA JOSEFA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
 AGRAVADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por Aurelina Josefa dos Santos contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega a agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 20.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.701225-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO BERNARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA SOUZA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 27.01.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016676-46.2009.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JOÃO BOSCO DOS SANTOS JUREMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.01.2012.

Por fim, em que pese a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto e em consideração à argumentação deduzida pela autarquia previdenciária, destaco que o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, é claro ao estabelecer que esta Turma só pode uniformizar divergência jurisprudencial entre as diferentes regiões ou entre as delas e a do Superior Tribunal de Justiça, mas apenas no que diz respeito a questões de direito material.

No caso dos autos, constatando que a questão versada dizia respeito a matéria de direito processual, o incidente foi inadmitido, por ser impossível eventual uniformização jurisprudencial por essa TNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005051-78.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PERPETUA DA SILVA BARROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 11.01.2012.

Por fim, em que pese a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto e em consideração à argumentação deduzida pela autarquia previdenciária, destaco que o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, é claro ao estabelecer que esta Turma só pode uniformizar divergência jurisprudencial entre as diferentes regiões ou entre as delas e a do Superior Tribunal de Justiça, mas apenas no que diz respeito a questões de direito material.

No caso dos autos, constatando que a questão versada dizia respeito a matéria de direito processual, o incidente foi inadmitido, por ser impossível eventual uniformização jurisprudencial por essa TNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008074-32.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MILTON SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 23.01.2012.

Por fim, em que pese a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto e em consideração à argumentação deduzida pela autarquia previdenciária quanto à fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, destaco que o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, é claro ao estabelecer que esta Turma só pode uniformizar divergência jurisprudencial entre as diferentes regiões ou entre as delas e a do Superior Tribunal de Justiça, mas apenas no que diz respeito a questões de direito material.

No caso dos autos, constatando que a questão versada dizia respeito a matéria de direito processual, o incidente foi inadmitido, por ser impossível eventual uniformização jurisprudencial por essa TNU.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0506547-59.2008.4.05.8013
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZÉLIA VICTOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: ISAC PEREIRA LIMA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.O acórdão recorrido limitou-se a manter a sentença por seus próprios fundamentos, que concluiu ter ficado configurada a incapacidade parcial e temporária para o trabalho.

5.No pedido de uniformização, o INSS alega a ausência de incapacidade laboral.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512943-82.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DELMIRO FEITOSA

PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Capacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4.Verificação da incapacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").



6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.045667-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA MENDONÇA MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.
3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.054005-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDSON MENDONÇA DE SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.
3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

LO

PROCESSO: 2009.51.51.047571-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELCINO FELIX DA SILVA
REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO LOPES DE MELO
REQUERENTE: JOSÉ ESTÁCIO CAVALCANTE SILVA
REQUERENTE: JOÃO GOMES FREIRE
REQUERENTE: VILMA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.
3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.048301-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.
3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.053068-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: TAINA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.
3.A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.51.008319-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BENTO DOMINGOS DO PRADO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COISA JULGADA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, pois reconheceu a coisa julgada em relação ao pedido de conversão de tempo de serviço especial.
3.O afastamento da coisa julgada em razão da apresentação de supostas novas provas envolve a apreciação de matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
4.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.043743-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VALDIR FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.

3. A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.51.008548-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UDO SCHERFER
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COISA JULGADA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, pois reconheceu a coisa julgada em relação ao pedido de conversão de tempo de serviço especial.

3. O afastamento da coisa julgada em razão da apresentação de supostas novas provas envolve a apreciação de matéria de natureza processual, cuja análise é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508785-41.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERA ALVES BERLAMINO
PROC./ADV.: FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. UNIÃO ESTÁVEL. DISPENSA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que foi evidenciada nos autos a dependência econômica entre os companheiros. Acórdãos paradigma consignam a necessidade de início de prova material para a comprovação da união estável.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais de que, para fins de concessão do benefício de pensão por morte, a prova da existência de união estável não precisa necessariamente ser documental, podendo ser exclusivamente testemunhal (PEDILEF n. 2002.70.01.015099-6/PR, relator Juiz Federal Osni Cardoso Filho, DJ de 25.1.2005; PEDILEF n. 2004.70.95.007478-7/PR, relator Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza, DJ de 11.9.2006; PEDILEF n. 2007.72.95.002652-0/SC, relator Juiz Federal Ricarlos Almagro V. Cunha, DJ de 13.10.2009; PEDILEF n. 2005.38.00.760739-3/MG, relator Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ de 1.3.2010).

7. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506401-14.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDNA MARIA DE SOUSA CORREIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. Capacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4. Verificação da incapacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.51.51.054009-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se incompetente para processar e julgar a demanda, uma vez que o autor é domiciliado em município abrangido pela Justiça Federal e com juizado especial já instalado, portanto, fora dos limites da jurisdição territorial do juízo em que a ação previdenciária foi proposta.

3. A matéria debatida nos presentes autos envolve a apreciação da competência territorial do juizado especial federal para examinar a ação previdenciária. Tal questão constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0516258-84.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SILENE DE OLIVEIRA SANTOS

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por juizado especial federal.

3. Constatada, com base nas provas dos autos, especificamente no laudo pericial, a ausência de incapacidade da parte autora. Inexistência de outras provas hábeis a elidir a conclusão do perito.

4. Indicação pela parte recorrente de paradigmas que concluíram que o laudo pericial é insuficiente à comprovação de capacidade para o exercício de atividade laboral.

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505617-31.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FABIA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO MENDES DE VASCONCELOS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. Capacidade para o trabalho como para a vida independente evidenciada nos autos.

4. Verificação da incapacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509051-34.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI RAMOS DE SOUSA
PROC./ADV.: ANA CÉLIA SILVESTRE DE AZEVEDO

DECISÃO

Os requisitos formais para interposição do incidente de uniformização foram cumpridos.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:



"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

Entretanto, a matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recurso Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511051-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA FÁTICO-PROCESSUAL. SÚMULAS N. 42 E 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

2. União estável não comprovada nos autos. Paradigmas que admitem a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação de união estável em pedido de pensão por morte.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Verificação da união estável - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente não admitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.50.009088-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALZIR BARCELLOS
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA FÁTICO-PROCESSUAL. SÚMULAS N. 42 E 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se absolutamente incompetente, uma vez que o conteúdo econômico da lide extrapola o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.

3. O acórdão recorrido manteve a sentença. Os acórdãos paradigmáticos adotaram a tese de que a renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, não acarreta a devolução dos valores recebidos.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6. A análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do juizado especial federal para julgar a ação previdenciária, considerando o valor da prestação e a data do início do benefício, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal questão constitui matéria de natureza fático-processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

7. Incidência das Súmulas n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.50.008851-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALCIDES BATISTA DIAS
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA FÁTICO-PROCESSUAL. SÚMULAS N. 42 E 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se absolutamente incompetente, uma vez que o conteúdo econômico da lide extrapola o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.

3. O acórdão recorrido manteve a sentença. Os acórdãos paradigmáticos adotaram a tese de que a renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, não acarreta a devolução dos valores recebidos.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6. A análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do juizado especial federal para julgar a ação previdenciária, considerando o valor da prestação e a data do início do benefício, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal questão constitui matéria de natureza fático-processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

7. Incidência das Súmulas n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512067-59.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FÁBIO GOMES LOPES
PROC./ADV.: SÂMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

2. Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela não concessão do auxílio-doença devido à constatação da capacidade do segurado.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

7. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507856-77.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CESAR SALGUEIRA CARNEIRO DE SOUSA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.

2. Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela não concessão do auxílio-doença devido à constatação de capacidade do segurado.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

7. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.50.008831-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALEXANDRE SERMANN FILHO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO À DESAPOSENTAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA FÁTICO-PROCESSUAL. SÚMULAS N. 42 E 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, declarando-se absolutamente incompetente, uma vez que o conteúdo econômico da lide extrapola o teto de 60 (sessenta) salários mínimos.

3. O acórdão recorrido manteve a sentença. Os acórdãos paradigmáticos adotaram a tese de que a renúncia à aposentadoria, para fins de aproveitamento do tempo de contribuição e concessão de novo benefício, não acarreta a devolução dos valores recebidos.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6. A análise da matéria relativa à desaposentação implica, necessariamente, o exame da obrigação de devolver ou não as quantias recebidas. Por conseguinte, envolve, de início, a apreciação da competência do juizado especial federal para julgar a ação previdenciária, considerando o valor da prestação e a data do início do benefício, que podem fazer extrapolar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Tal questão constitui matéria de natureza fático-processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

7. Incidência das Súmulas n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.51.000611-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALMOR ANTONELLI
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COISA JULGADA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal extinguiu o feito sem julgamento do mérito, pois reconheceu a coisa julgada em relação ao pedido de conversão de tempo de serviço especial.

3. O afastamento da coisa julgada em razão da apresentação de supostas novas provas envolve a apreciação de matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, porquanto, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.

4. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500163-06.2010.4.05.8500
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de Origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça em incidente de uniformização ou recurso repetitivo e pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "a" e "b", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada em data de 01/12/2011 (p.170).

Por fim, acrescento que a decisão agravada se limitou a dar efetividade à sistemática dos recursos repetitivos, pois nada mais fez do que determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que fossem adotadas providências cabíveis, após a decisão de uma vez que a questão jurídica está sob apreciação do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.205.946/SP, afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 195, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Define as áreas e as especialidades de 242 (duzentos e quarenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2012, bem como determina a distribuição desses cargos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no Processo Administrativo 3739/2011 resolve:

Art. 1º Definir as áreas e as especialidades de 242 (duzentos e quarenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para o provimento em 2012, conforme anexo I.

§ 1º Os cargos mencionados no caput deste artigo serão distribuídos para provimento de vagas nas unidades relacionadas no anexo II desta portaria.

§ 2º O Tribunal poderá fazer adequações na localização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal à medida que novos servidores tomarem posse, utilizando o Banco de Oportunidade de Localização - BOL.

Art. 2º Os 328 (trezentos e vinte e oito) cargos remanescentes - do total dos 562 (quinhentos e sessenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, de 2008 - serão distribuídos pela Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

ANEXO I

Distribuição dos cargos da LOJ em áreas e especialidades

Cargos do Exercício de 2011			
Cargo	Área	Especialidade	Quantitativo
Analista Judiciária	Judiciária	-	3
Técnico Judiciário	Administrativa	-	5
Total de cargos distribuídos do exercício de 2011			8
Cargos do Exercício de 2012			
Cargo	Área	Especialidade	Quantitativo
Analista Judiciária	Judiciária	-	62
		Execução de Mandados	15
	Apoio Especializado	Medicina Ramo: Gastroenterologia/Hepatologia	1
		Medicina Ramo: Clínica Médica	1
		Medicina Ramo: Oftalmologia	1
		Medicina Ramo: Otorrinolaringologia	1
		Odontologia Ramo: Periodontia	1
		Contabilidade	2
		Psicologia	6



Técnico Judiciário	Administrativa	-	130
		Segurança	12
	Apoio Especializado	Enfermagem	2
Total de cargos distribuídos do exercício de 2012			234
Total de cargos distribuídos nesta Portaria			242
Saldo de cargos do exercício de 2012 para distribuição posterior			328

ANEXO II

Distribuição dos cargos para provimento nas unidades

Unidade	Quantitativo
SECRETARIA DE SAÚDE	3
DIRETORIA DO FORUM - RIACHO FUNDO	2
NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - RIACHO FUNDO	7
POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - RIACHO FUNDO	5
POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - RIACHO FUNDO	2
POSTO DE ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE PROCESSOS JUDICIAIS DO RIACHO FUNDO	1
POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS - RIACHO FUNDO	2
POSTO DE APOIO JUDICIÁRIO DA CORREGEDORIA - RIACHO FUNDO	2
POSTO DE REDUÇÃO A TERMO- RIACHO FUNDO	1
CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO-DEPÓSITO PÚBLICO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO RIACHO FUNDO	4

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 31, do dia 13/02/2012, Seção 1, páginas 176/178, no Art. 19, § 4º , inciso II, letra "a", das Normas Eleitorais baixadas com a Resolução-Cofeci nº 1.241, de 10 de fevereiro de 2012, onde se lê: "a) denominação e o número correspondente à ordem de inscrição das chapas cujos registros tenham sido deferidos, os nomes de seus integrantes e o prazo para eventuais impugnações de candidaturas;" leia-se: "a) denominação e o número correspondente à ordem de inscrição das chapas cujos registros tenham sido deferidos e o prazo para eventuais impugnações de candidaturas;"

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.866, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Procede a alterações nos Anexos II, VI, IX e X do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela Resolução nº 1.862/2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO as alterações processadas no Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, objeto da Resolução nº 1.853/2011, por meio da Resolução nº 1.862/2011; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os Anexos II, VI, IX e X do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, em razão das alterações procedidas pela Resolução 1.862, de 25 de novembro de 2011. resolve:

Art. 1º . Alterar os anexos II, VI, IX e X para que entrem em conformidade com os dispositivos da Resolução 1.862/2011, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 2º . Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Anexos disponíveis em www.cofecon.org.br)

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.752, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede o parcelamento para pagamento do saldo devedor constante do Termo de Confissão de Dívida firmado entre o Conselho Federal de Economia e Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 14.434/2009 apreciado na 638ª Sessão Plenária; CONSIDERANDO o que determina a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, Capítulo 5.1.4, Item 3.1; CONSIDERANDO o Contrato de Auxílio Financeiro PAI - Programa de Ação Imediata e a solicitação de parcelamento da dívida em 10 (dez) parcelas pelo CORECON-SE, a qual foi remetida e aprovada pelo Plenário deste Conselho Federal de Economia. resolve:

Art. 1º - Conceder o parcelamento do pagamento do saldo devedor do Termo de Confissão de Dívida firmado entre o Conselho Federal de Economia e Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE, no valor de R\$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais), em dez parcelas no período de março a dezembro de 2012, no valor de R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais) cada parcela. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.753, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede o parcelamento para pagamento do saldo devedor constante do Termo de Confissão de Dívida firmado entre o Conselho Federal de Economia e Conselho Regional de Economia da 15ª Região - MA.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos Processos nº 14.178/2009 e 14.272/2009 apreciado na 638ª Sessão Plenária; CONSIDERANDO o que determina a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, Capítulo 5.1.4, Item 3.1; CONSIDERANDO o convênio de Auxílio Financeiro PAI - Programa de Ação Imediata; CONSIDERANDO o Auxílio Financeiro para o Projeto Modernização Tecnológica; CONSIDERANDO a solicitação de parcelamento da dívida em 30 (trinta) vezes a qual foi remetida ao Plenário deste Conselho Federal de Economia e aprovada com a condição de parcelamento em 14 (quatorze) vezes. resolve:

Art. 1º - Conceder o parcelamento do pagamento do saldo devedor do Termo de Confissão de Dívida firmado entre o Conselho Federal de Economia e Conselho Regional de Economia da 15ª Região - MA, no valor de R\$ 8.472,61 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), em quatorze parcelas no período de março de 2012 a abril de 2013, no valor de R\$ 605,20 (seiscentos e cinco reais e vinte centavos) cada parcela. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2012.

Normatiza os procedimentos para pagamento de diárias a representantes do CREF7/DF quando no exercício de suas funções.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do CREF7/DF são meramente honoríficos e não fazem jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho; CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 30, do Estatuto do CREF7/DF; CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião Plenária de 11 de fevereiro de 2012; resolve:

Art. 1.º Os membros do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução, quando da prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO RIACHO FUNDO/RECANTO DAS EMAS - OFICIAIS DE JUSTIÇA	15
POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - RIACHO FUNDO	2
DIRETORIA DO FORUM - RECANTO DAS EMAS	2
NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - RECANTO DAS EMAS	7
POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - RECANTO DAS EMAS	2
POSTO DE ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE PROCESSOS JUDICIAIS DO RECANTO DAS EMAS	1
POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS - RECANTO DAS EMAS	2
POSTO DE APOIO JUDICIÁRIO DA CORREGEDORIA - RECANTO DAS EMAS	2
POSTO DE REDUÇÃO A TERMO- RECANTO DAS EMAS	1
CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO-DEPÓSITO PÚBLICO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO RECANTO DAS EMAS	4
POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - RECANTO DAS EMAS	2
INSTALAÇÃO DE VARAS FÓRUM DO RIACHO FUNDO	28
INSTALAÇÃO DE VARAS FÓRUM DO RECANTO DAS EMAS	38
INSTALAÇÃO DE VARA FÓRUM DE SOBRADINHO	12
INSTALAÇÃO DE VARA FÓRUM DE CEILÂNDIA	12
INSTALAÇÃO DE VARA FÓRUM DE TAGUATINGA	14
INSTALAÇÃO DE VARA COM COMPETÊNCIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL	13
REPOSIÇÃO DE VARAS ÁREA FIM	50
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA 1ª VIJ	2
SEÇÃO PSICOSSOCIAL DA VEPEMA	1
SECRETARIA PSICOSSOCIAL JUDICIÁRIA - SEPSI	3
Total de cargos distribuídos em unidades	242

Art. 2.º Consideram-se para efeito de percepção de diárias, as seguintes atividades:I. Deslocamentos para fora do Distrito Federal; II. Reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias; III. Reuniões de Comissão; IV. Representações do CREF7/DF.

Art. 3.º O valor da diária para deslocamentos para fora do Distrito Federal, com locomoção, pernoite e refeição será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4.º O valor da diária, quando não houver pernoite, será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 5.º O valor da diária por deslocamento para o exterior será arbitrado em reunião da Diretoria, ad referendum do Plenário.

Art. 6.º Os consultores, assessores, servidores e prestadores de serviços terceirizados do CREF7/DF, quando convocados para execução de tarefas fora do Distrito Federal, farão jus a percepção de diárias, nos termos dos artigos 3º ao 5º .

Art. 7.º As reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 8.º As reuniões de comissão serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 9.º As representações do CREF7/DF serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Parágrafo único. Consideram-se para efeito da indenização prevista neste artigo, a participação nas seguintes atividades: a) representação do CREF7/DF, quando designada pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário; b) participação em atividades didáticas e eventos promovidos ou chancelados pelo CREF7/DF; e c) participação em atividades de corregedoria, procedimentos de entrevistas e oitivas em processos éticos e de fiscalização e participação em sessões do Tribunal Regional de Ética.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CREF7 nº 053/2008.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ RICARDO CARNEIRO DIAS GABRIEL
Presidente do Conselho

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2012

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; Considerando que o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Estado do Piauí, venceu no dia 20 de Janeiro de 2012, conforme Resolução nº 012//2011; Considerando a necessidade da fixação de novo prazo de mandato, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal; resolve:

I - Fixar, por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Piauí para realizar eleições.

II - Respaldar, à luz dos efeitos desta Resolução, os atos administrativos praticados pela Diretoria Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Piauí, faltos dos efeitos da Resolução nº . 005/2011-CF.

III - Ratificar as determinações baixadas por este Conselho Federal, através da Resolução supracitada.

IV - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

